

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATISTICA

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO)

LIMITES DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Sistematização provisória das linhas de limite do território da República e
do de cada uma das suas unidades políticas



RIO DE JANEIRO
TYP. DO DEP. NACIONAL DE ESTATISTICA

1933

Entre os varios trabalhos que o Departamento Nacional de Estatística pretende publicar, — já organizados uns, iniciados ou em andamento outros, — relativos ao territorio nacional, destaca-se, pela sua incontestavel relevancia, utilidade e valor, um estudo consciencioso e, tanto quanto possivel, completo, sobre os limites internacionais e interestaduais do nosso país.

Deve-se em grande parte êsse importante trabalho a um dos mais operosos e competentes estatísticos do Brasil, o Sr. Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas, atual Diretor Geral da Diretoria de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saúde Pública, que dêle se encarregou em 1930, quando ainda funcionario da extinta Diretoria Geral de Estatística.

Quem quer que haja tido ocasião de abordar tão intrincado assunto, poderá bem avaliar o esforço de investigação, a paciencia beneditina e o zelo patriótico que representa a valiosa monografia a que me venho referindo. Dela se pôde dizer com inteira justiça o que a respeito de recente trabalho do Sr. Virgilio Sampognaro, ilustre chefe da delegação uruguaia na comissão de limites para regularização da nossa fronteira com o Uruguai, disse o *Jornal do Comercio*: "É um estudo pratico, feito com rigorosa probidade científica, mas em fôrma de divulgação, acessivel a todos". (1)

Quando se consideram os vultosos interesses de toda ordem, políticos, jurídicos, económicos, sociais e internacionais, ligados ao conhecimento das fronteiras ou dependentes de sua perfeita caracterização, compreende-se bem o grande serviço que pôde prestar aos estudiosos dessas questões uma obra de facil consulta, onde se encontrem, metodicamente coligidos e conscienciosamente seleccionados, os melhores elementos de informação, dispensando assim laboriosas e, por vezes, infrutíferas pesquisas pelas bibliotecas e arquivos. Foi o que fez o Dr. Teixeira de Freitas com a sistematização a que chegou das linhas de limite do território da República e do de cada uma das suas unidades políticas.

Nas vésperas da auspiciosa reunião da Assembléa Nacional Constituinte e no momento em que ressurge á discussão o velho problema de uma nova divisão territorial da Republica sob bases mais equanimes que permitam reajustar todas as peças do sistema federativo para o perfeito equilibrio do seu funcionamento, torna-se manifesta a oportunidade daquele trabalho ainda quando sensíveis alterações possam daí sobrevir ao nosso mapa político.

Por outro lado, cumpria ter em vista a resolução do Sr. Chefe do Governo Provisorio tendente a dirimir as questões de limites interestaduais, ainda não submetidas á apreciação judiciária, havendo mesmo Sua Excelencia logrado pôr termo a uma dessas questões com a fixação definitiva da linha divisória entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais (Dec. n. 21.329, de 27 de Abril de 1932). Pois bem, a descrição sistematica e minudente desses limites, constante dos quadros de que se compõe o presente volume, poderá servir vantajosamente como ponto de partida para o estudo da comissão técnica a que fôr confiada aquela importantissima e patriótica tarefa.

(1) *Descripción Geografica de la Frontera Uruguai-Brasil* — Imprensa *El Siglo Ilustrado* — Montevideu — 1930. Nota bibliografica publicada no *Jornal do Comercio* em 14 de Junho de 1931.

É de justiça salientar, ainda, a parte que teve nesta publicação o director da Secção de Estatística Política e Administrativa dêste Departamento, Dr. Cassiano Tavares Bastos, cuja cultura e intelligencia nunca seriam demais salientar.

Os obices que encontram sempre trabalhos dessa natureza, as dificuldades que os cercam, os empecilhos que os estorvam, se foram vencidos, muito a êle se deve, não só em vista do cuidado com que sempre trata tudo aquilo que é confiado a sua competencia, sinão ainda do empenho com que procura levar a cabo as mais arduas comissões. A feitura dessa obra foi, sem dúvida, uma delas.

Dando publicidade a essa primeira contribuição da série de trabalhos em andamento para a caracterização geral do território brasileiro, e convencido de assim prestar inestimavel serviço ao nosso país, fá-lo, portanto, o Departamento Nacional de Estatística com um duplo intuito.

Objetiva, em primeiro lugar, oferecer aos estudiosos da corografia pátria a sistematização, que conseguiu elaborar com os elementos atualmente disponíveis e para fins dos seus trabalhos de estatística territorial, das linhas perimétricas do território da República e do de cada uma das unidades políticas que formam a Federação Brasileira.

Em segundo lugar, teve em mira pôr em relêvo mais uma vez essa importantíssima questão do parcelamento territorial do Brasil, a qual, não obstante ser fundamental, na mais rigorosa significação do termo, para a bôa ordem da vida política e administrativa do país, ainda permanece obscura no que se refere a um grande número de confrontações, ora em consequência de litígios que se eternizam sem motivo plausível, ora pela falta de demarcação, ou até mesmo de simples descrição, das linhas que a prática administrativa respeita e são tidas como definitivas.

As notas apostas aos quadros de que se constitúe o opúsculo, esclarecem suficientemente o alcance e a significação de cada um dêles. Cumpre destacar, todavia, o trecho final da nota ao quadro II, pois deixa êle bem claro o concurso que o Departamento espera dos Governos Estaduais afim de que possa, a breve prazo, incluir a título definitivo, nos seus trabalhos, o sistema das linhas divisórias do território brasileiro, considerado êste, como cumpre, tanto no seu conjunto como segundo sua divisão política. Eis o que declara a aludida nota:

“Nem todas as linhas referidas, porém, foram ainda objeto de demarcação, acontecendo até que umas tantas nem sequer se encontram descritas de modo rigoroso, de sorte que o trabalho não apresenta a desejavel uniformidade nem quanto á precisão nem quanto á minúcia das suas informações. E porque não esteja ao alcance do Departamento Nacional de Estatística remover diretamente os fatos que tornam imperfeita esta primeira sinopse dos limites interestaduais do Brasil, é que se lhe impôs o alvitre de divulgar êste esquema a título provisório, com o fito de focalizar o assunto e chamar para o mesmo a atenção dos Governos interessados, a vêr se êles remetem a esta repartição as retificações e os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, ou tomam as iniciativas requeridas para a rápida solução dos litígios territoriais ainda subsistentes”.

Por se tratar de assunto de grande responsabilidade, a parte dêste volume, relativa aos limites internacionais, foi submetida préviamente á autorizada censura do Ministerio das Relações Exteriores, o qual, além de ter sugerido as correções necessarias, conforme consta da correspondencia anexa, houve ainda por bem fornecer a êste Departamento um exemplar impresso da informação prestada a respeito, em 1928, pelo então Diretor interino da Secção de Limites e Atos internacionais, Sr. Hildebrando Accioly. Para esclarecimento dos leitores, reproduzimos adiante essa bem elaborada e substanciosa informação.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1932.

Léo de Affonseca

Diretor Geral

**Correspondencia trocada entre o Departamento Nacional de Estatística
e o Ministerio das Relações Exteriores**

Departamento Nacional de Estatística — Gabinete do Diretor.

Rio, em 6 de Setembro de 1932.

Exmo. Amigo e Senhor Ministro

Dr. F. B. Cavalcanti de Lacerda.

Desejando dar á publicidade um estudo sistematico das linhas de limites do território da República e do de cada uma das suas unidades políticas e não con- vindo fazê-lo sem ouvir préviamente o Ministerio das Relações Exteriores, venho solicitar a V. Excia. o obsequio de mandar verificar pela secção competente, com a possivel brevidade, a exatidão dos dados constantes das provas juntas e refe- rentes á primeira parte daquele trabalho.

Muito lhe agradeceria, tambem, se tivesse a bondade de me mandar fornecer uma lista completa das comissões de limites atualmente existentes e demais infor- mações que possam instruir ou completar a publicação a que me refiro.

Aproveito com prazer o ensejo para renovar a V. Excia. as seguranças da minha perfeita estima e distinta consideração.

Léo de Affonseca

Diretor Geral

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro

Em 28 de Setembro de 1932.

Exmo. Amigo Senhor Dr. Léo de Affonseca,

Diretor Geral do Departamento Nacional de Estatística.

Em resposta á sua carta de 6 do corrente, tenho a honra de lhe devolver, devidamente emendado e anotado a lapis pelo serviço competente dêste Minis- terio, o trabalho sobre limites do Brasil, que Vossa Excia. me remeteu com a supradita carta.

A' pagina 5 dêsse trabalho, o trecho em que se diz "alcançando êsse segundo marco, procura o ponto da reta determinada por dois outros marcos, colocados ao lado do salto Huá, que deixe o aludido salto a uma distancia igual á que medeie entre o marco mais oriental da reta que vem do rio Negro e a ilha de São José; do dito ponto, segue pela reta já referida, orientada pelos dois marcos existentes do lado do salto Huá, e alcança êsse salto" — êsse trecho *deve ser substituido* pelo seguinte: "alcançando êsse segundo marco, segue a mesma reta até encontrar outro marco, de onde continúa por outra reta, que une êsse ter- ceiro marco a um ponto, do lado ocidental do salto Huá, no canal de Maturacá, situado a uma distancia do mesmo salto igual á que medeia entre a ilha de São José e o marco terminal da reta que vem do rio Negro; do dito ponto, segue pela

reta determinada por dois outros marcos existentes do lado ocidental do salto Huá, e alcança êsse salto”.

Á vista da urgencia com que teve de ser feita esta verificação, não se pôde proceder á conferencia das coordenadas geográficas.

Junto lhe envio, para seu esclarecimento, um exemplar impresso de uma informação sobre os limites do Brasil, prestada em 1928 pelo Senhor Hildebrando Accioly, atual Chefe do Gabinete do Senhor Ministro de Estado.

Satisfazendo ao pedido na parte final da sua carta, cumpre-me comunicar-lhe que as comissões de limites ora existentes são em numero de três, a saber :

- a) Comissão de limites do Sector Norte (Venezuela e Guianas francesa, holandesa e inglesa) ;
- b) Comissão de limites do Sector Oeste (Colômbia, Perú e Bolívia) ;
- c) Comissão de limites do Sector Sul (Uruguai, Argentina e Paraguai).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de perfeita estima e distinta consideração com que me subscrevo

De Vossa Excia.

Cavalcanti de Lacerda,

Secretario Geral

Departamento Nacional de Estatística — Gabinete do Diretor.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1932.

Exmo. Amigo Senhor Dr. Cavalcanti de Lacerda,

Secretário Geral do Ministerio das Relações Exteriores.

Tive a honra de receber a obsequiosa carta de 28 de Setembro último, com a qual V. Excia. se serviu devolver-me, devidamente emendado e anotado a lapis pelo serviço competente dêsse Ministerio, o trabalho sobre limites do Brasil organizado pelo Departamento a meu cargo.

Fico ciente de que á vista da urgencia com que teve de ser feita essa revisão, não se pôde proceder á conferencia das coordenadas geográficas.

Agradecendo a valiosa e autorizada colaboração dêsse Ministerio, constante das emendas oferecidas ao texto daquele trabalho, sou-lhe igualmente muito grato não só pela remessa de uma interessante publicação sobre os limites do Brasil, de autoria do Sr. Hildebrando Accioly, Chefe do Gabinete do Sr. Ministro das Relações Exteriores, como ainda pela comunicação relativa ás comissões de limites ora existentes.

Aproveito, com prazer, o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Léo de Affonseca

Diretor Geral

LIMITES DO BRASIL

Informação extraída do Relatório do Ministério das Relações Exteriores correspondente ao ano de 1928

Os limites terrestres do Brasil estendem-se por cêrca de 14.500 quilómetros e já se acham todos definidos, em tratados ou convenções.

Os atos que os fixaram e a direção que lhes foi dada vão abaixo indicados:

Guiana francesa — A nossa fronteira com essa Guiana foi definida no artigo VIII do tratado de paz e amizade, entre D. João V, rei de Portugal, e Luis XIV, rei de França, celebrado em Utrecht a 11 de Abril de 1713. As dúvidas surgidas entre o Brasil e a França, sobre o sentido preciso de tal artigo, tiveram fim com a interpretação que lhe deu o laudo arbitral do Conselho Federal suíço, do 1º de Dezembro de 1900.

Os limites correm aí pelo rio Oiapoc, da foz á nascente, e, depois, pela linha do *divortium aquarum*, constituída em sua quasi totalidade pelas cumiadas da serra de Tumucumaque.

Essa fronteira nunca foi demarcada.

Guiana holandesa — Os nossos limites com a colonia de Surinam acham-se fixados pelo tratado entre o Brasil e a Holanda, firmado no Rio de Janeiro a 5 de Maio de 1906.

Segue essa fronteira a linha de partilha das aguas, entre a bacia do Amazonas, ao sul, e as bacias dos cursos d'água que correm em direção ao norte.

Até hoje, permanece não demarcada.

Guiana inglesa — A fronteira do Brasil com a Guiana britânica está definida em três atos, que são os seguintes:

1) Declaração complementar do tratado de arbitramento para a solução da questão de limites entre o Brasil e a Guiana inglesa, firmado em Londres a 6 de Novembro de 1901;

2) Convenção especial e complementar de limites, firmada em Londres a 22 de Abril de 1926;

3) Tratado geral de limites, firmado em Londres a 22 de Abril de 1926.

Este último ato, quanto á definição da fronteira, não fez mais do que reunir o que se contém nos dois anteriores.

A linha divisória segue, a partir de leste, pelo *divortium aquarum*, entre a bacia do Amazonas e as do Essequibo e Corentine, continúa pelo Tacutú e o Maú, vai ao monte Iakontipú e, daí, á serra Roraima.

Ainda não foi demarcada.

Venezuela — A fronteira brasileiro-venezuelana foi definida, primeiramente, no art. 2º do tratado de limites e navegação fluvial, firmado em Caracas a 5 de Maio de 1859.

Esse artigo incluía um trecho de fronteira, entre o rio Negro e a nascente do rio Memáchi, no qual, em virtude de um laudo arbitral, na questão de limites entre a Colômbia e a Venezuela, deixamos de nos limitar com esta última.

Posteriormente, o protocolo de 24 de Julho de 1928, determinando o levantamento e demarcação completa de toda a fronteira, definiu exatamente a linha divisória, num trecho em que se suscitaram certas dúvidas, entre o salto Huá, no canal de Maturacá, e o rio Negro.

De acôrdo com os dois atos citados (tratado de 1859 e protocolo de 1928), a linha divisória entre o Brasil e a Venezuela segue, do ponto onde se encontram os limites dos dois países com os da Guiana inglesa, na serra Roraima, pelas serras Pacaraima, Parima, Curupira, Tapirapécó, Imerí, Cerro-Cupí, Salto Huá, no canal de Maturacá, até á ilha de São José, no rio Negro. Do salto Huá, a fronteira corre, em linha reta, na direção traçada pela comissão mista demarcadora de 1914-15, até um ponto situado a uma distancia do mesmo salto igual á que medeia entre a ilha de São José e o marco mais oriental dos colocados por aquela comissão do lado da pedra de Cucuí; continúa por outra reta, até êsse marco mais oriental, e daí vai, igualmente em linha reta, até á ilha de São José, na direção do marco existente defronte da mesma ilha, na margem direita do rio Negro.

Dessa fronteira, foram demarcados apenas pequenos trechos, na parte situada entre o Cerro Cupí e o rio Negro. O protocolo de 24 de Julho de 1928 determinou o levantamento de toda a extensão da fronteira e a colocação, em toda ela, de tantos marcos quantos pareçam necessarios para que as autoridades locais e os habitantes das zonas circunvizinhas fiquem no perfeito conhecimento da linha divisória.

Colômbia — A nossa fronteira com a Colômbia foi fixada por dois tratados: um, firmado em Bogotá a 24 de Abril de 1907, e o outro, firmado no Rio de Janeiro a 15 de Novembro de 1928.

O primeiro definiu a linha divisória entre a ilha de São José, no rio Negro, defronte da pedra de Cucuí, e a foz do rio Apapóris, afluente do Japurá. A fronteira traçada por êsse ato é bastante complicada e atravessa regiões pouco conhecidas. Segundo os termos do tratado, ela deve seguir, da ilha de São José, para oeste, até á cabeceira do Macacuní; continuar, pelo *divortium aquarum*, até á nascente principal do Memáchi; procurar, depois, o afluente do Iquiare, que fique mais próximo da dita nascente; baixar por êsse afluente e pelo proprio Iquiare, até á foz do Pégua; seguir daí para o ocidente, pelo paralelo dessa foz, até o meridiano da confluência do Kerarí, no Uaupés; acompanhar êsse meridiano, até á dita confluência; descer o Uaupés, até á boca do Capurí; subir o Capurí, até á sua nascente; continuar pelo meridiano dessa nascente, até encontrar o Taraira; baixar por êste, até o Apapóris, e pelo último, até á sua boca, no Japurá.

O outro tratado adotou, como fronteira, da foz do Apapóris para o sul, a tradicional reta, que vai da dita foz á povoação brasileira de Tabatinga.

Esta última parte fôra objeto de demarcação com o Perú, quando êste confiava com o Brasil, naquela zona. Agora, terá que ser demarcada com a Colômbia. O outro trecho, que, aliás, é muito mais extenso, ainda não se acha demarcado.

Perú — Fixaram os limites do Brasil com o Perú o art. 7º da convenção especial de commercio, navegação e limites, firmada em Lima a 23 de Outubro de 1851, e o art. 1º do tratado firmado no Rio de Janeiro a 8 de Setembro de 1909.

Pela citada convenção, a nossa fronteira com o Perú compreendia a linha Apapóris-Tabatinga, e, mais, o curso completo do rio Javarí. Na primeira parte, já deixámos de nos limitar com o Perú e passámos a ser limítrofes da Colômbia.

O tratado de 1909 definiu a linha divisória, a partir da nascente do Javari, até encontrar os limites da Bolívia, no arroio Iaverija, afluente da margem direita do rio Acre. Nessa parte, a fronteira, conforme foi ultimamente demarcada, segue, da referida nascente, para o sul, pelo *divortium aquarum* Ucaiale- Juruá, até o paralelo da boca do rio Breu; vai por esse paralelo á confluência do mesmo rio, que sóbe até á sua nascente principal; daí continúa, pelo divisor das aguas, entre o Tarauacá e o Embira, do lado do Brasil, e o Piqueiaco e o Torolhuc, do lado do Perú, até o paralelo de 10 grãos, pelo qual prossegue, até encontrar o divisor de aguas entre o Embira e o Curanja; acompanha esse ultimo divisor, até á nascente do Santa Rosa; desce o Santa Rosa até o Purús; sóbe, por este, até á boca do Chambuiaco, pelo qual continúa até á sua nascente; daí vai, pelo meridiano dessa nascente, até o paralelo de 11 grãos; donde prossegue, em linha reta, até á nascente principal do rio Acre, cujo curso acompanha, até á foz do arroio Iaverija.

Toda essa extensa linha de limites já se acha demarcada.

Bolívia — A fronteira entre o Brasil e a Bolívia é a mais longa de todas as nossas fronteiras: segundo calculos recentes, estende-se por mais de 3.400 quilómetros. Está ella definida em três atos: 1) o tratado firmado em La Paz a 27 de Março de 1867; 2) o tratado firmado em Petropolis a 17 de Novembro de 1903; 3) o tratado firmado no Rio de Janeiro a 25 de Dezembro de 1928.

A partir do sul, começa no desaguadouro da Baía Negra, no rio Paraguai, sóbe por este até um ponto na margem direita, distante nove quilómetros, em linha reta, do Forte de Coimbra; vai, dêsse ponto, tambem em linha reta, até outro ponto, situado a quatro quilómetros do chamado marco do fundo da Baía Negra, continúa, depois, por outra reta, em direção á Lagôa de Cáceres, até 19° 2' de latitude, e, em seguida, para leste, até o arroio Conceição; desce este, até o desaguadouro da referida lagôa, pelo qual sóbe, até o meridiano da ponta do Tamarindeiro. Daí, segue para o norte, até 18° 54' de latitude, e, depois, para oeste, até encontrar uma reta, que vai em direção á lagôa Mandioré. Segue, por essa reta, até o desaguadouro da lagôa, sóbe esse desaguadouro e atravessa a lagôa; vai, em seguida, em linhas retas, á lagôa Gaíba; acompanha o canal Pedro 2°, ou rio Pando, em toda a sua extensão; atravessa a lagôa Uberaba e, da extremidade sul da Corixa Grande, vai, pela mesma corixa e pela do Destacamento, até o Cerro de São Matias, do qual prossegue, em linha reta, até á corixa de São Matias. Desce esta, até á sua junção com a do Peinado e, dêsse ponto, se dirige para oeste, em linha reta, até o morro da Bôa Vista e, depois, por outra reta, até o morro dos Quatro Irmãos. Dêste morro segue a fronteira em linha reta, até o marco colocado em 1877 na confluência dos dois braços formadores do rio Turvo, afluente do Paraguaú. Dêsse ponto continúa para leste, até encontrar uma reta traçada do morro dos Quatro Irmãos á nascente principal do rio Verde; segue depois, por essa reta, até á dita nascente; desce o rio Verde, o Guaporé, o Mamoré, o Madeira, até á foz do Abunã; sóbe este último, até á boca do Rapirrá; continúa por este, aguas acima, até á sua nascente. Desta, vai, em reta, até á boca do Chipamanu, pelo qual continúa até á sua nascente, de onde se dirige, por outra reta, á nascente do braço oriental do Igarapé-Baía. Desce o dito braço e o proprio Igarapé, até á entrada dêste no Acre, pelo qual, em seguida, sóbe, até encontrar a foz do Iaverija, onde finda essa extensa fronteira.

De toda essa linha divisória, só não foram ainda demarcados os trechos que fizeram objeto do tratado de 25 de Dezembro de 1928, isto é, da nascente do Rapirrá ao Igarapé-Baía, e do marco do Turvo á nascente do rio Verde.

Paraguai — A fronteira do Brasil com o Paraguai foi definida em dois tratados. O primeiro, assinado em Assunção aos 9 de Janeiro de 1872, fixou-a, desde a foz do Iguassú, no rio Paraná, até á do Apa, no rio Paraguai. O segundo, complementar do primeiro, conforme se declara no seu título, foi assinado no Rio de Janeiro, a 21 de Maio de 1927, e se refere a um trecho do rio Paraguai, entre o Apa e a Baía Negra.

A linha divisória, segundo os dois atos, segue da foz do Iguassú, pelo álveo do rio Paraná, até o salto das Sete Quédas; toma, em seguida, a direção de oeste, acompanhando a serra de Maracajú até á sua extremidade, de onde vai ao encontro da serra de Amambaí, correndo, depois, por esta última, até á nascente principal do Apa, que desce, até á sua foz. Daí, prossegue, pelo álveo do rio Paraguai, até o desaguadouro da Baía Negra.

A parte abrangida pelo tratado de 1872 foi toda demarcada. Mas, em alguns trechos, precisa de ser mais bem assinalada.

Argentina — O tratado assinado no Rio de Janeiro a 6 de Outubro de 1898, consequente á sentença arbitral do Presidente Cleveland, no litigio entre o Brasil e a Argentina, definiu a fronteira Brasil-Argentina quasi completamente, fazendo-a seguir, da foz do Quaraím, para o norte, pelo rio Uruguai, e, depois, pelo Peperí-guassú, até á sua nascente; daí, pelos terrenos mais elevados, até á cabeceira principal do Santo António; por êste último, até á sua foz, e, finalmente, pelo Iguassú, até á sua junção com o Paraná.

Completo a definição da fronteira a convenção complementar de limites, firmada em Buenos Aires a 27 de Dezembro de 1927, pela qual se fixou a linha divisória, da foz do Quaraím para o sul, até á ponta sudoeste da ilha chamada Brasileira. Nêsse pequeno trecho, de cerca de seis quilómetros de extensão, a fronteira começa na linha normal entre as duas margens do rio Uruguai e um pouco a jusante da ponta sudoeste da linha Brasileira; segue, subindo o dito rio, pelo meio do canal navegavel dêste, entre a margem direita ou argentina e as margens ocidental e septentrional da ilha da boca do Quaraím ou ilha Brasileira, até encontrar a linha que une os dois marcos inaugurados a 4 de Abril de 1901, um brasileiro, na barra do Quaraím, e o outro argentino, na margem direita do rio Uruguai, e onde começa a parte da fronteira fixada no tratado de 1898.

Essa fronteira está quasi toda demarcada. Falta, apenas, além do levantamento do rio Uruguai, no trecho definido na convenção complementar de 1927, a colocação dos marcos previstos no art. 2º da mesma convenção.

Uruguai — A fronteira entre o Brasil e o Uruguai acha-se definida nos seguintes atos:

1) tratado do Rio de Janeiro, de 12 de Outubro de 1851; 2) tratado de Montevidéu, de 15 de Maio de 1852; 3) acôrdo de Montevidéu, de 22 de Abril de 1853; 4) tratado do Rio de Janeiro, de 30 de Outubro de 1909; 5) convenção do Rio de Janeiro, de 7 de Maio de 1913.

Quanto ao acôrdo de 1853, êle não fixou propriamente nenhum trecho da fronteira; mas, apenas, esclareceu os termos do tratado de 1852, ou, antes, precisou melhor a linha divisória estipulada no dito tratado.

Essa é uma das duas unicas fronteiras já completamente demarcadas, e é a unica na qual se têm feito trabalhos de caracterização, determinados, aliás, por uma convenção especial, firmada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916.

Começa a linha divisória na foz do arroio Chui; segue por êste até o seu passo geral; daí vai ao arroio São Miguel e, por êste, á lagôa Mirim, que atravessa longitudinalmente até á altura da ponta Rabotieso, prosseguindo dêsse ponto, na direção do noroeste, e, depois de passar entre as ilhas do Taquarí, indo á foz do Jaguarão. Da foz do Jaguarão, segue por êste, aguas acima, pelo Jaguarão-chico; e pelo arroio da Mina continúa, em seguida, por uma linha geodésica, até á foz do arroio São Luis, no rio Negro; acompanha o mesmo arroio, atravessa a lagôa de São Luis, vai á coxilha de Sant'Ana e á do Haedo; desce o arroio Invernada e o rio Quaraím e, por êste, chega ao rio Uruguai, no qual finda, depois de deixar dentro dos limites do Brasil a chamada ilha Brasileira, da boca do dito Quaraím.

*

* *

Si é verdade que, conforme ficou dito, toda a fronteira terrestre do Brasil já está fixada em tratados ou convenções, dos quais os últimos foram concluidos em 1928, não é menos exato que a sua demarcação ainda não está feita em varios trechos, que representam extensões consideraveis.

Entretanto, as negociações diplomaticas, que estão sendo conduzidas nesse sentido, dão esperanças de que, dentro em pouco tempo, — mais depressa, talvez, do que se suponha, — possa estar completa essa grande obra.

Secção dos Limites e Atos Internacionais, Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1928.

O Diretor interino.

Hildebrando Accioly.

DECRETO N. 20.137, de 22 de junho de 1931 ⁽¹⁾

Institúe uma comissão especial para dirimir as questões de limites interestaduais

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, decreta :

Art. 1.º Fica instituida uma comissão especial, composta de sete membros, incumbida de dirimir as questões de limites interestaduais, ainda não submetidas á apreciação judiciaria.

Art. 2.º Para desempenhar-se das atribuições indicadas no art. 1.º, a comissão promoverá tudo o que entender conveniente, ouvindo os Estados interessados, estabelecendo nrmas processuais, promovendo diligencias e audiencia de técnicos ou de quaisquer pessoas competentes, e decidindo afinal, atendendo ás razões de direito, ao *uti possidetis* e ás conveniencias de ordem política, fixando precisamente os limites que devam prevalecer.

Paragrafo unico. Afim de ocorrer ás despesas de cada caso, a comissão reclamará dos Estados interessados a contribuição necessaria, na proporção que fixar para cada um desses mesmos Estados.

Art. 3.º A comissão poderá dirigir-se a qualquer autoridade federal ou estadual, requisitando esclarecimentos ou informações de que precise.

Art. 4.º Os serviços da comissão serão gratuitos, constituindo, porém, motivo de benemerencia nacional.

Art. 5.º As questões judiciarias relativas a limites interestaduais terão preferencia sobre todas as outras, afim de terem o mais rapido andamento possivel.

Art. 6.º O Govêrno porá á disposição da comissão funcionarios das secretarias do extinto Congresso Nacional, afim de auxiliarem os trabalhos respectivos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1931. 110º da Independencia e 43º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

(1) Publicado no *Diario Oficial* de 24 de Junho de 1931.

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
NORTE (sector intra-continental)	Venezuela.....	Amazonas	Tem começo na ilha de S. José, no rio Negro, em frente á pedra de Cucuí, e segue daí, segundo uma reta determinada por dois marcos — um, á margem direita do dito rio e em frente á referida ilha, e outro, ao oriente, do lado esquerdo do rio, na direção aproximada do grande salto Huá, no canal de Maturacá; alcançando êsse segundo marco, segue a mesma reta até encontrar outro marco, de onde continúa por outra reta, que une êsse terceiro marco a um ponto, do lado ocidental do salto Huá, no canal de Maturacá, situado a uma distancia do mesmo salto igual á que medeia entre a ilha de São José e o marco terminal da reta que vem do rio Negro; do dito ponto, segue pela reta determinada por dois outros marcos existentes do lado ocidental do salto Huá, e alcança êsse salto, prosseguindo por outra reta na direção do cerro Cupí, que fica

NOTA 1 — a) O quadro representa uma primeira tentativa de sistematização, tanto quanto possível rigorosa, da descrição da linha perimétrica do território brasileiro. A definição das divisas indicadas acompanhada com ligeiras alterações de redação o texto que sobre o assunto cuidadosamente coordenou o COMANDANTE THIERS FLEMING em sua obra *Limites e superfícies do Brasil e seus Estados*. Entretanto, por haver sido editada a aludida obra em 1918, e encontrando-se também nas linhas descritas alguns trechos confusos em virtude de erros tipográficos, procurou-se atualizar e esclarecer o mais possível o perímetro definido no quadro, para isto consultados vantajosamente o *Compendio de Geografia do Brasil* (edição de 1928), do PROFESSOR MARIO V. DA VEIGA CABRAL, a memória *Limites do Brasil*, do CORONEL GREGÓRIO TAUMATURGO DE AZEVEDO, in *Livro do Centenário (1500-1900)*, vol. III, a monografia *As fronteiras do Brasil*, 1916, do PROFESSOR RAJA GABAGLIA, e os textos dos atos internacionais que regulam a matéria. — b) Os principais atos internacionais de que decorrem as divisas, que o quadro descreve, são os seguintes: *para a fronteira com a Venezuela*, o Tratado de Caracas, de 5 de Maio de 1859, e o Protocolo de 24 de Julho de 1928; *para a fronteira com a Guiana Inglesa*, a Declaração de Londres anexa ao Tratado de Arbitramento de 6 de Novembro de 1901, a Sentença Arbitral do Rei da Itália, lavrada em 6 de Junho de 1904, e a Convenção Complementar de Limites e o Tratado Geral, ambos celebrados em Londres, de 22 de Abril de 1926; *para a fronteira com a Guiana Holandesa*, o Tratado de 5 de Maio de 1906; *para a fronteira com a Guiana Francesa*, a Sentença Arbitral do Presidente da Confederação Helvética, lavrada em 1 de Dezembro de 1900; *para a fronteira com o Uruguai*, o Tratado do Rio de Janeiro, de 12 de Outubro de 1851, o de Montevidéu, de 15 de Maio de 1852, o Protocolo de 22 de Abril de 1853, o Tratado de 30 de Outubro de 1909 e a Convenção de 7 de Maio de 1913; *para a fronteira com a Argentina*, o laudo arbitral do Presidente dos Estados Unidos da América proferido em 5 de Fevereiro de 1895, o Tratado de 6 de Outubro de 1898, a Convenção complementar de 27 de Dezembro de 1927; *para a fronteira com o Paraguai*, o Tratado de 9 de Janeiro de 1872 e o Tratado complementar de 21 de Maio de 1927; *para a fronteira com a Bolívia*, os Tratados de 27 de Março de 1857, e 17 de Novembro de 1903, e o Tratado de 25 de Dezembro de 1928; *para a fronteira com o Perú*, o Tratado de 23 de Outubro de 1851, e o Tratado Complementar de 8 de Setembro de 1909; *para a fronteira com a Colômbia*, o Tratado de Bogotá de 24 de Abril de 1907 e o Tratado de 15 de Novembro de 1928. — c) As fronteiras terrestres brasileiras, já totalmente definidas por atos internacionais acham-se, no que respeita á demarcação, no estado seguinte: com a demarcação inteiramente concluída, as fronteiras com o Perú e o Uruguai; com a demarcação quasi integralmente concluída: a fronteira com a Argentina; com a demarcação iniciada, as fronteiras com a Guiana Inglesa, a Venezuela e a Colômbia; com a conclusão da demarcação, já ajustada, as fronteiras com a Bolívia e o Paraguai; com a demarcação objeto de negociações, as fronteiras com a Guiana Francesa e a Guiana Holandesa. Por troca de notas, datadas de 27 de Outubro e 1 de Novembro de 1932, foi concluído em Londres um acôrdo para a delimitação de áreas ribeirinhas na fronteira entre o Brasil e a Guiana Britânica.

NOTA 2 — As longitudes, quando não houver referencia especial, reportam-se ao observatório de Greenwich.

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
NORTE (sector intra-continental). (Continuação)	Venezuela..... (Conclusão)	Amazonas..... (Conclusão)	<p>na margem esquerda do Baria ou Baíua, aos 0°48'10",26 de lat. N. e 66°03',57 de long. W.; do cerro Cupí segue pelo <i>divortium aquarum</i>, passando pelas serras Imeri, Tapirapecó ou Tapura e Curupira, correndo no rumo geral de oeste para leste, com exceção do trecho pela serra Imeri onde corre de sul a norte; da extremidade oriental da serra Curupira, a linha muda de rumo e inclina-se para o norte, percorrendo a serra de Parima, onde se dividem as águas do Orenoco das do rio Branco. Atingindo o cerro Mashitari ou Mashitari (4°31'0" de lat. N. e 64°49',21" de long. W.), torna a linha divisória a correr no rumo geral de oeste para leste, acompanhando a grande cordilheira de Paracáima e descrevendo um percurso cheio de sinuosidades, segundo o qual passa pelo cerro Piá-Schauni (3°52'24",3 N. e 62°54'48" W.), próximo ao caminho que do Uraricará vai ter ao Auapirá, afluente do Paranamuxé, e vai terminar nos montes Roraima (5°9'40" N. e 60°44',41" W.); entre as cabeceiras do rio Cotingo e a do Arapopo.</p>
	Guiana Inglesa.....	Amazonas.....	<p>Começando nos montes Roraima (5°9'40" N. e 60°44',41" W.), entre as cabeceiras do rio Cotingo e as do Arapopo, desce pela parte nordeste dos mesmos montes, passando entre o salto Paikwa, ao Norte, e as quedas do Cotingo, ao Sul, segue pelo divisor das águas entre o rio Cotingo, que corre em território brasileiro, e o rio Paikwa, que corre em território britânico, até ao monte Iakontipú; prossegue pela linha divisória das águas, até á nascente do rio Maú ou Ireng, descendo por este rio até á sua confluência com o Tacutú; sóbe pelo Tacutú até á sua nascente, situada no monte Wamuriaktawa; daí, continúa pela linha divisória das águas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Essequibo e do Corentine, sobre os montes Acaraí, até defrontar a nascente do rio Jamundá.</p>

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
NORTE (sector intra-continental)... (Conclusão)	Guiana Inglesa....	Pará.....	Começando no divisor das águas entre a bacia do Amazonas e as do Essequibo e o Corentine, sobre os montes Acaará, no ponto que defronta a nascente do rio Jamundá, segue pelo dito divisor, alcançando por êle, já sobre a serra de Tumucumaque, as nascentes do rio Corentine.
	Guiana Holandesa..	Pará.....	
	Guiana Francesa ...	Pará.....	
NORTE (sector extra-continental)...	—	Pará.....	Tendo início na serra de Tumucumaque, na cabeceira do rio Maroni, desenvolve-se sobre a citada serra, pelo <i>divortium aquarum</i> , até á cabeceira do rio Oiapoc, por cujo <i>thalweg</i> desce até ao Oceano Atlântico, atingindo neste o ponto em que divergem as linhas que limitam as águas territoriais da Guiana Francesa e do Brasil.
	—	Maranhão.....	
	—	Plauí.....	
	—	Ceará.....	
	—	Rio Grande do Norte...	
	—	Rio Grande do Norte...	
NORDESTE.....	—	Paraíba.....	Tendo começo em frente á foz do rio Oiapoc, no Oceano Atlântico, no ponto em que divergem as linhas que limitam as águas territoriais da Guiana Francesa e do Brasil, segue pelo Oceano, acompanhando o limite das águas territoriais brasileiras, até defrontar a costa mais oriental do Estado do Rio Grande do Norte e daí até ao extremo meridional do Estado de Pernambuco.
	—	Pernambuco.....	

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limitrofes	Unidades da Federação confinantes	
LESTE.....	—	Pernambuco.....	Do ponto anterior continúa até ás alturas de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro e daí até defrontar a barra do arroio Chuí no extremo meridional do Estado do Rio Grande do Sul.
		Alagôas.....	
		Sergipe.....	
		Baía.....	
		Espirito Santo.....	
		Rio de Janeiro.....	
SUESTE.....	—	Rio de Janeiro.....	
		Distrito Federal...	
		Rio de Janeiro.....	
		São Paulo.....	
		Paraná.....	
		Santa Catarina.....	
SUL.....	Uruguai.....	Rio Grande do Sul	
		Rio Grande do Sul	Começando no Oceano Atlântico, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á embocadura do arroio Chuí, alcança essa embocadura aos 33°45' de lat. sul e aos 53°25'05" de long. W., sóbe pelo dito arroio até ao seu passo geral; dêsse ponto, corre rumo direito para o passo geral do arroio S. Miguel, descendo por êste, pela linha de meia distância entre as respectivas margens, até encontrar o pontal de S. Miguel, na costa meridional da lagôa Mirim. Da foz do arroio S. Miguel, onde se acha o Quarto Marco Grande, aí colocado pela Comissão Mista Demarcadora de 1853, atravessa longitudinalmente a lagôa Mirim até á altura da ponta Rabotieso, na margem uru-

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
SUL..... (Continuação)	Uruguai..... (Continuação)	Bio Grande do Sul (Continuação)	<p>guaia, por meio de uma linha quebrada definida por tantos alinhamentos retos quantos necessários para conservar a meia distância entre os pontos principais das duas margens. Da altura da ponta Raboieso, a linha divisória se inclina na direção de noroeste quanto basta para passar entre as linhas chamadas do Taquarí, deixando ao lado do Brasil a ilha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos, e daí vai alcançar, nas proximidades da ponta Parobé, também situada na margem uruguaia, o canal mais profundo, continuando por êle até defrontar a ponta Muniz, na margem uruguaia, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira. Dêsse ponto intermédio, e passando entre a ponta Muniz e a ilha brasileira de Juncal, vai buscar a foz do rio Jaguarão, em que se acham, á margem esquerda, ou brasileira, o Quinto Marco Grande, de 1853, e, á margem direita, ou uruguaia, o Sexto Marco Intermédio; daí sóbe pelo <i>thalweg</i> dêsse rio até á altura da confluência do arroio Lagoões, na margem esquerda, prosseguindo a meia distância das margens do Jaguarão, e depois a meia distância das do arroio conhecido por Jaguarão-Chico ou Guabijú, afluente da margem esquerda do Jaguarão (em cuja confluência está o Sexto Marco Grande de 1853); sóbe, em seguida, pelo álveo do arroio da Mina, assinalado pelos marcos intermédios Sétimo e Oitavo, até ás suas mais altas vertentes; daí, por uma reta que passa pela serra do Aceguá, em direção á barra do arroio S. Luiz, no rio Negro; seguindo por êste arroio até próximo á cochilha de Sant'Ana, toma a direção rectilínea entre os seus dois galhos principais, e vai á mesma cochilha pelo monte chamado do Cemitério; continúa pela linha dos mais altos cumes da cochilha de Sant'Ana, passando junto á cidade de Sant'Ana do Livramento, alcança a cochilha do Haedo, por cuja linha dos mais</p>

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
SUL..... (Conclusão)	Uruguai..... (Conclusão)	Rio Grande do Sul (Conclusão)	altos cumes prossegue até encontrar a cochilha de Belém, ponto este junto ao qual se acham as vertentes do arroio dos Marrecos, galho da Invernada; desce por aquele, e depois por este, indo sair ao Quaraím, pelo qual desce, pela meia distância das águas, até ao rio Uruguai, alcançando a normal entre as duas margens do mesmo rio, que passe um pouco a jusante da ponta sudoeste da ilha brasileira do Quaraím, também chamada Ilha Brasileira.
		Rio Grande do Sul	Começa no rio Uruguai, na foz do rio Quaraím, na linha normal entre as duas margens do rio Uruguai e um pouco a jusante da ponta sudoeste da Ilha Brasileira, e, deixando do lado do Brasil a mesma ilha, corre entre esta e a margem argentina pelo meio do canal navegável, passando de frente da boca do rio Miriñai, na Argentina, e da boca do citado rio Quaraím, e, prosseguindo ainda pelo rio Uruguai, vai encontrar a linha que une os dois marcos inaugurados em 1901, um brasileiro, na boca do Quaraím, e outro argentino, na margem direita do rio Uruguai; daí sóbe pelo <i>thalweg</i> do rio Uruguai, até á barra do Peperí-Guassú.
SUDOESTE.....	Argentina.....	Santa Catarina.....	Iniciando-se no rio Uruguai, na foz do Peperí-Guassú, sóbe por este até á sua nascente, de onde continúa pelo mais alto terreno até encontrar o divisor geral entre os rios Uruguai e Iguassú.
		Paraná.....	Partindo do ponto em que a linha que vem das cabeceiras do Peperí-Guassú pelo mais alto do terreno encontra o divisor de águas entre os rios Uruguai e Iguassú, demanda, ainda pelo mais alto terreno, a cabeceira principal do rio Santo António, descendo em seguida por este até á sua junção com o Iguassú, e continuando pelo <i>thalweg</i> deste abaixo até á sua foz no Paraná, percurso em que passa no Salto União e a partir do mesmo deixa do lado ocidental ou argentino as outras quedas, até transpor a Garganta do Diabo.

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
SUDOESTE..... (Conclusão)	Paraguai.....	Paraná.....	Começa no ponto do rio Paraná em que faz barra o rio Iguassú, e sóbe por aquele rio até ao Salto Grande das Sete Quédas ou Guaira. Partindo do Salto Grande das Sete Quédas ou Guaira, no rio Paraná, segue pelo mais alto das serras Maracajú e Caaguaçu, até encontrar as cabeceiras do riacho Estrela, na serra Amambaí, seguindo por este até á sua foz no Apa e, em seguida, por este último, até á sua foz na margem esquerda do rio Paraguai, pelo qual sóbe até ao desaguadouro da lagôa Baía Negra.
		Mato Grosso (1)...	
OESTE.....	Bolívia.....	Mato Grosso.....	Começa na latitude de 20°8'35" S., em frente ao desaguadouro da Baía Negra no rio Paraguai, e sóbe por este rio até ao ponto da sua margem direita, distante nove quilómetros, em linha reta, do forte de Coimbra; dêsse ponto, segue, por uma linha geodésica, a encontrar o ponto existente a quatro quilómetros, e no rumo verdadeiro de 27°01'22" Nordeste, do fundo da Baía Negra, onde em 1871 foi levantado o marco divisório; daí, segue, no <i>azimuth</i> verdadeiro de 24°37'19,"78 Nordeste, a encontrar o paralelo de 19°02' Sul, pelo qual continúa na direção de este, demandando o arroio Conceição, prossegue pelo álveo dêste arroio até á sua boca, na margem meridional do desaguadouro da lagôa de Cáceres, chamado também rio Tamengos; segue então para oeste, pelo meio dêsse desaguadouro, até ao meridiano da ponta do Tamarineiro e, por este meridiano, na direção do norte, até ao paralelo de 18°54' S., pelo qual continúa para oeste até encontrar a linha que une a lagôa de Cáceres (a partir dum ponto da sua margem boreal) á lagôa Mandioré, num ponto da sua margem austral em que foi colocado um marco de madeira provisório. Do ponto de intersecção dêsse paralelo com a referida linha, segue, no rumo

(1) A Bolívia disputa ao Paraguai um certo territorio cuja fronteira com o Brasil é o rio Paraguai, da foz do Apa até ao desaguadouro da Baía Negra.

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
OESTE..... (Continuação)	Bolívia..... (Continuação)	Mato Grosso..... (Continuação)	<p>verdadeiro de 18°53'45",8 Nordeste, até encontrar o paralelo de 18°14' Sul e, por este paralelo para leste, até encontrar o desagudouro da lagôa Mandioré, pelo qual sóbe, atravessando a lagôa em linha reta, em direção ao ponto médio da linha que divide a meio a dita lagôa. Dêsse ponto, toma pela reta que divide a meio a lagôa Mandioré, até ao seu extremo norte, na ponta leste de uma pequena ilha; prossegue, no rumo verdadeiro de 28°11'14",06 Noroeste, até encontrar o paralelo de 17°49' Sul e por este paralelo até ao meridiano do extremo sudeste da lagôa Gaíba, continuando pelo dito meridiano até encontrar a referida lagôa, de onde continúa, atravessando a mesma lagôa, a encontrar o ponto médio da linha reta que a divide ao meio. Dêsse ponto médio, segue em linha reta em busca da entrada meridional do canal Pedro II ou "Rio Pando" e, depois, pelo meio dêste canal, até á lagôa Uberaba, continuando em seguida, pela reta que divide a meio esta última lagôa, até á colina dos "Limites"; desta colina, prossegue em linha reta ao extremo sul da Corixa Grande e, pelo leito desta corixa, até á corixa do Destacamento, continuando por esta até á sua nascente, no extremo sul da serra Borborema, por esta serra até ao cerrinho de S. Matías, e daí, por uma pequena corixa que nasce em sua base, até encontrar a corixa de S. Matías, pela qual continúa até á sua confluência com a do Peinado. Dessa confluência, segue, por uma linha geodésica, ao morro da Boa Vista e dêste, para oeste, pelo paralelo que por êle passa, até encontrar o morro dos Quatro Irmãos, daí ao marco de fronteira colocado em 1877 na confluência dos dois braços formadores do rio Turvo, afluente do Paraguaú; dêste ponto para leste até encontrar o ponto de intersecção da reta que liga o morro dos Quatro Irmãos ás cabeceiras do rio Verde; daí ás ditas cabeceiras; prossegue pelo rio Verde</p>

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
OESTE..... (Continuação)	Bolívia..... (Conclusão)	Mato Grosso..... (Conclusão)	até á sua confluência com o rio Guaporé e, depois, pelo leito dêste, alcançando o rio Mamoré, por cujo leito desce até á confluência do mesmo com o Bení, onde principia o rio Madeira; desce ainda por êste, pela linha de meia distância entre as margens, ficando brasileiras as ilhas e ilhotas mais próximas da margem brasileira e bolivianas as ilhas e ilhotas mais próximas da margem boliviana, alcançando assim a foz do rio Abunã, seu tributário da margem esquerda.
		Amazonas.....	Começando no rio Madeira, na barra do rio Abunã, seu tributário da margem esquerda sóbe pelo álveo dêste até encontrar, junto á povoação acreana de Porto Fiscal, a linha que, vindo da confluência do Bení e do Mamoré, formadores do rio Madeira, demanda a nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javari, aos 7°06'51",02 de latitude Sul e 73°59',32",45 de long W.
		Acre.....	Tendo começo no rio Abunã, junto á povoação acreana de Porto Fiscal, no ponto em que o encontra a reta que vai da confluência do Bení e do Mamoré, formadores do rio Madeira, á nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javari, sóbe pelo álveo do Abunã até á boca do rio Rapirã, pelo qual continúa até á sua nascente principal; daí, vai em linha reta á foz do rio Chipamanu e sóbe por êste até á sua nascente principal, de onde prossegue em linha reta até á nascente do braço oriental do igarapé Baía; baixa em seguida por êsse braço e depois pelo igarapé Baía até á foz dêste, no rio Acre ou Aquirí, prossequindo pelo álveo dêste último até ao ponto em que recebe, pela sua margem direita ou austral, o arroio Iaverija.
	Perú.....	Acre.....	Começa no rio Acre ou Aquirí, no ponto em que o rio pela margem direita ou austral recebe o arroio Iaverija (aos 10°56'38",15 de

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
OESTE..... (Continuação)	Perú..... (Continuação)	Acre..... (Continuação)	<p>lat. S. e 69°34'16",37 de long. W.) e segue pelo respectivo álveo até ao lugar denominado "Formadores", na confluência dos dois ramos principais do rio Acre, e, deixando o meridional, ou "Rio Branco", continúa pelo mais septentrional, que é o formador principal, até á sua nascente, aos 10°56'05",44 de lat. S. e 70°31'46",89 de long. W.; dessa nascente segue por uma linha reta de 12.336m,12 de extensão ao rumo verdadeiro de 53°33'47",23 Sudoeste, até á intersecção do paralelo de 11° de lat. S. com o meridiano da nascente principal do rio Chambuíaco, afluente da margem direita do rio Purús, meridiano êsse que é o de 70°37'15",18; daí prossegue pelo citado meridiano, demandando a referida nascente principal do Chambuíaco, que é atingida aos 9°49'41",09 de lat. S., e continúa pelo álveo do dito Chambuíaco até á sua boca; desce em seguida o rio Purús até á boca do rio Santa Rosa ou Curinaá, seu afluente da margem esquerda, subindo pelo álveo dêste rio até á sua nascente principal, aos 9°51'13",72 de lat. S. e 71°7'59",93 de long. W.; toma então por uma linha reta de 120 metros ao rumo verdadeiro de 48°30' Noroeste, procurando o ponto mais próximo daquela nascente, no <i>divortium aquarum</i> que separa as águas que correm para o rio Embira das que se dirigem para o Curanjo ou Curumaá, e outros tributários da margem esquerda do rio Purús; dêsse ponto, continúa a fronteira para o lado Sul, sempre sobre o aludido divisor de águas, até ao encontro dêste com o paralelo de 10° de lat. S., aos 71°22'38",70 de long. W.; dêsse encontro, continúa para Oeste sempre em coincidência com o citado paralelo, até á intersecção dêste com o divisor de águas que separa as que correm para o Alto Juruá, a Oeste, das que vão para o mesmo rio ao Norte (aos 72°10'49",63 de long. W.), deixando as cabeceiras do Tarauacá e do Jordão do lado do Brasil, e as do Piqueiaco e Turulhuc do lado do Perú; do citado ponto, segue pelo divisor de águas referido, até de-</p>

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limitrofes	Unidades da Federação confinantes	
OESTE..... (Conclusão)	Perú..... (Conclusão)	Acre..... (Conclusão)	<p>frontar a nascente do rio Breu, afluente da margem direita do rio Juruá, alcançando então a dita nascente, que fica na encosta, a 99 metros daquele ponto; desce, em seguida pelo álveo do rio Breu até á sua confluência no rio Juruá, aos 9°24'42",01 de lat. S. e 72°43'23",50 de long. W.; da foz do rio Breu, segue para Oeste, pelo paralelo 9°24'42", cortando o rio Juruá um pouco acima dêsse ponto, e deixando do lado do Brasil a área de terra limitada de um lado, pelo paralelo, desde a foz referida até á intersecção com o rio Juruá, na extensão de 1.259m,62, e, de outro lado, pela margem direita do rio Juruá, no trecho compreendido entre os extremos dessa linha; ainda pelo dito paralelo continúa para Oeste a encontrar, aos 73°12'42",83, W. o divisor de águas que separa as que vão ao Ucaiale das que correm para o Juruá; prossegue para o lado do Norte, acompanhando o aludido divisor de águas até ao ponto que mais próximo fica da nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javari, alcançando daí, por uma reta de 153m,35 a dita nascente, aos 7°6'51",02 de lat. S. e 73°59',32",45 de long. W.</p> <p>Começando na cabeceira do rio Jaquirana ou Alto Javari, acompanha o seu curso e depois o do rio Javari, do qual aquele é o principal formador até á sua confluência com o Amazonas, em Tabatinga, e sóbe por este até á foz do Igarapé Santo António, seu afluente da margem esquerda, a montante da citada povoação.</p> <p>Começando na margem esquerda do rio Amazonas, na foz do Igarapé Santo António, a montante da povoação de Tabatinga, segue, segundo uma reta orientada de SO. para NE., aproximadamente, demandando a confluência do Apapóris com o Japurá (ou Caquetá); continúa pelo álveo do Apapóris até á confluência do Taraira, prossequindo pelo <i>thalweg</i> dêsse, até encontrar o meridiano da nascente do rio Capuri, mais ou menos aos 69°30' W.; pelo dito</p>
NOROESTE.....	Colómbia.....	Amazonas.....	

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
NOROESTE..... (Conclusão)	Colômbia..... (Conclusão)	Amazonas..... (Conclusão)	<p>meridiano alcança a nascente do Capurí e desce pelo <i>thalweg</i> dêste até á sua foz, na margem direita do rio Uaupés, perto da cachoeira Jaurarité; segue o <i>thalweg</i> do Uaupés até á confluência dêsse rio e do Querarí (ou Cairarí), tomando pelo meridiano dessa confluência até encontrar o paralelo da confluência do Pégua e Cuiarí (aquele afluente esquerdo dêste); toma por êsse paralelo, na direção oriente e alcança a dita confluência; sóbe pelo <i>thalweg</i> do Cuiarí (ou Iquiare) até encontrar a foz do seu afluente que fique mais próximo da cabeceira do Memachi; sóbe o curso do aludido afluente até á sua cabeceira principal, prosseguindo pela parte mais elevada do terreno em demanda da nascente principal do Memachi (afluente do rio Niqueni que, por sua vez, é afluente do Guainia) aos 2°1'27",03 de lat. N. e 25°4'22",65 de long. W. do meridiano do Rio de Janeiro, ou 5°51'15",8 de long. E. de Bogotá, ou 68°14',43",40 long. W.; daí, toma pelo mais alto do terreno e separando as águas que vão para o rio Guainia das águas que correm para o rio Cuiarí (ou Iquiare), até encontrar o Cerro Caparro; a partir dêste, segue na direção do oriente, pela parte mais alta do terreno sinuoso que separa as águas que seguem para o Norte das águas que seguem para o Sul, até encontrar o ponto entre a cabeceira do Igarapé Japerí, afluente do rio Xié, e a cabeceira do rio Tomó, afluente do rio Guainia, ponto êsse assinalado pelas coordenadas 2°1'62",65 de lat. N. e 24°26'38",58 de long. W. do Rio de Janeiro, ou 6°28'59",8 de long. oriental do meridiano de Bogotá, ou 67°36',59",58 W.; daí continúa pelo <i>divortium aquarum</i> até passar pela cabeceira do Macacuní (ou Macapurí), afluente da margem direita do rio Negro ou Guainia, afluente que fica todo no território colombiano; dessa cabeceira, vai em linha reta ao ponto da margem direita do rio Negro que fica aos 1°13'51",76 N. e 23°39'11",51 de long. W. do Rio de Janeiro, ou 7°16'25",9 de long. E. de Bogotá, ou 66°49',32",51 W.; dêsse ponto, demanda com rumo leste a ilha de S. José, em frente á pedra de Cucuí.</p>

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DO AMAZONAS

NORTE.....	Venezuela.....	<p>Tem começo na Ilha de S. José, no rio Negro, em frente á pedra de Cucuí, e segue daí, segundo uma reta determinada por dois marcos — um, á margem direita do dito rio e em frente á referida Ilha, e outro, ao oriente, do lado esquerdo do rio, na direção aproximada do grande salto Huá, no Canal de Maturacá; alcançando êsse segundo marco, segue a mesma reta até encontrar outro marco, de onde continúa por outra reta, que une êsse terceiro marco a um ponto, do lado ocidental do marco Huá, no canal de Maturacá, situado a uma distancia do mesmo salto igual á que medeia entre a ilha de S. José e o marco terminal da reta que vem do rio Negro; do dito ponto, segue pela reta determinada por dois outros marcos existentes do lado ocidental do salto Huá, e alcança êsse salto, prosseguindo por outra reta na direção do cerro Cupí, que fica na margem esquerda do Baria ou Bafua aos 0°48'10", 26 de lat. N. e 66°03',57" de long. W.; do cerro Cupí segue pelo <i>divortium aquarum</i>, passando pelas serras Imeri, Tapirapecó ou Tapura e Curupira, correndo no rumo geral de oeste para leste, com exceção do trecho pela serra Imerí onde corre de sul a norte; da extremidade oriental da serra Curupira, a linha muda de rumo e inclina-se para o norte, percorrendo a serra de Parima, onde se dividem as águas do Orenoco das do rio Branco. Atingindo o cerro Mashiatí ou Mashiri (4°31'0" de lat. N. e 64°49',21" de long. W.), torna a linha divisória a correr no rumo geral de oeste para leste, acompanhando a grande cordilheira de Paracaima e descrevendo um percurso cheio de sinuosidades, segundo o qual passa pelo cerro Piá-Schauni (3°52'24",3 N. e 62°54',48" W.), próximo ao caminho que do Uraicapará vai ter ao Auapirá, afluente do Paranamuxé, e vai terminar nos montes Roraima (5°9'40" N. e 60°44',41" W.), entre as cabeceiras do rio Cotingo e as do Arapopo.</p>
------------	----------------	---

NOTA — Devido ás reconhecidas dificuldades do assunto e á deficiência da bibliografia de que foi possível dispor, êste trabalho não pôde ter desde já um carater definitivo. Nêle se consignam de maneira rigorosamente sistemática, não só as linhas de limites já definitivamente assentadas, mas ainda as que, correspondendo embora á actual distribuição do território pátrio pelas varias jurisdições estaduais, são impugnadas com fundamento histórico ou jurídico, por uma ou por ambas as unidades políticas a que interessam. Nem todas as linhas referidas, porém, foram ainda objeto de demarcação, acontecendo até que umas tantas nem mesmo se encontram descritas de modo rigoroso, de sorte que o trabalho não apresenta a desejavel uniformidade nem quanto á precisão nem quanto a minúcia dos seus informes. E porque não esteja ao alcance do Departamento Nacional de Estatística remover diretamente os fatos que tornam imperfeita esta primeira sinopse dos limites interestaduais do Brasil, é que se lhe impôs o alvitre de divulgar êste esquema a título provisório com o fito de focalizar o assunto e chamar para o mesmo a atenção dos Governos interessados. A ver si êles remetem a esta repartição as retificações e os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, ou tomam as iniciativas requeridas para a rapida solução dos litígios territoriais ainda subsistentes.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO AMAZONAS		
(CONTINUAÇÃO)		
NORTE..... (Conclusão)	Guiana Inglesa.....	Começando nos montes Roraima (5°9'40" N. e 60°44',41" W.), entre as cabeceiras do rio Cotingo e as do Arapopo, desce pela parte nordeste dos mesmos montes, passando entre o salto Paikwa, ao Norte, e as quedas do Cotingo, ao Sul, segue pelo divisor das águas entre o rio Cotingo, que corre em território brasileiro, e o rio Paikwa, que corre em território britânico, até ao monte Iakontipú; prossegue pela linha divisória das águas, até á nascente do rio Maú ou Ireng, descendo por este rio até á sua confluência com o Tacutú; sóbe pelo Tacutú até á sua nascente, situada no monte Wamuriaktawa; daí continúa pela linha divisória das águas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Essequibo e do Corentine, sobre os montes Acaraí até defrontar a nascente do rio Jamundá.
LESTE.....	Estado do Pará.....	Começando no divisor das águas entre a bacia do Amazonas e as do Essequibo e Corentine, sobre os montes Acaraí, no ponto que defronta as nascentes do rio Jamundá ou Nhamundá, alcança por uma reta essas nascentes e desce pelo <i>thalweg</i> do referido rio até ao Lago de Faro, alcançando o paraná do Aduacá Caburí, pelo qual desce, passando em seguida ao paraná dos Ciganos ou do Espírito Santo, atingindo por este o rio Amazonas; por uma reta atravessa este rio demandando a sua margem direita no ponto em que a fronteira a serra de Parintins, e daí, alcançado o alto da dita serra, dirige-se em reta ao ponto do rio Tapajoz em que começa a cachoeira do Chacurão; sóbe o rio Tapajoz até á barra do rio São Manoel ou Teles Pires.
SUL.....	Estado de Mato Grosso.....	Começando na barra do rio S. Manoel ou Teles Pires, no rio Tapajoz, sóbe por este até encontrar o paralelo 8° 48'; toma por este, na direção Oeste, até alcançar a cachoeira de Santo António no rio Madeira; sóbe pelo eixo dêste até á barra do rio Abunã, seu afluente da margem esquerda.
	Bolívia.....	Começando no rio Madeira, na barra do rio Abunã, seu tributário da margem esquerda, sóbe pelo álveo dêste até encontrar, junto á povoação acreana de Porto Fiscal, a linha que, vindo da confluência dos rios Bení e Mamoré, formadores do rio Madeira, demanda a nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javari, aos 7°6'51",02 de lat. S. e 73°59',32",45 de long. W.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DO AMAZONAS

(CONTINUAÇÃO)

SEL..... (Conclusão)	Territorio do Acre.....	Tendo começo no rio Abunã, junto á povoação acreana de Porto Fiscal, no ponto em que o encontra a reta que vai da confluência do rio Bení e do Mamoré, formadores do rio Madeira, á nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javari, segue por essa reta até á citada cabeceira, aos 7°6'51",02 de lat. S. e 73°59'.32",45 de long. W.
	Perú.....	Começando na cabeceira principal do rio Jaquirana ou Alto Javari, aos 7°6'51",02 de lat. S. e 73°59'.32",45 de long. W., acompanha o seu curso e depois o do rio Javari, do qual aquele é o principal formador, até á sua confluência com o Amazonas em Tabatinga, e sóbe por este até á foz do Igarapé Santo Antonio, seu afluente da margem esquerda.
OESTE.....	Colômbia.....	Começando na margem esquerda do rio Amazonas, na foz do igarapé Santo Antonio, a montante da povoação de Tabatinga, segue, segundo uma reta orientada de SO. para NE., aproximadamente, demandando a confluência do Apapóris com o Japurá ou Caquetá; continúa pelo <i>thalweg</i> do Apapóris até á confluência do Taraíra, prosseguindo pelo <i>thalweg</i> deste até encontrar o meridiano da nascente do rio Capurí, mais ou menos aos 69°30' W., pelo dito meridiano alcança a nascente do Capurí e desce pelo <i>thalweg</i> desse até á sua foz, na margem direita do rio Uaupés, perto da cachoeira Jaurité; segue o <i>thalweg</i> do Uaupés até á confluência desse rio e do Querari (ou Cairari), tomando pelo meridiano dessa confluência até encontrar o paralelo da confluência do Pégua e Cuiari (aquele afluente esquerdo deste); toma por esse paralelo, na direção do oriente e alcança a dita confluência; sóbe pelo <i>thalweg</i> do Cuiari (ou Iquiare) até encontrar a foz do seu afluente que fique mais próximo da cabeceira do Memachi; sóbe o curso do aludido afluente até á sua cabeceira principal, prosseguindo pela parte mais elevada do terreno em demanda da nascente principal do Memachi (afluente do rio Naquieni que, por sua vez, é afluente do Guainia) aos 2°1'27",03 de lat. N. e 25°4'22",65 de long. W. do meridiano do Rio de Janeiro, ou 5°51'15",8 de long. E. de Bogotá; ou 68°14',43",40 W.; daí, toma pelo mais alto do terreno e separando as águas que vão para o rio Guainia das águas que correm para o rio Cuiari (ou Iquiare), até encontrar o Serro Caparro; a partir deste, segue

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DO AMAZONAS

(CONCLUSÃO)

OESTE..... (Conclusão)	Colômbia..... (Conclusão)	na direção do oriente, pela parte mais alta do terreno sinuoso que separa as águas que seguem para o Norte, das águas que seguem para o Sul, até encontrar o ponto entre a cabeceira do igarapé Japerí, afluente do rio Xié, e a cabeceira do rio Tomó, afluente do rio Guainia, ponto esse assinalado pelas coordenadas 2°1'26",65 de lat. N. e 24°26'38",58 de long. W. do Rio de Janeiro, ou 6°28'59",8 de long. oriental do meridiano de Bogotá, ou 67°36',59",58 W.; daí continúa pelo <i>divortium aquarum</i> até passar pela cabeceira do Macacuni (ou Macapuri), afluente da margem direita do rio Negro ou Guainia, afluente que fica todo no território colombiano; dessa cabeceira vai em linha reta ao ponto da margem direita do rio Negro que fica a 1°13'51",76 N. e 23°39',11",51 de long. W. do Rio de Janeiro, ou 7°16'25",9 de long. E. de Bogotá, ou 66°49',32",51 W.; desse ponto, demanda com rumo leste a ilha de S. José, em frente á pedra de Cucuí.
---------------------------	------------------------------	--

ESTADO DO PARÁ

NORTE.....	Guiana Inglesa.....	Começando no divisor das águas entre a bacia do Amazonas e as do Essequibo e Corentine, sobre os montes Acaraí, no ponto que defronta a nascente do rio Jamundá, segue pelo dito divisor, alcançando por êle, já sobre a serra de Tumucumaque, as nascentes do rio Corentine.
	Guiana Holandesa.....	Principiando na serra de Tumucumaque, onde nasce o rio Corentine, segue, sobre a dita serra, pelo divisor das águas entre a bacia do Amazonas ao sul e as bacias dos cursos d'água que vertem para o norte, no Atlantico, até atingir ás nascentes do rio Maroni.
NORDESTE.....	Guiana Francesa.....	Tendo início na serra de Tumucumaque, na cabeceira do rio Maroni, desenvolve-se sobre a citada serra, pelo <i>divortium aquarum</i> , até á cabeceira do rio Oiapoc, por cujo <i>thalweg</i> desce até ao Oceano Atlantico, atingindo neste o ponto em que divergem as linhas que limitam as águas territoriais da Guiana francesa e do Brasil.
		Começando no Oceano Atlantico no ponto em que se separam as linhas que limitam as águas territoriais da Guiana francesa e do Brasil, seguem pela segunda das citadas linhas, até frontear a foz do rio Gurupí.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHÁ DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DO PARÁ

(CONCLUSÃO)

LESTE.....	Estado do Maranhão.....	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que fronteira a foz do rio Gurupí, alcança essa foz, na baía de Priá Ungá, e sóbe pelo referido rio até á barra do rio Tucumandeuá, continuando por este acima até á confluência do riacho Itinga, e por este até á sua nascente, a partir da qual demanda em reta a confluência do rio Araguaia com o rio Tocantins.
	Estado de Goiás.....	Começando na confluência do rio Araguaia com o rio Tocantins, sóbe pelo primeiro até á ponta septentrional da ilha do Bananal.
SUL.....	Estado de Mato Grosso.....	Começando no rio Araguaia, na ponta septentrional da ilha do Bananal, demanda, por uma reta que corta o rio Xingú, o salto das Sete Quédas, formado pelo rio S. Manoel ou Teles Pires (tambem chamado Três Barras e Paranatinga), e desce por este até á sua barra no rio Tapajoz do qual é afluente da margem direita.
OESTE.....	Estado do Amazonas.....	Começando na barra do rio S. Manoel ou Teles Pires, no rio Tapajoz, desce por este até ao ponto em que começa a cachoeira do Chacurão; daí demanda, em reta, o alto da serra de Parintins, e alcança o ponto fronteiro da margem direita do rio Amazonas; desse ponto dirige-se em reta, atravessando o Amazonas, á foz do paraná dos Ciganos ou do Espirito Santo; toma por este, alcança o paraná do Aduacá Caburí, pelo qual sóbe até atingir o Lago de Faro; procura o <i>thalweg</i> do rio Jamundá ou Nhamundá e sóbe por ele até á sua nascente, alcançando em reta o ponto fronteiro do divisor das águas entre a bacia do Amazonas e as do Essequibo e Corentine, sobre os montes Acaraí.

ESTADO DO MARANHÃO

NORTE.....	—	Começando no Oceano Atlântico, no ponto da linha que limita as águas territoriais brasileiras fronteiro á foz do rio Gurupí, acompanha a dita linha na direção geral sueste até defrontar a foz do rio Parnaíba (barra das Canárias).
LESTE e SUESTE.....	Estado do Piauí.....	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que defronta a foz do rio Parnaíba (barra das Canárias) atinge em reta essa foz e sóbe por este rio até á sua cabeceira, alcançando o alto da serra de Tabatinga.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DO MARANHÃO

(CONCLUSÃO)

SUL e SUDOESTE	Estado de Goiás.....	Começando no alto da serra de Tabatinga, no ponto fronteiro á cabeceira do rio Parnaíba, segue por aquela serra e depois pela serra das Mangabeiras, alcança a cabeceira do rio Manoel Alves Grande, desce por este até á sua barra no rio Tocantins, continuando por este abaixo até ao ponto de confluência do rio Araguaia, no presidio de S. João do Araguaia.
OESTE	Estado do Pará.....	Começando no ponto de confluência dos rios Araguaia e Tocantins, procura, por uma reta, a nascente do riacho Itinga, desce por este e pelo Tucumandeua, no qual o mesmo conflue, até á barra deste no rio Gurupi; continúa por este até á sua foz, na baía de Priá Ungá, alcançando o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.

ESTADO DO PIAUÍ

NORTE	—	Começando na linha de limites das águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á foz do rio Parnaíba (barra das Canárias), segue pela dita linha até frontear a barra do rio S. João da Praia.
LESTE	Estado do Ceará.....	Começando na linha de limites das águas territoriais brasileiras, em frente á barra do rio S. João da Praia, alcança esta barra e sóbe o referido rio até á sua nascente na aba septentrional da serra de Ibiapaba, continúa por esta serra atravessando o rio Potí, e pelas de Côcos, Grande ou de Coronzó e Carirís Novos, até ao entroncamento da Chapada da serra do Araripe, já no divisor septentrional da bacia do rio S. Francisco.
	Estado de Pernambuco.....	Começando no divisor septentrional do rio S. Francisco, no ponto em que a serra dos Carirís Novos vem se entroncar com a chapada da serra do Araripe, segue pelo dito divisor (serras do Araripe, Vermelha e dos Dois Irmãos), deixando ao ocidente a bacia do rio Parnaíba, até encontrar á direita a serra das Marrecas.
SUL	Estado da Baía.....	Começando na serra dos Dois Irmãos, que faz parte do divisor geral entre a bacia do rio S. Francisco e a do rio Parnaíba, no ponto em que o mesmo divisor de-

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DO PIAUÍ

(CONCLUSÃO)

SUL..... (Conclusão)	Estado da Baía..... (Conclusão)	fronta a serra das Marrecas, segue por aquele divisor percorrendo, além da citada serra dos Dois Irmãos, as serras do Piauí, Gurgueia e Tabatinga, até ao ponto desta em que começa um contraforte que faz parte do divisor de águas Parnaíba-Tocantins.
	Estado de Goiás (1).....	Começando no divisor geral, do lado ocidental, da bacia do rio S. Francisco, no ponto em que dêle parte uma ramificação da serra de Tabatinga, fazendo parte do divisor entre os rios Tocantins e Parnaíba, segue pela referida ramificação, num pequeno percurso, até frontear a principal cabeceira do rio Parnaíba.
OESTE.....	Estado do Maranhão.....	Começando no ponto da serra de Tabatinga que defronta a principal cabeceira do rio Parnaíba, alcança essa cabeceira e desce o citado rio até á sua foz, na barra das Canárias, para atingir em seguida, por uma reta, o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.

ESTADO DO CEARÁ

NORTE e NORDESTE.....	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que defronta a foz do rio S. João da Praia, segue para leste, e depois para sueste até frontear o ponto do litoral que fica ao sul do Morro do Tibau, á cêrca de 4°48' de lat. S. e 37°15', de long. W.
LENTE.....	Estado do Rio Grande do Norte..	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, fronteando o ponto do litoral que fica ao sul do Morro do Tibau, á cêrca de 4°48' de lat. S. e 37°15' de long. W., alcança em reta o dito ponto e prossegue daí, também em reta, atingindo o extremo da serra do Apodí, aproximadamente a uma légua do referido morro do Tibau; continúa pelo <i>divortium aquarum</i> que se desenvolve sobre a dita serra do Apodí e a de S. Miguel, demandando depois a serra do Padre, para terminar no ponto de que, do divisor percorrido (Jaguaribe-Apodí), parte o divisor de aguas entre o aludido rio Apodí e o rio das Piranhas, o qual no seu primeiro trecho tem o nome de serra de Luiz Gomes.

(1) Si, contrariamente ao que se depreende da maioria das fontes consultadas, a nascente principal do rio Parnaíba é contraverteute da bacia franciscana, esta confrontação se reduz a um ponto, tornando-se então confrontantes, também num ponto, os Estados do Maranhão e da Baía.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DO CEARÁ

(CONCLUSÃO)

LESTE..... (Conclusão)	Estado da Paraíba.....	Começando na serra do Padre, no ponto de que parte a serra de Luiz Gomes, formando esta o divisor de águas entre o rio Apodí e o rio das Piranhas, segue pelo <i>divortium aquarum</i> que percorre o chapadão que fica entre os vales do rio Jaguaribe e do rio das Piranhas, chapadão êsse que toma as denominações de serras do Padre, da Areia, do Gonçalo e do Retiro, até ao ponto em que o divisor entre o rio Jaguaribe e o rio das Piranhas encontra o divisor geral da bacia do rio S. Francisco, no trecho que tem o nome de Serra Pintada.
SUL.....	Estado de Pernambuco.....	Começando no ponto em que o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o das Piranhas encontra o <i>divortium aquarum</i> do rio S. Francisco, no trecho formado pela Serra Pintada, segue por êste último divisor, na direção de oeste, percorrendo o chapadão da Borborema e a grande chapada da serra do Araripe, até ao entroncamento desta com a serra dos Cariris Novos.
OESTE.....	Estado do Piauí.....	Começando no divisor septentrional da bacia do rio S. Francisco, no ponto em que a chapada da serra do Araripe se entronca com a serra dos Cariris Novos, prossegue por esta serra e depois pelas serras Coronzó ou Grande, de Côcos e de Ibiapaba, atravessando o rio Potí, alcançando na aba septentrional da dita serra a nascente do rio S. João da Praia, desce por êste até á sua barra e demanda em reta o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NORTE e LESTE.....	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á barra do rio S. João da Praia, segue pela dita linha, primeiro na direção geral de leste, e depois para o sul, até frontear a foz do rio Guajú.
SUI.....	Estado da Paraíba.....	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á foz do rio Guajú, vai ter a esta foz e sóbe pelo referido rio á sua nascente, indo, daí, por uma linha convencional até encontrar a foz do rio Calabouço, no Curimataú; subindo pelo referido Calabouço até ás suas nascentes, prossegue, depois, pelas ser-

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(CONCLUSÃO)

SUL..... (Conclusão)	Estado da Paraíba..... (Conclusão)	ras do Cuité, Vermelha do Fogo e Vermelha, alcançando o morro do Chapéu e continuando pelas serras do Forte, Queimada, Carneira, dos Quintos, Melancia, Corredor e Salamandra; corta o rio das Piranhas ou Assú a 6°30', aproximadamente, seguindo um traçado convencional, pelo qual continúa depois paralelo a este até á serra João do Vale; daí, toma pelas serras da Cabeça, Rajada, Barriguda, Negra, Branca e Luiz Gomes, aí coincidindo com o divisor de águas entre a bacia do rio Apodí e a do rio das Piranhas, até atingir o divisor Jaguaribe-Apodí.
OESTE.....	Estado do Ceará.....	Começando no ponto em que o divisor de águas entre o rio Apodí e o rio das Piranhas encontra o divisor entre os rios Jaguaribe e Apodí, toma por este último divisor, que aí percorre a serra do Padre, dirigindo-se para o norte, para passar sucessivamente pelas serras de S. Miguel e do Apodí, atingindo a extremidade septentrional desta, aproximadamente a uma légua do morro do Tibau; demanda em reta o ponto do litoral que fica ao sul do aludido morro, á cerca de 4°48' de lat. S. e 37°15' de long. W., donde alcança, em rumo direto, a linha que limita as águas territoriais brasileiras.

ESTADO DA PARAÍBA

NORTE.....	Estado do Rio Grande do Norte.....	Começando no divisor Jaguaribe-Apodí, no ponto em que dêste se destaca a serra de Luiz Gomes, pela qual passa o divisor de águas entre a bacia do rio Apodí e a do rio das Piranhas, segue por aquela serra e depois pelas serras Branca, Negra, Barriguda, Rajada e da Cabeça, até atingir a serra João do Vale; daí continúa, por um traçado convencional, paralela ao rio das Piranhas ou Assú, ao qual corta aos 6°30' aproximadamente; toma em seguida pelas serras Salamandra, Corredor, Melancia, dos Quintos, Carneira e do Forte, alcançando o morro do Chapéu; prossegue pelas serras Vermelha, Vermelha do Fogo e do Cuité, atingindo ás nascentes do rio Calabouço, desce por este até á sua foz e toma em seguida por uma linha convencional até encontrar as nascentes do rio Guajú, pelo qual desce até á sua barra, prolongando-se em rumo direto até atingir a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
------------	------------------------------------	---

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DA PARAÍBA (CONCLUSÃO)		
LESTE.....	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á foz do rio Guajú, segue pela dita linha até defrontar a foz do rio Goiana.
SUL.....	Estado de Pernambuco	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á foz do rio Goiana, alcança em reta a dita foz e sóbe pelo mencionado rio até á confluência do rio Pitanga; sóbe por êste até ás suas origens, nas proximidades do logar denominado Cruz das Almas (antigo marco entre as duas provincias), e vai daí em diante, pela estrada que vindo de Taquara se dirige para o sul, passando em Dois Rios, Feira Velha e entre a cidade pernambucana de Pedras de Fogo, em coincidência aí com o eixo das ruas da Baixinha, da Conceição, do Comercio, Santo Antônio e São Paulo, alcançando o logar Marcação (onde existe tambem um marco divisório); prossegue então na direção das cordilheiras de Cariris Velhos e Umburanas, pelos divisores d'águas, que percorre sucessivamente as serras de Pirauá, dos Coquinhos, da Macambira, da Cachoeira, da Boa Vista, da Cachemira, das Umburanas, Quebrada, do Jararaca, do Acaí, das Moças, das Porteiras, do Pau d'Arco, do Capitão Mór, da Mata Verde, do Jabitaca, das Brancas, Verde, dos Cariris Velhos, da Balança, da Fiedade, do Olho d'água, da Conceição, da Colonia, da Boa Vista (2ª dêste nome nesta confrontação), de S. João, Vermelha, da Cacimba, da Baixa Verde e Pintada, indo ter, finalmente, por esta última, ao ponto em que o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o das Piranhas encontra o <i>divortium aquarum</i> do rio S. Francisco.
OESTE.....	Estado do Ceará.....	Começando no ponto em que o divisor entre o rio Jaguaribe e o rio das Piranhas encontra o divisor geral da bacia do rio S. Francisco, no trecho que tem o nome de serra Pintada, segue pelo <i>divortium aquarum</i> que percorre o chapadão que fica entre os vales do rio Jaguaribe e do rio das Piranhas, chapadão êsse que toma as denominações de serras do Retiro, do Gonçalo, da Arcia e do Padre, e atinge nesta o ponto de que parte a serra de Luiz Gomes, que forma o divisor de águas entre o rio Apodi e o rio das Piranhas.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE PERNAMBUCO		
	Estado do Ceará..... (Conclusão)	Começando no ponto em que a serra dos Cariris Novos encontra a grande chapada da Serra do Araripe, segue por esta e em seguida pelo chapadão da Borborema, acompanhando, na direção leste, o <i>divortium aquarum</i> da bacia do S. Francisco; atinge, no mesmo divisor, a serra Pintada, e vai ter ao ponto desta de que parte o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o das Piranhas.
NORTE.....	Estado da Paraíba.....	Começando no ponto em que o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o das Piranhas encontra a serra Pintada, segue para leste pela dita serra, acompanhando os divisores de águas que passam pelas cordilheiras de Umburanas * e Cariris Velhos, percorrendo sucessivamente as serras da Baixa Verde, da Cacimba, Vermelha, de S. João, da Boa Vista, da Colônia, da Conceição, do Olho d'Água, da Piedade, da Balaúça, dos Cariris Velhos, Verde, das Brancas, do Jabitaca, da Mata Verde, do Capitão Mór, do Pau d'Arco, das Porteiras, das Moças, do Acaí, do Jararaca, Quebrada, das Umburanas, da Cachemira, da Boa Vista (2ª deste nome nesta confrontação), da Cachoeira, da Macambira, dos Coquinhos e de Pirauá, alcançando o lugar Marcação (onde existe um marco divisório); prossegue separando a cidade pernambucana de Itambé da vila paraibana de Pedras de Fogo, onde coincide sucessivamente com os eixos das ruas S. Paulo, Santo Antônio, do Comercio, da Conceição e da Baixinha; prolonga-se, daí, pela estrada que vindo de Taquara se dirige para o sul, passando em Feira Velha e Dois Rios, e atinge o lugar denominado Cruz das Almas (antigo marco entre as duas províncias); alcança, nas proximidades, as origens do rio Pitanga e desce por este até á sua foz no rio Goiana, pelo qual desce até á sua barra no Oceano Atlântico, donde alcança em reta a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE.....	—	Começando no ponto fronteiro á barra do rio Goiana, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue para o sul, acompanhando a dita linha até defrontar a barra do rio Persinunga.
SUL.....	Estado de Alagoas.....	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que fronteira a foz do rio Persinunga, atinge a dita foz por uma reta e sóbe o men-

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE PERNAMBUCO

(CONCLUSÃO)

SUL..... (Conclusão)	Estado de Alagoás..... (Conclusão)	<p>cionado rio até á sua nascente, perto do Engenho Bemfica; daí, alcança, por uma reta, as nascentes do rio S. Domingos, no Engenho Santo António, descendo por êle até ao rio Jacuípe e seguindo por êste até á barra do riacho Giboia de Taquara, e por êste até ás suas cabeceiras; a partir daí, toma pelas serras do Capim, Grande e do Canivete; continuando por um traçado convencional, ainda mal caracterizado, passa pelos logares Riacho Seco, Rio Paraíba, Mirim, Marcelo, Mungubá, atinge o rio Paraíba no lugar em que o atravessa a estrada, no povoado de S. Miguel; continúa pela serra do Carangueijo, passa pelos logares Cacimba dos Negros, Barra de Tapéra e Serrinha, e em seguida pelas fazendas Serra Dona Josefa, Pedra Pintada e Salgado, alcançando a serra do Exú, vai daí ao rio Moxotó, no lugar Coroá, onde faz barra o ribeirão Manarí, descendo o dito rio até á sua barra no rio S. Francisco.</p>
	Estado da Baía.....	<p>Começando no rio S. Francisco, na barra do rio Moxotó, segue pelo <i>thalweg</i> daquele até ao logar Pau da História ou do Arara, logo abaixo da cachoeira do Sobradinho, e daí toma pelas serras do Sobradinho, Poço de Pedra e das Marrecas, atingindo a serra dos Dois Irmãos, que faz parte do divisor geral da bacia do S. Francisco.</p>
OESTE.....	Estado do Piauí.....	<p>Começando na serra dos Dois Irmãos, sobre o divisor geral do rio S. Francisco, no ponto que fronteira a serra das Marrecas, segue pelo aludido divisor, na direção norte, percorrendo a serra dos Dois Irmãos, Vermelha e do Araripe, e deixando ao ocidente a bacia do rio Paraíba até atingir o ponto em que a serra dos Cariris Novos vem se entroncar com a chapada da serra do Araripe.</p>

ESTADO DE ALAGÔAS

NORTE.....	Estado de Pernambuco.....	<p>Começando no rio S. Francisco, na foz do rio Moxotó, sóbe por êste até á barra do ribeirão Manarí, no lugar Coroá, vai daí á serra do Exú e prossegue segundo um traçado convencional ainda não satisfatoriamente descrito, passando pelas fazendas Salgado, Pedra Pintada, e Serra Dona Josefa, depois pelos logares Serrinha, Barra da Tapéra e Cacimba dos Negros, indo ter á serra do Carangueijo, daí atinge o rio Paraíba, no</p>
------------	---------------------------	--

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE ALAGÔAS

(CONCLUSÃO)

NORTE..... (Conclusão)	Estado de Pernambuco..... (Conclusão)	logar em que o atravessa a estrada, no povoado de S. Miguel; prossegue por linha mal caracterizada, passando pelos logares Mungubá, Marcelo, Mirim, Rio Paraíba e Riacho Seco, percorrendo em seguida as serras do Canivete, Grande e do Capim; alcança as cabeceiras do riacho Giboia de Taquara, pelo qual desce até ao rio Jacuípe; toma por êste e sóbe em seguida o rio S. Domingos, cujas nascentes atinge, no Engenho Santo António; daí, alcança por uma reta a nascente do rio Persinunga, perto do Engenho Bemfica; desce o Persinunga até á sua foz e em reta alcança a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE e SUESTE.....	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á barra do rio Persinunga, segue por aquela linha até frontear a barra do rio S. Francisco.
SUL e SUDOESTE.....	Estado de Sergipe.....	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á barra do rio S. Francisco, atinge essa barra e sóbe pelo <i>thalweg</i> do dito rio até á confluência do rio Xingó, pela sua margem direita.
OESTE.....	Estado da Baía.....	Começando na barra do rio Xingó, afluente direito do rio S. Francisco, sóbe pelo <i>thalweg</i> dêste até á confluência do rio Moxotó, seu tributário da margem esquerda.

ESTADO DE SERGIPE

NORTE.....	Estado de Alagôas.....	Começando na barra do rio Xingó no rio S. Francisco, desce pelo <i>thalweg</i> dêste até á sua foz, alcançando daí, em reta, o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE.....	—	Começando em frente á barra do rio S. Francisco, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue por esta para sudoeste, até frontear a barra do rio Real.
SUL e OESTE.....	Estado da Baía. (1).....	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á barra do rio Real, atinge esta barra por uma reta e sóbe pelo referido

(1) Vide texto e mapa do opúsculo SERGIPE E BAÍA (Questão de limites), do padre Dr. João de Matos F. de Carvalho. A linha é litigiosa.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE SERGIPE

(CONCLUSÃO)

SUL e OESTE..... (Continuação)	Estado da Bahia..... (Conclusão)	rio até ás suas cabeceiras na lagôa de S. Francisco; daí, por um traçado convencional ainda não descrito a rigor, que forma uma grande curva, e, seguindo a princípio para o sul, depois para leste e, finalmente, para o norte, percurso êsse pelo qual passa ao norte das cabeceiras do Jacaré, afluente do rio Piauí, vai ter ao Poço da Conceição, no rio Vasa-Barrís; alcança por êste a barra do rio Salgado, pelo qual sóbe até á foz do rio Cansação, continuando por êste acima até á sua cabeceira; daí, por uma reta, que deixa á direita as Cabeceiras do rio Sergipe, atinge o rio do Cachorro (na fazenda do Couro?), e em seguida contorna as vertentes oriental e septentrional da Serra Negra, atingindo o rio Jacaré na fazenda da Barra; daí, vai por uma linha divisória de propriedades particulares, de definição ainda não formulada de modo satisfatório, em rumo geral de nordeste, correndo mais ou menos paralelo ao rio S. Francisco, cujos afluentes corta próximo ás respectivas cabeceiras nas serras que ficam ao sul; alcança as cabeceiras do rio Xingó, nos Picos do Tará, e desce pelo referido rio até á sua barra no rio S. Francisco.
-----------------------------------	-------------------------------------	--

ESTADO DA BAIÁ

NORTE.....	Estado do Piauí.....	Começando no divisor geral entre a bacia do rio S. Francisco e a do rio Parnaíba, no ponto da serra da Tabatinga em que começa um contraforte que faz parte do divisor de águas Parnaíba-Tocantins, acompanha para leste o divisor da bacia franciscana, além da citada serra de Tabatinga, as serras da Gurgueia, do Piauí e dos Dois Irmãos, alcançando nesta o ponto que defronta a serra das Marrecas.
NORDESTE.....	Estado de Pernambuco.....	Começando na serra dos Dois Irmãos, sobre o divisor geral do rio S. Francisco, no ponto que defronta a serra das Marrecas, segue por ela e pelas serras do Poço de Pedra e do Sobradinho, alcançando o rio S. Francisco logo abaixo da cachoeira do Sobradinho, no logar Pau da História ou do Arara; continúa daí pelo <i>thalweg</i> do S. Francisco abaixo até á barra do rio Moxotó, seu afluente na margem esquerda.
NORDESTE.....	Estado de Alagoás.....	Começando na barra do rio Moxotó, no rio S. Francisco, desce pelo <i>thalweg</i> dêste até á foz do rio Xingó.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DA BAÍA

(CONTINUAÇÃO)

NORDESTE..... (Conclusão)	Estado de Sergipe (1).....	Começando na barra do rio Xingó, no rio S. Francisco, segue por aquele acima até á sua cabeceira nos Picos do Tará; daí toma por uma linha divisória de propriedades particulares, de definição ainda não formulada de modo satisfatório, em rumo geral de sueste, correndo mais ou menos paralela ao rio S. Francisco cujos afluentes corta próximo ás respectivas cabeceiras nas serras que ficam ao sul; atingindo o rio Jacaré na fazenda da Barra, contorna pelo norte e leste a serra Negra, alcançando o rio do Cachorro (na fazenda do Couro?); em seguida, por uma reta, que deixa á esquerda as cabeceiras do rio Sergipe, alcança a nascente do rio Cansação, desce por este até ao rio Salgado, e continúa por este abaixo até á sua barra na margem esquerda do Vasa-Barris; alcança neste o Poço da Conceição, e toma daí o rumo sul, depois o de oeste, e, finalmente, o do norte, segundo uma curva convencional ainda não descrita a rigor, mas que passa ao norte das cabeceiras do Jacaré, afluente do rio Piauí, indo atingir á Lagôa de S. Francisco, onde nasce o rio Real; desce por este até á sua barra, alcançando em reta a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE.....	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que defronta a foz do rio Real, segue para o sul pela dita linha até frontear a barra do riacho Doce.
SUL.....	Estado do Espírito Santo.....	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á barra do riacho Doce, alcança essa barra e sóbe pelo <i>thalweg</i> do dito riacho, até á confluência do córrego das Areias, continuando pelo córrego das Areias acima até á foz do córrego Grande; daí, por uma reta, atinge a foz do rio Palmital no rio Barricado, subindo a seguir o rio Palmital até á sua nascente, donde em reta vai ter á cachoeira de Santa Clara, no rio Mucuri.
	Estado de Minas Gerais.....	Começando na cachoeira de Santa Clara, no rio Mucuri, toma a direção geral sul-norte, percorrendo a chamada serra dos Aimorés, até á extremidade inferior da cachoeira do Salto Grande no rio Jequitinhonha, percurso esse que será assinalado pelas primeiras grandes cacho-

(1) Vide texto e mapa do opúsculo SERGIPE e BAÍA (Questão de limites), do padre Dr. João de Matos F. de Carvalho. A linha é litigiosa.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DA BAÍA

(CONCLUSÃO)

SUL..... (Conclusão)	Estado de Minas Gerais..... (Conclusão)	<p>ceiras nos rios que nesse trecho transpõem a serra, devendo passar pela estação de Aimorés, na E. F. Baía e Minas, mas sendo para traçar-se de tal forma que, si possível, fiquem as referidas cachoeiras atribuídas por inteiro, em distribuição equitativa, a um ou a outro dos Estados confinantes, bem assim que a povoação de Salto Grande (margem direita do Jequitinhonha) seja reconhecida mineira, e baiana a antiga povoação de Santa Clara, no Mucuri; atingida a cachoeira do Salto Grande, sóbe o rio Jequitinhonha cortando a dita cachoeira em toda a sua extensão e prolongando-se até á barra do Ribeirão do Salto ou dos Cunhas, afluente da margem esquerda; sóbe pelo dito ribeirão até ás suas nascentes e continúa pelo divisor entre a bacia do rio Pardo e a do rio Jequitinhonha, até encontrar o lugar denominado Pau de Copa no divisor de águas entre o Coutinho, afluente do Mosquito e o Mamoeiro, afluente do Pardo; daí, vai em linha reta á barra do Mosquito, afluente da margem direita do rio Pardo e a seguir por outra reta, atinge o Valo Fundo; continúa pelo contraforte que separa as bacias dos rios Gavião e Pardo e alcança a Pedra de Amolar ou Alto da Jurema, continuando em rumo certo á nascente do riacho do O', pelo qual desce até á sua barra no Riachão, prosseguindo por este até á sua barra no rio Espigão ou do Cavalo, e por este até á sua barra no rio Verde Pequeno; desce por este, passando pela boca ou poço do Impossível, até á sua barra no rio Verde Grande, e por este até á sua foz no rio S. Francisco; desce o rio S. Francisco até á barra do rio Carinhanha, e sóbe por este até ás suas nascentes e daí ao alto da serra Paranã.</p>
OESTE.....	Estado de Goiás.....	<p>Começando no alto da serra Paranã, no ponto fronteiro á cabeceira do rio Carinhanha, segue para o norte acompanhando o divisor geral da bacia do Rio S. Francisco, passando pelas serras de Santa Maria, S. Domingos, Taguatinga e Duro, e atravessa, em seguida, o chapadão das Mangabeiras, onde passa, por uma reta, pelo meio da lagôa do Veredão, onde se originam os rios Soninho e Sapão, este da bacia do S. Francisco, e aquele da bacia do Tocantins, para ir terminar na serra de Tabatinga, no ponto em que dela se destaca a ramificação que faz parte do divisor de águas Parnaíba-Tocantins.</p>

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NORTE.....	Estado da Bahia.....	Começando na cachoeira de Santa Clara, no rio Mucuri, vai em reta á nascente do rio Palmital e desce por êste até á sua barra no rio Barreado, donde alcança por uma reta a barra do córrego Grande no córrego das Arcias; desce por êste até ao riacho Doce, e pelo <i>thalweg</i> dêste até á sua barra, donde alcança em reta o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE.....	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á barra do riacho Doce, segue para o sul pela dita linha até frontear a barra do rio Itabapoana.
SUL.....	Estado do Rio de Janeiro..	Começando em frente á barra do rio Itabapoana, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, alcança em reta a dita barra e sóbe pelo mencionado rio até um pouco antes da formação do mesmo rio pela confluência do rio Preto e do rio S. João, isto é, no ponto, na fazenda dos Três Estados, acima da barra do ribeirão S. Mamede, que defronta um espigão, contraforte da serra de Carangola, que parte da margem direita.
OESTE.....	Estado de Minas Gerais....	Começando no rio Itabapoana, na fazenda dos Três Estados, um pouco acima da barra do ribeirão S. Mamede, no ponto que defronta um espigão da margem direita, contraforte da serra do Carangola, sóbe, num pequeno trecho, pelo rio Itabapoana até á sua origem, na confluência dos rios S. João e Preto, e toma por êste acima, atingindo as suas nascentes; vai, daí, passando pelo pontão da Bandeira, ás nascentes do rio José Pedro, pelo qual desce até encontrar o <i>paralelo</i> que passa pelas últimas nascentes do rio Guandú; toma por êste <i>paralelo</i> e, alcançada a cabeceira do Guandú, continúa pelo divisor de águas entre êste e o rio Manhuassú, passando pelo ponto mais elevado do espigão que se acha entre os mesmos rios na sua entrada no rio Doce; atingindo o rio Doce na cachoeira das Escadinhas, atravessa-o e continúa pela linha de cumiadas das serras dos Souzas ou dos Aimorés, preenchidas por linhas retas as soluções de continuidade, até atingir o rio Mucuri, na cachoeira de Santa Clara.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
NORTE.....	Estado do Espírito Santo.....	Começando no rio Itabapoana, um pouco abaixo da sua origem pela confluência dos rios Preto e S. João, na fazenda dos Três Estados, no ponto, acima da barra do ribeirão S. Mamede, que defronta um espigão da margem direita, contraforte da serra do Carangola, desce por este á sua foz, alcançando em reta o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE e SUESTE.....	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á barra do rio Itabapoana, segue pela dita linha na direção do sul, e depois de oeste, até frontear á barra da baía da Guanabara.
SUL.....	Distrito Federal.....	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á barra da baía de Guanabara, atinge essa barra e segue pelo interior da baía segundo um contorno que deixa para o Distrito Federal a maior parte das suas ilhas, entre elas as do Governador e Paquetá (as mais importantes), indo ter á foz do rio S. João de Meriti; daí, sóbe por este até á barra do seu afluente o rio da Pavuna, pelo qual continúa até á barra do rio Cabral, subindo ainda por este até á ponte em que o atravessa a estrada do Cabral; daí, por meio de retas, alcança sucessivamente o marco da Cancela Preta, na estrada de Água Branca, o morro da serra do Gericinó que fica em frente á fazenda da mesmo nome, o pico do Gericinó, o morro do Guandú, o morro do Manoel José, o morro do Marapicú, o ponto do rio Guandú-Mirim ou Tingui que fica fronteiro ao morro da Bandeira; desce por esse rio até á lagôa de Mooguarreíba, e por esta até á sua saída, onde começa o rio Itaguaí, continuando por este abaixo até á sua barra na baía de Sepetiba, alcançando por esta o ponto da restinga de Marambaia atingido por uma reta que, partindo do marco limite que existe na estrada de Santa Cruz, passa pela ilha de Guaraquessaba; daí, continúa pela dita reta até ao mar, alcançando o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
		Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, fronteando o ponto da costa, na restinga de Marambaia, a que vai ter a reta que, partindo do marco limite que existe na estrada

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
(CONTINUAÇÃO)		
SUL..... (Conclusão)	—	de Santa Cruz, passa pela ilha de Guaraquessaba, segue pela dita linha, para oeste, até defrontar a ponta da Trindade.
OESTE.....	Estado de São Paulo.....	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiriço à ponta da Trindade, alcança a dita ponta e segue pelo contraforte da Serra do Mar, deixando à direita as águas do rio Carapitanga, Caçada e Patatiba, e, à esquerda, as do córrego da Escada e dos ribeirões Cambuí e Picinguaba, até ao alto da Serra do Mar ou Geral; continúa por esta até à cabeceira mais ocidental do ribeirão Guariapé, descendo por esta até à sua barra no rio Mambucaba, subindo, depois, por este até à barra do córrego Memória; vai pelo mencionado córrego acima até à sua cabeceira principal, prosseguindo daí pela crista da Serra do Mar ou Geral até à barra do ribeirão do Tombo, no rio Bracuí; continuando pela crista da serra do Mar, vai à cabeceira do córrego Ronca, pelo qual desce até ao rio do Braço, descendo ainda por este até à barra do ribeirão Jararaca; continúa pelo divisor que deixa à direita as águas do rio do Braço e do ribeirão Róla ou Valentim e à esquerda as do ribeirão Jararaca, até ao alto do morro do Pedro; continuando pela cabeceira principal do córrego do Pedro, desce por este até ao rio Prata, prosseguindo por este abaixo até à barra do córrego dos Cabritos, pelo qual sóbe até à sua cabeceira mais oriental na serra da Carioca; continúa por esta até à Pedra do rio Claro e vai daí pelo divisor que deixa à direita as águas do rio Barra Mansa e à esquerda as do rio Carioca ou Antinhas, até à cabeceira principal do córrego Béta, descendo por este até ao córrego Alfa, pelo qual desce até à sua barra no rio Carioca ou Antinhas; desce ainda por este até à barra do córrego Tapir; sóbe por este até à sua cabeceira principal, donde alcança a cabeceira principal do córrego Independência, pelo qual desce até ao ribeirão Bocaina; descendo por este, atinge a barra do córrego da Estrela, pelo qual sóbe até à sua cabeceira mais ocidental; daí, continúa pelo espigão que deixa à direita as águas do ribeirão da Bocaina e córrego do Sítio e à esquerda as do córrego Soledade, até à cabeceira mais oriental da Água Pequena, descendo por esta até ao córrego Soledade, pelo qual continúa até ao rio Bananal;

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(CONTINUAÇÃO)

<p>OESTE..... (Continuação)</p>	<p>Estado de São Paulo..... (Continuação)</p>	<p>sóbe por este á barra do córrego Boeiro de Cima, prosseguindo por este acima até á sua cabeceira principal; daí, atinge a cabeceira mais oriental do córrego Quebra Canto, descendo por este ao rio Turvo e subindo em seguida por este até á barra do córrego do Cunha; sóbe por este até á sua cabeceira mais ocidental, continuando pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Caracol, córrego Cafundó e água do Piranchim (passando pelo monte Alto) e á esquerda as águas do ribeirão Cantagalo e rio Barreiro, até á cabeceira principal do córrego da Divisa, pelo qual desce até ao rio Barreiro, continuando por este abaixo até á barra do córrego Reserva; sóbe por este até á sua cabeceira mais ocidental, continuando pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Fortaleza e á esquerda as do rio Barreiro, até á cabeceira mais ocidental do córrego Nacional, pelo qual desce até ao rio Ipiranga; subindo por este e sucessivamente pelo ribeirão das Palmeiras e córrego Pimentel, atinge a cabeceira mais ocidental deste, continuando pelo divisor que deixa á direita as águas dos córregos Boa Vista, Bom Destino e rio Formoso e á esquerda as do córrego Antero e dos Coqueiros e do ribeirão do Açude, até ao alto do morro da Divisa; continuando pelo córrego da Invernada e depois pelo ribeirão da Provisória ou da Cachoeira, atinge o rio Formoso, pelo qual sóbe até á água da Curva da Estrada de Ferro; subindo por esta até á sua cabeceira principal, vai, daí, ao alto do espigão que divide as águas do rio Formoso á direita e Feio á esquerda, até defrontar a cabeceira mais ao norte do córrego Cafezal pelo qual desce até ao córrego dos Pinheirinhos; descendo por este até á barra do córrego Bambual, sóbe por ele até á sua cabeceira mais ocidental e prossegue, daí, pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Feio e á esquerda as do córrego Pinheirinhos, até á cabeceira principal do córrego dos Bambús, pelo qual desce até ao ribeirão Feio, continuando por este até á barra do córrego Santo António; sóbe por este até á sua cabeceira principal, seguindo desta á cabeceira mais ao sul do córrego Vermelho, pelo qual desce até ao ribeirão do Barreiro, subindo por este ribeirão e depois, sucessivamente, pelo córrego da Grama e córrego do Jabá até á sua cabeceira principal; daí alcança a cabeceira principal do</p>
-------------------------------------	---	--

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONTINUAÇÃO)		
OESTE..... (Conclusão)	Estado de São Paulo..... (Conclusão)	<p>córrego Jaguar, pelo qual desce até ao ribeirão da Onça, subindo por este até á sua cabeceira mais ocidental e continuando pelo divisor que deixa á direita as águas do córrego Capoeirinha e á esquerda as dos córregos Carrapato e Barra, até ao alto do Capoeirinha; continúa pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Sant'Ana e á esquerda as do córrego da Barra, até á cabeceira principal do córrego do Moinho, pelo qual desce até ao ribeirão Sant'Ana, subindo por este até á barra do córrego da Estrada, pelo qual sóbe até á sua cabeceira mais ao norte; continúa daí pelo divisor que deixa á direita as águas dos ribeirões Sant'Ana e Passa Vinte e á esquerda as do córrego Vargem e ribeirão Vermelho, até á cabeceira mais ao sul do córrego Santa Rita, pelo qual desce até ao ribeirão Vermelho; subindo por este e pelo córrego da Barreira, até á cabeceira mais ocidental deste, continúa pelo divisor que deixa á direita as águas do Paraíba e á esquerda as do ribeirão Sant'Ana, até á cabeceira mais oriental do córrego do Açude, pelo qual desce até ao ribeirão Palmeiras continuando por êle até ao rio Paraíba; sóbe pelo rio Paraíba até á barra do ribeirão do Salto, continuando por este até á sua cabeceira principal e atingindo, daí, o alto da serra da Mantiqueira.</p>
NOROESTE.....	Estado de Minas Gerais....	<p>Começando no alto da serra da Mantiqueira, no ponto que defronta a cabeceira principal do ribeirão do Salto, afluente do rio Paraíba, segue pelo alto da serra até frontear a cabeceira do rio Preto; alcança essa cabeceira e desce pelo referido rio até á sua foz no rio Paraíba, e desce por este até á sua confluência no rio Paraíba, pelo qual continúa, descendo até á barra do rio Pirapetinga; sóbe por este até á cachoeira do Peitudo, pouco abaixo da fazenda de São Bento; daí, pelo espigão que ficar mais próximo atinge a serra de Pedra Bonita, por cuja cumiada prossegue, demandando a foz do ribeirão Bom Jardim, no ribeirão Eva, descendo por este até á sua barra no rio Pomba; atravessa aí o rio Pomba e procura o divisor das águas entre o rio Pomba e o córrego do Retiro, continuando pelo dito divisor, na direção norte, até ás nascentes do curso d'água que passa pelo sítio de Tolda e vai desaguar no córrego do Descengano; desce por êsse curso d'água até á sua barra,</p>

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(CONCLUSÃO)

<p>NOROESTE..... (Conclusão)</p>	<p>Estado de Minas Gerais.... (Conclusão)</p>	<p>e aí, atravessando o córrego do Desengano, toma pelo divisor de águas do córrego Inhamal de um lado e córregos Desengano e Serra do outro lado, alcançando o Pontão de Santo Antônio; prossegue pela serra da Divisa e depois pela serra denominada Serrote até encontrar o paralelo de 21° de latitude sul; vai daí em linha reta á confluência do córrego Viveiros no ribeirão da Perdição; sóbe o ribeirão da Perdição até á barra do curso d'água que desce da fazenda da Bôa Vista, subindo por êle até ás suas nascentes; alcança, daí, o divisor do lado direito do ribeirão do Batatal, prossequindo pelo dito divisor e depois pelo divisor, também do lado direito, do ribeirão de S. João do Soca, atingindo a cachoeira dos Tombos, no rio Carangola, a qual, em toda a extensão das suas quedas e com todas as instalações industriais nelas existentes, pertence á jurisdição mineira; continúa por linha de vertentes, passando pelo pico do Monteiro e deixando á direita todas as águas do córrego de Caeté e do ribeirão S. Sebastião, até atingir as cabeceiras do córrego dos Quintinos, tributário do córrego dos Pereiras, afluente da margem esquerda do rio Carangola; continúa pelo divisor secundário que forma as cabeceiras do córrego S. Lourenço, também afluente do rio Carangola, divisor êsse que, num certo trecho, toma o nome de serra do Bom Sucesso, e vai encontrar a linha de cumiadas que contorna as altas cabeceiras do ribeirão do Ouro; toma por essa linha de cumiadas e prolonga-se pela serra de Carangola, da qual desce até atingir o rio Itabapoana, por um espigão que vai ter á sua margem direita um pouco acima da barra do ribeirão S. Mamede, na fazenda dos Três Estados, á pequena distância da origem do mesmo Itabapoana pela confluência dos rios S. João e Preto.</p>
--------------------------------------	---	---

DISTRITO FEDERAL

<p>NORTE.....</p>	<p>Estado do Rio de Janeiro....</p>	<p>Começando na baía de Sepetiba, na barra do rio Itaguaí, sóbe por êste até ao ponto em que êle tem origem, isto é, á saída da lagôa de Mooguarreiba; continúa por esta, alcançando o rio Guandú-Mirim ou Tingú, e sóbe por êste até ao ponto que fica fronteiro ao morro da Bandeira; daí, por meio de retas, atinge sucessivamente o morro do Marapicú, o morro do Manoel José, o morro do Guandú, o pico do Gericinó, o morro</p>
-------------------	-------------------------------------	---

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

DISTRITO FEDERAL

(CONCLUSÃO)

<p>NORTE..... (Conclusão)</p>	<p>Estado do Rio de Janeiro... (Conclusão)</p>	<p>da serra do Gericinó que fica em frente á fazenda do mesmo nome, o marco da Cancela Preta, na Estrada de Agua Branca, e a ponte da estrada do Cabral, sobre o rio de igual nome; desce, em seguida, o rio Cabral até á sua barra no rio da Pavuna, continúa descendo por este até á sua confluência no rio S. João de Merití, e por este até á sua barra na baía de Guanabara.</p>
<p>LESTE.....</p>	<p>Estado do Rio de Janeiro...</p>	<p>Começando na barra do rio S. João de Merití na baía de Guanabara, segue por esta seguindo um contórno que deixa para o Distrito Federal a maior parte das suas ilhas (entre elas ás do Governador e Paquetá, as maiores), passando pela respectiva barra e alcançando o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.</p>
<p>SUL.....</p>	<p>—</p>	<p>Começando defronte da barra da baía de Guanabara, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue por esta na direção de Oeste, até defrontar o ponto da costa da restinga de Marambaia a que vai ter a reta que, partindo do marco limite existente na estrada de Santa Cruz, passa pela linha de Guaraquessaba.</p>
<p>OESTE.....</p>	<p>Estado do Rio de Janeiro...</p>	<p>Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente ao ponto da costa, na restinga de Marambaia, a que vai ter uma reta que, partindo do marco limite existente na estrada de Santa Cruz, passa pela ilha de Guaraquessaba, alcança o dito ponto e atravessa a restinga na direção da mencionada reta; atingida a baía de Sepetiba, continúa por esta demandando a foz do rio Itaguaí.</p>

ESTADO DE SÃO PAULO

<p>NORTE e NORDESTE.....</p>	<p>Estado de Minas Gerais....</p>	<p>Começando no ponto em que confluem os rios Grande e Paranaíba, formando o Paraná, sóbe pelo <i>thalweg</i> do Rio Grande até á confluência do rio Canóas; vai por este acima até ás suas nascentes, daí ao morro da Divisa e em seguida, atravessando o ribeirão S. Tomé, ao alto do Morro Redondo, prossegue pela linha de cumiadas, passando pelo Morro Redondo do Pontal e Cabecinha, seguindo daí em rumo ao ribeirão da Mata e cortando-o abaixo da fazenda denominada Monteiro; daí segue em rumo ao espigão da margem esquerda</p>
------------------------------	-----------------------------------	--

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE SÃO PAULO

(CONTINUAÇÃO)

NORTE e NORDESTE.....
(Continuação)

Estado de Minas Gerais.....
(Continuação)

e por este ao Morro Selado, donde continúa pela linha de cumiadas até ao morro fronteiro á fazenda do Pimenta; daí, alcança as nascentes do ribeirão da Barra Grande, descendo por este até á sua confluência no ribeirão de Santa Barbara; atinge o alto fronteiro, seguindo pela linha de cumiadas até ao Morro das Araras; daí, atravessando o rio Esmeril, vai ao morro do Jaborandi, dêste em rumo ao Morro do Meio, e, pela linha de cumiadas, passando pelo Morro da Rosca, Morro da Mesa, Morro do Baú e Serra da Cubiça, até ás nascentes do córrego da grotta Funda; segue por este abaixo até á sua confluência no rio Sapucaí, e por este acima até á confluência do ribeirão Tomba Perna; sóbe por este até á embocadura do córrego da Rocinha, seguindo por este acima até ao primeiro espigão que véрте para o córrego que passa pela fazenda de J. da Silva; daí, vai em rumo sul ás cabeceiras de um corregozinho da margem direita do ribeirão Tomba Perna, desce por êle e pelo Tomba Perna num percurso, neste, de cerca de tres quilómetros, até encontrar um pequeno afluente da margem esquerda; por este afluente acima até ás suas nascentes e daí, em rumo sul, até ao alto do espigão que véрте para o ribeirão do Pinheirinho; segue pela linha de cumiadas, passando pelo morro do Cuscuzeiro, até ao dito ribeirão do Pinheirinho; sóbe por este até á confluência do córrego dos Lourenços, e por este até ás suas nascentes; destas, vai ao alto da serra da Laginha e daí á confluência do córrego da Antinha, no ribeirão do Baú, sóbe pelo ribeirão do Baú até á foz do córrego do Baúzinho; sóbe por este até ás suas nascentes, passando a oeste do cemitério velho; vai daí por uma gróta até ao ribeirão da Delícia, donde demanda o alto da serra da Borda da Mata; daí, procura as nascentes do córrego das Areias e desce por este até á sua confluência no rio Canóas, pelo qual sóbe até á embocadura do córrego que vem de Igarai, vai por este acima até dois quilómetros de percurso e galga então o alto do morro que fica a leste da fazenda do José Quintino; segue pela linha de cumiadas attingindo um espigão que véрте para o rio Guaxupé; daí, atravessando êsse rio e a estrada de ferro, vai ao morro da margem esquerda, seguindo por águas vertentes até um alto a oeste da fazenda Serinha; daí, desce por um corregozinho afluente da margem direita do córrego

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DE SÃO PAULO

(CONTINUAÇÃO)

NORTE e NORDESTE.....
(Continuação)

Estado de Minas Gerais.....
(Continuação)

que passa pela referida fazenda da Ser-
rinha, até á sua embocadura, e sóbe
pelo referido córrego até á embocadura
de um afluente da margem esquerda
á cêrca de um quilómetro a nordeste
da fazenda da Posse; por êsse afluente
acima, procurando o alto de um morro
que fica a sueste da fazenda da Posse,
do qual vai ás nascentes de um afluente
da margem direita do ribeirão da So-
ledade; por êste e pelo ribeirão da
Soledade até ao córrego que passa pela
fazenda da Limeira; por êsse córrego
acima até cêrca de 1.200 metros a
montante da sua confluência, seguindo
daí até á linha de cumiadas entre a bacia
do ribeirão Cancã e as águas que vertem
para o rio Muzambinho; prossegue pelo
alto da serra do Muzambo até alcançar
o primeiro ramo do ribeirão S. Mateus;
por êste abaixo até á sua confluência
no rio Bom Jesus; a partir daí, alçaça
e segue o espigão que separa em duas
partes a povoação de Santo António
da Barra, continuando por águas ver-
tentes até ao morro das Corujas; segue
pela linha de cumiadas até ás cabeceiras
de um pequeno córrego afluente do ri-
beirão Santa Bárbara, e por êsse afluente
abaixo até á sua embocadura no
dito ribeirão; daí, vai ao alto do morro
fronteiro ao sítio de José Ribeiro, se-
guindo pela linha de cumiadas até á
serra da Faisqueira; atravessando em
seguida o rio Pardo e galgando o alto
do morro a leste da fazenda Tiririca,
segue pela linha de cumiadas passando
pela serra da Fumaça e depois pela
serra de Poços de Caldas; passa em
seguida á serra do Quartel, donde toma
o rumo de sueste, atravessando o ri-
beirão do Quartel e dirigindo-se ao alto
da serra da margem esquerda; segue
pelo mesmo rumo pela linha de cumiadas
entre a bacia do córrego da Prata e
a do ribeirão das Antas, até ao morro
do Gavião; aí, tomando rumo dêste,
segue a linha de cumiadas que separa
as bacias dos ribeirões da Prata e da
Cachoeira de um lado e a do ribeirão
do Paraíso do outro, até ás cabeceiras
de um afluente da margem direita do
ribeirão do Paraíso; vai por êste afluen-
te abaixo até ao dito ribeirão, e
por êste até á sua embocadura no rio
Jaguari-Mirim, continuando por êste
acima até á foz do córrego de Cam-
buí; sóbe por êste ás suas nascentes,
alcançando a serra de S. João e se-
guindo pela linha de cumiadas até ao
alto fronteiro ao sítio de Policarpo de
Almeida; prossegue em rumo ao rio de

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE SÃO PAULO

(CONTINUAÇÃO)

NORTE e NORDESTE.....
(Continuação)

Estado de Minas Gerais....
(Continuação)

Santa Bárbara, atravessando-o na embocadura do córrego do Bebedouro, sóbe por êste ao alto da serra do Bebedouro, prosseguindo daí, em rumo sul, por linha de águas vertentes, e atravessando depois o ribeirão da Cachoeira, pouco abaixo do sítio João Olímpio; vai daí, em rumo sul, ao alto da serra da Boa Vista, prosseguindo em rumo sudoeste até á confluência de um córrego com o ribeirão da Baleia; tomando por êste ribeirão abaixo, alcança a sua barra no rio Mogí-Guassú e, prossegue por êste abaixo até á embocadura do rio Eleutério; sóbe por êste até pouco abaixo da ponte que sobre o mesmo existe e que fica á cêrca de um quilómetro da fazenda Velha, seguindo daí em rumo sul até ao alto que fica um pouco ao norte do sítio José Cardoso; daí, procurando por linha de águas vertentes a serra dos Coutos e atravessando o ribeirão de Monte Sião, passa junto ao cemitério da povoação dêste nome, atravessa o ribeirão dos Freitas e segue em rumo leste até ao alto do espigão da margem direita; daí, em rumo sul, vai pela linha de cumiadas até ao morro a leste da fazenda de J. Freitas, seguindo pela linha de divisor das águas entre as bacias do ribeirão da Batinga e das Antas, de um lado, e ribeirão dos Freitas, ribeirão Jaboticabal e córrego do Sertãozinho, do outro, até ás proximidades da Guardinha; vai daí em rumo sudoeste ao campo do Sertãozinho, e depois, em rumo sueste, galgando o alto do morro e atravessando em seguida o ribeirão das Antas, vai ao alto do espigão, pelo qual segue; atravessa em seguida um pequeno afluente do ribeirão do Pinhal, ganha o alto do morro e atravessa em seguida outro afluente do mesmo ribeirão, indo ao alto do espigão e, atravessando um terceiro afluente, atinge o alto do morro novamente; desce dêste e atravessa o córrego que passa pelas Lavras de Cima; daí vai ao alto do morro e por linha de vertentes alcança o alto que separa a bacia do ribeirão das Antas da do Ribeirãozinho, atravessando em seguida dois pequenos braços de um afluente do ribeirão das Antas, e atingindo, depois, o alto do morro; daí segue em rumo sudoeste até á fazenda do Serrote e depois, em rumo de sul-sudoeste até ao alto do morro a noroeste da fazenda da Varginha; volta em rumo nordeste e vai pela linha de cumiadas até um morro que separa as águas do Ribeirão

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DE SÃO PAULO

(CONTINUAÇÃO)

NORTE e NORDESTE.....
(Continuação)

Estado de Minas Gerais....
(Continuação)

rãozinho das de um afluente do ribeirão Cachoeirinha; daí em rumo este-sueste vai ao dito ribeirão da Cachoeirinha, pelo qual desce até ao rio Corrente, subindo por este até á embocadura de um córrego da margem esquerda, e por este até ás suas nascentes, alcançando daí em rumo sudoeste o ribeirão da Campanha; desce por este até ao rio Camanducáia e sóbe por este até S. José dos Toledos; daí, em rumo sul, pela linha de cumiadas, vai á serra das Anhumas e segue por esta até ao seu extremo sul; daí, em rumo leste, passando pela estação da Vargem, alcança o rio Jaguarí, seguindo por este abaixo até á confluência do ribeirão da Extrema; sóbe por este até á Pedra da Extrema e segue daí pela linha de cumiadas, passando pela Pedra Guarafuva, Pedras das Flores, Morro do Lopo, procurando o Morro Azul; segue sempre pela linha de cumiadas até ao morro á margem direita do ribeirão Cancã; descendo do morro e atravessando esse ribeirão vai ao alto do morro fronteiro; segue em rumo sudoeste e depois em rumo sueste, deixando para o lado de Minas o lugar denominado Abéis; continúa pela linha de cumiadas até ao Pico Selado, passando em seguida pela serra dos Poncianos, serra de Santa Bárbara, serra do Queixo d'Anta, até ao alto de um morro nas cabeceiras do ribeirão da Guarda Velha; vai daí em rumo sul, contornando a bacia do rio Preto, atravessa-o e segue ao alto do morro fronteiro á fazenda do coronel Monteiro de Melo; atravessa em seguida o ribeirão da Guarda Velha, vai ao alto do morro da margem oposta, segue pela linha de cumiadas e vai á confluência do rio Preto com o Sapucaí-Mirim; daí vai ao alto do morro da Jangada e, pela linha de cumiadas, até ás proximidades do rio Baú; atravessa este rio e vai em rumo á Pedra do Baú, donde prossegue em rumo oeste, pela linha de cumiadas, até ás proximidades do Sapucaí-Mirim; atravessando-o, segue ainda pela linha de cumiadas até ao morro do Campes tre; daí, passando pelas serras da Balança e Pedrão, sempre por linha de cumiadas, atravessa o rio Sapucaí-Mirim, seguindo pelo divisor de águas, em rumo este-nordeste, até ao alto do morro a oeste do sítio Taubatcano; daí, passando sempre pela linha divisora das águas, e pelo morro do Tatú, vai até ao lugar denominado Tronco e atravessa aí um afluente do ribeirão da

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE SÃO PAULO

(CONTINUAÇÃO)

NORTE e NORDESTE..... (Conclusão)	Estado de Minas Gerais.... (Conclusão)	<p>Vargem Grande, alcançando depois este mesmo ribeirão, pelo qual desce cerca de um quilômetro, até um afluente da margem direita, acima da fazenda S. João; sobe pelo dito afluente até às suas nascentes e vai daí ao morro dos Dias, seguindo pela linha de cumiadas até encontrar o morro do Mundo Novo; a partir deste, continua em rumo sudoeste, atravessando o ribeirão do Cerro, em demanda do alto dos Campos do Serrano, e prossegue, pela linha de cumiada, em rumo sudoeste, até ao extremo destes campos, extremo este á cerca de dois quilômetros a leste da Pedra do Baú; vai daí em rumo leste, pela linha de cumiadas, passando pelo Pico Imbirí, até encontrar as cabeceiras do ribeirão do Paiol, pelo qual desce até á sua barra no rio Sapucaí-Guassú; por este acima, atinge a foz de um córrego que desce dos campos de S. Francisco e sobe por este até ás suas nascentes; vai daí ao alto de um contraforte da serra da Mantiqueira, e depois, pelo alto desta serra, passando pelo morro da Bocaina, Pico do Cabrito, Capela do Registro, Marins e Túnel, até ao ponto que defronta a cabeceira principal do ribeirão do Salto.</p>
LESTE.....	Estado do Rio de Janeiro...	<p>Começando na serra da Mantiqueira, no ponto que defronta a cabeceira principal do ribeirão do Salto, alcança essa cabeceira e desce o dito ribeirão até á sua barra no rio Paraíba; desce por este até á barra do ribeirão Palmeiras, pelo qual sobe, continuando pelo córrego do Açude, seu afluente, até atingir a cabeceira mais oriental deste; prossegue pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Sant'Ana e á esquerda as do Paraíba, alcançando a cabeceira mais ocidental do córrego da Barreira; desce por este, e depois pelo ribeirão Vermelho, até á barra do córrego Santa Rita; sobe por este alcançando a sua cabeceira mais ao sul, e prossegue pelo divisor que deixa á direita as águas do córrego Vargem e ribeirão Vermelho e á esquerda as dos ribeirões Sant'Ana e Passa Vinte, até atingir a cabeceira mais ao norte do córrego da Estrada; desce por este córrego e depois pelo ribeirão Sant'Ana, até á barra do córrego do Moinho, pelo qual sobe, procurando a sua cabeceira principal; prossegue pelo divisor que deixa á direita as águas do córrego da Barra e á esquerda as do ribeirão Sant'Ana, até atingir o alto da Capoeirinha; continua pelo divisor que deixa á direita as águas</p>

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DE SÃO PAULO

(CONTINUAÇÃO)

<p>LESTE..... (Continuação)</p>	<p>Estado do Rio de Janeiro... (Continuação)</p>	<p>dos Córregos Carrapato e Barra e á esquerda as do córrego Capoeirinha, até á cabeceira mais ocidental do ribeirão da Onça; desce por este até á barra do córrego Jaguar, pelo qual sóbe até á sua cabeceira; daí, alcança a cabeceira principal do córrego do Jobá, para em seguida descer por este e, sucessivamente, pelo córrego da Gramma e ribeirão do Barreiro, alcançando neste a foz do córrego Vermelho; sóbe por este até á sua cabeceira mais ao sul, passando á cabeceira principal do córrego Santo António, pelo qual desce até á sua barra no ribeirão Feio; vai por este á barra do córrego dos Bambús, subindo por ele á sua cabeceira principal; continúa pelo divisor que deixa á direita as águas do córrego Pinheirinho e á esquerda as do ribeirão Feio, até atingir a cabeceira mais ocidental do córrego Bambual; desce por este até ao córrego dos Pinheirinhos, pelo qual sóbe até á barra do córrego Cafezal, subindo por este até á sua cabeceira mais ao norte; daí, vai pelo alto do espigão que divide as águas do Feio á direita e do rio Formoso á esquerda, ganhando a cabeceira principal da água da Curva da Estrada de Ferro; descendo por ela ao rio Formoso, desce por este e toma a seguir pelo ribeirão da Provisória ou da Cachoeira e depois pelo córrego da Invernada, atingindo o alto do morro da Divisa; prossegue pelo divisor que deixa á direita as águas dos córregos Antero e Coqueiros e do ribeirão do Açude e á esquerda as dos córregos Boa Vista e Bom Destino e do rio Formoso, até atingir a cabeceira mais ocidental do córrego Pimentel; desce por este, pelo ribeirão das Palmeiras e rio Ipiranga, até encontrar neste a barra do córrego Nacional; sóbe por este á sua cabeceira mais ocidental, continuando pelo divisor que deixa á direita as águas do rio Barreiro e á esquerda as do ribeirão Fortaleza, até encontrar a cabeceira mais ocidental do córrego Reserva; desce por este até ao rio Barreiro, pelo qual sóbe até á barra do córrego da Divisa, subindo ainda por este até á sua cabeceira principal; daí, passando pelo Monte Alto, toma pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Cantagalo e rio Barreiro e á esquerda as do ribeirão Caracol, córrego Cafundó e água do Piranchim, até atingir a cabeceira mais ocidental do córrego do Cunha; desce por este e pelo rio Turvo até encontrar a foz do córrego Quebra Canto,</p>
-------------------------------------	--	--

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DE SÃO PAULO

(CONTINUAÇÃO)

LESTE..... (Conclusão)	Estado do Rio de Janeiro... (Conclusão)	<p>pele qual sóbe á sua cabeceira mais oriental, donde passa á cabeceira principal do córrego Boeiro de Cima; desce por este e pelo rio Bananal até á barra do córrego Soledade, subindo depois por este e pela água Pequena até á sua cabeceira mais oriental; segue pelo espição que deixa á direita as águas do córrego Soledade e á esquerda as do ribeirão da Bocaina e córrego do Sítio, atingindo a cabeceira mais ocidental do córrego da Estrela; desce por este até á sua barra no ribeirão Bocaina, pelo qual sóbe á confluência do córrego Independência e por este á sua cabeceira principal; ganha a cabeceira principal do córrego Tapir, pelo qual desce até ao rio Carioca ou Antinhas, subindo por este e, depois, pelos córregos Alfa e Béta, até á cabeceira principal deste; prossegue pelo divisor que deixa á direita as águas do rio Carioca ou Antinhas e á esquerda as do rio Barra Mansa, atingindo a Pedra do rio Claro; continúa pela serra da Carioca, alcançando a cabeceira mais oriental do córrego dos Cabritos, pelo qual desce até á sua barra no rio Prata; sóbe por este e depois pelo seu afluente o córrego do Pedro, cuja cabeceira principal atinge no alto do morro do Pedro, continúa pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Jararaca e á esquerda as do rio do Braço e do ribeirão Róla ou Valentim, alcançando a barra do ribeirão Jararaca no rio do Braço; sóbe por este e pelo seu afluente o córrego do Ronca, cuja cabeceira alcança; continúa pela crista da serra do Mar ou Geral, até á barra do ribeirão do Tombo no rio Bracuí; prossegue pela crista da serra do Mar, alcançando a cabeceira principal do córrego da Memória; desce por este e depois pelo rio Mambucaba, até á barra do ribeirão Guaripú, pelo qual sóbe até á sua cabeceira mais ocidental; continúa pelo alto da serra do Mar ou Geral, tomando em seguida pelo contraforte que deixa á direita as águas dos ribeirões Picinguaba e Cambuí e do córrego da Escada e á esquerda as dos rios Patatiba, Caçada e Carapitanga, contraforte que vai ter á ponta da Trindade, donde alcança em reta o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.</p>
SUESTE.....	—	Começando en frente á Ponta da Trindade, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue pela dita linha até defrontar a barra do Arapira.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE SÃO PAULO

(CONCLUSÃO)

SUL e SUDOESTE.....	Estado do Paraná.....	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras no ponto frontejeiro á barra do Ararapira, alcança em reta a dita barra e acompanha a curva do rio, passando no povoado do mesmo nome, até ao meio do istmo do Varadouro; daí, busca o divisor das águas que correm, á direita, para o mar e canal de Ararapira, e, á esquerda, para as baías do Pinheiro e das Laranjeiras, e segue por este divisor até ao alto da serra Negra; vai por esta até á altura do morro existente entre ela e a serra da Virgem Maria; prossegue pelo cimo deste morro e depois pela serra da Virgem Maria até ás nascentes do rio Pardo; desce por este rio até ao Ribeira, sóbe por este e depois pelo ribeirão Itapiraquã, alcançando as cabeceiras deste; daí, ganha do outro lado da serra a nascente do Água Morta e continúa pelos cursos deste, do Itararé e do Paranapanema até ao rio Paraná.
OESTE.....	Estado de Mato Grosso.....	Começando no rio Paraná, na barra do rio Paranapanema, sóbe por aquele até ao seu começo, no ponto em que confluem os rios Grande e Paranaíba.

ESTADO DO PARANÁ

NORTE e NORDESTE.....	Estado de São Paulo.....	Começando no rio Paraná, na barra do rio Paranapanema, sóbe por este e depois pelo Itararé, até á barra do Água Morta; vai por este á sua nascente; daí, ganha do outro lado da serra, as cabeceiras do ribeirão Itapiraquã; desce por este e depois pelo Ribeira até ao rio Pardo, subindo por este até ás suas nascentes na serra da Virgem Maria; prossegue por esta até ao morro que fica entre ela e a serra Negra; continúa pelo cimo do dito morro e pela serra Negra, prolongando-se pelo divisor das águas que correm, á direita, para as baías das Laranjeiras e do Pinheiro, e, á esquerda, para o canal de Ararapira e para o mar, e buscando a seguir o meio do Istmo do Varadouro; daí, acompanha a curva do rio Ararapira; passando no povoado do mesmo nome, e, atingida a barra do dito rio, vai em reta ao ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE.....	—	Começando defronte da barra do rio Ararapira, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue por esta até defrontar a barra do rio Saí-Guassú.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DO PARANÁ

(CONCLUSÃO)

SUL.....	Estado de Santa Catarina..	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á barra do rio Saí-Guassú, alcança a dita barra e sóbe pelo mencionado rio até á sua cabeceira; daí, por uma reta de cêrca de 50 quilometros, passando entre o Inquirim e Araraquara, demanda a cabeceira do rio Negro; desce por êste até á sua foz no Iguassú, e continúa por êste abaixo até á ponte da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; daí, pelo eixo da ponte e pelo da mesma estrada de ferro até á sua intercessão com o eixo da estrada de rodagem que liga a cidade de Porto da União á cidade de Palmas; em seguida, pelo eixo da referida estrada de rodagem até ao seu encontro com o rio Jangada, pelo qual sóbe até ás suas nascentes; daí, segue em linha reta, na direção do meridiano, até atingir o divisor geral de águas entre as bacias dos rios Uruguai e Iguassú; prossegue pelo dito divisor, na direção geral de oeste, até encontrar as cabeceiras dos rios Santo António e Peperí-Guassú.
SUDOESTE.....	Argentina.....	Começando no ponto do divisor geral entre os rios Uruguai e Iguassú por que passa a linha que, pelo mais alto do terreno, liga as cabeceiras dos rios Peperí-Guassú e Santo António, alcança pela dita linha a cabeceira principal dêste ultimo, descendo em seguida por êle até á sua junção com o Iguassú; continúa pelo <i>tharweg</i> dêste abaixo até á sua foz no rio Paraná, percurso êsse em que passa no Salto União e, a partir do mesmo, deixa do lado ocidental ou argentino as outras quédas, até transpor a garganta do Diabo.
OESTE.....	Paragual.....	Começando no ponto do rio Paraná em que faz barra o rio Iguassú, sóbe por aquele até ao Salto Grande das Sete Quédas ou Guaíra.
	Estado de Mato Grosso.....	Começando no rio Paraná, a partir do Salto Grande das Sete Quédas ou Guaíra, sóbe o dito rio até á foz do rio Paranapanema.

ESTADO DE SANTA CATARINA

NORTE.....	Estado do Paraná.....	Começando na linha que pelo mais alto terreno liga as cabeceiras dos rios Peperí-Guassú e Santo António, no ponto em que ela corta o divisor de águas entre os rios Iguassú e Uruguai, segue pelo dito divisor, na direção geral de leste, até encontrar o meridiano que
------------	-----------------------	--

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE SANTA CATARINA (CONTINUAÇÃO)		
NOBTE..... (Conclusão)	Estado do Paraná..... (Conclusão)	passa na cabeceira do rio Jangada; por esse meridiano alcança a mencionada cabeceira e desce pelo rio Jangada até encontrar o eixo da estrada de rodagem que ligava a antiga cidade de Porto União da Vitória á cidade de Palmas; torna a seguir pelo eixo da referida estrada até ao seu ponto de intersecção com o eixo da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; continúa pelo eixo dessa estrada de ferro até ao meio da ponte sobre o rio Iguassú, continuando por este acima até á foz do rio Negro, subindo ainda por este até á sua cabeceira; daí, por uma reta de cerca de 50 quilómetros, passando entre o Imquirim e o Araraquara, demanda a cabeceira do rio Saí-Guassú; desce por este até á sua barra e alcança, daí, em reta, a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE.....	—	Começando em frente á barra do rio Saí-Guassú, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue pela dita linha, para o sul, até defrontar a foz do rio Mambituba ou Mambituba.
SUL.....	Estado do Rio Grande do Sul.....	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á foz do rio Mambituba ou Mambituba, alcança a dita foz e sóbe pelo referido rio segundo o percurso identificado pelas designações locais Mambituba-Gloria-Verde-Praia Grande-Roça da Estância, até ao ponto em que esse curso d'água cai dos taimbés da serra Geral; daí, prossegue pela linha de taimbés da dita serra, até defrontar a cabeceira mais ocidental do rio das Contas nos limites da Fazenda Nova; alcança esta cabeceira e desce o dito rio até á sua foz no Pelotas, continuando por este abaixo até á sua confluência com o Canóas onde passa a formar o rio Uruguai; desce por este até á barra do rio Peperi-Guassú, seu afluente da margem direita.
OESTE.....	Argentina.....	Começando no rio Uruguai, na foz do rio Peperi-Guassú, seu afluente da margem direita, sóbe por este até á sua cabeceira, e vai daí, pelo mais alto do terreno, por uma linha que demanda a cabeceira do rio Santo António, afluente esquerdo do rio Iguassú, até encontrar o divisor de águas entre as bacias do dito Iguassú e do Uruguai.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NORTE.....	Estado de Santa Catarina..	Começando no rio Uruguai, na barra do Peperi-Guassú, seu afluente da margem direita, sóbe por aquele até ao ponto em que o formam os rios Pelotas e Canôas; continúa pelo Pelotas acima, até á barra do rio das Contas, e sóbe por êste á nascente da sua cabeceira mais ocidental, nos limites da Fazenda Nova; alcança o ponto mais próximo da linha de taimbés da serra Geral, e segue por esta, rumo sul, até ao ponto em que a mesma linha corta o formador do rio Mambituba ou Mampituba que tem a designação de Roça da Estância; prossegue pelo mencionado rio Mambituba, segundo o percurso identificado pelas denominações locais: Roça da Estância-Praia Grande-Verde-Gloria-Mambituba, alcançando a sua barra e a seguir, em reta, a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE.....	—	Começando defronte da barra do rio Mampituba ou Mambituba, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue por esta linha, no rumo geral de sudoeste, até á sua extremidade meridional, isto é, ao ponto que defronta a barra do arroio Chuí.
SUL.....	Uruguai.....	Começando no Oceano Atlântico na linha que limita as águas territoriais brasileiras em frente á embocadura do arroio Chuí, alcança essa embocadura aos 33°45' de lat. sul e aos 53°25'05" de long. W., sóbe pelo dito arroio até ao seu passo geral; dêsse ponto corre rumo direito para o passo geral do arroio S. Miguel, descendo por êste, pela linha de meia distância entre as respectivas margens, até encontrar o pontal de S. Miguel na costa meridional da lagôa Mirim. Da foz do arroio S. Miguel, onde se acha o Quarto Marco Grande, aí colocado pela Comissão Mista Demarcadora de 1853, atravessa longitudinalmente a lagôa Mirim até á altura da ponta Rabotieso, na margem uruguiaia, por meio de uma linha quebrada definida por tantos alinhamentos retos quantos necessarios para conservar a meia distância entre os pontos principais das duas margens. Da altura da ponta Rabotieso, a linha divisória se inclina na direção de noroeste quanto baste para passar entre as ilhas chamadas do Taquarí,

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(CONTINUAÇÃO)

SUL..... (Conclusão)	Uruguai..... (Conclusão)	<p>deixando do lado do Brasil a linha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos, e daí vai alcançar, nas proximidades da ponta Parobé, também situada na margem uruguaia, o canal mais profundo, continuando por êle até defrontar a ponta Muniz, na margem uruguaia, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira. Dêse ponto intermédio, e passando pela ponta Muniz e a ilha brasileira de Juncal, vai buscar a foz do rio Jaguarão, em que se acham, á margem esquerda, ou brasileira, o Quinto Marco Grande, de 1853, e, á margem direita, ou uruguaia, o Sexto Marco Intermédio; daí sóbe pelo <i>thalweg</i> dêsse rio até á altura da confluência do arroio Lagoões, na margem esquerda, prosseguindo a meia distância das margens do Jaguarão, e depois a meia distância do arroio conhecido por Jaguarão-Chico ou Guabijú, afluente da margem direita do Jaguarão (em cuja confluência está o Sexto Marco Grande de 1853); sóbe, em seguida, pelo álveo do arroio da Mina, assinalado pelos marcos intermédios Sétimo e Oitavo, até ás suas mais altas vertentes; daí, por uma reta que passa pela serra do Aceguá, em direção á barra do arroio S. Luiz, no rio Negro; seguindo por êste arroio até próximo á cochilha de Sant'Ana, toma a direção rectilínea entre os seus dois galhos principais, e vai á mesma cochilha pelo monte chamado do Cemitério; continúa pela linha dos mais altos cumes da cochilha de Sant'Ana, passando junto á cidade de Sant'Ana do Livramento, alcança a cochilha do Haedo, por cuja linha dos mais altos cumes prossegue até encontrar a cochilha de Belém, ponto êste junto ao qual se acham as vertentes do arroio dos Marrecos, galho do Invernada; desce por aquele, e depois por êste, indo sair ao Quaraim, pelo qual desce, pela meia distância das águas, até ao rio Uruguai, alcançando a normal entre as duas margens do mesmo rio, que passe um pouco a jusante da ponta sudoeste da ilha brasileira do Quaraim, também chamada Ilha Brasileira.</p>
OESTE.....	Argentina.....	<p>Começando no rio Uruguai, na foz do rio Quaraim, na linha normal entre as duas margens do rio Uruguai e um pouco a jusante da ponta sudoeste da Ilha Brasileira, e, deixando do lado do Brasil a mesma ilha, corre entre esta e a</p>

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(CONCLUSÃO)

OESTE..... (Conclusão)	Argentina..... (Conclusão)	<p>margem argentina pelo meio do canal navegável, passando defronte da boca do rio Miriñai, na Argentina, e da boca do citado rio Quaraím, e, prosseguindo ainda pelo rio Uruguai, vai encontrar a linha que une os dois marcos inaugurados em 1901, um brasileiro, na boca do Quaraím, e outro argentino, na margem direita do rio Uruguai; daí sóbe pelo <i>thalweg</i> do rio Uruguai, até á barra do Peperi-Guassú.</p>
---------------------------	-------------------------------	---

ESTADO DE MINAS GERAIS

NORTE e NORDESTE.....	Estado da Baía.....	<p>Começando na serra Paranã, defrontando a principal cabeceira do rio Carinhonha, alcança essa cabeceira pelo mais alto do terreno e desce pelo referido rio até á sua foz no rio S. Francisco; vai por este acima até á barra do rio Verde Grande e sóbe por este e, depois, pelo Verde Pequeno, passando pela Boca ou Poço do Impossível, até á barra do rio Espigão ou do Cavalo, sóbe por este e em seguida pelo riachão até á barra do riacho do O', continuando por este acima até á sua cabeceira e prolongando-se, daí, até á Pedra de Amolar ou Alto da Jurema; dêsse ponto, segue pelo contraforte que separa as bacias dos rios Gavião e Pardo, até atingir o Valo Fundo; a seguir, vai em linha reta á barra do Mosquito, afluente da margem direita do rio Pardo, e daí, também em reta, ao lugar denominado Páu de Cópá, no divisor das águas do Coutinho, afluente do Mosquito, e do Mamoeiro, afluente do Pardo; prossegue pelo divisor entre as bacias dos rios Pardo e Jequitinhonha até ás nascentes do ribeirão do Pardo ou dos Cunhas, afluente da margem esquerda do Jequitinhonha; desce por este ribeirão até á sua foz e continúa pelo Jequitinhonha abaixo até á cachoeira do Salto Grande, que é cortada em toda a sua extensão; daí, na direção geral norte-sul, pela chamada serra dos Aimorés, vai até ao rio Mucuri, assinalando-se pelas primeiras grandes cachoeiras nos rios que nesse trecho transpõem a serra, devendo passar pela estação de Aimorés, na Estrada de Ferro Baía e Minas e, pela cachoeira de Santa Clara no dito rio Mucuri e sendo para traçar-se de tal fôrma que, si possível, fiquem as referidas cachoeiras atribuídas por inteiro, em distribuição equi-</p>
-----------------------	---------------------	---

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS (CONTINUAÇÃO)		
ORTE e NORDESTE..... (Conclusão)	Estado da Bahia..... (Conclusão)	tativa, a um ou a outro dos Estados confinantes, bem assim que a povoação de Salto Grande (margem direita do Jequitinhonha) seja reconhecida mineira, e baiana a antiga povoação de Santa Clara, no Mucuri.
LESTE.....	Estado do Espírito Santo.....	Começando no rio Mucuri, na cachoeira de Santa Clara, segue, rumo sul, pela linha de cumiadas da serra do Souza ou dos Aimorés, preenchidas por linhas retas as soluções de continuidade da mesma serra, até atingir o rio Dôce, na cachoeira das Escadinhas; prossegue pelo divisor de águas entre os rios Guandú e Manhuassú, passando pelo ponto mais elevado do espigão que se acha entre os mesmos rios na sua entrada no rio Dôce, até ao ponto correspondente ás ultimas vertentes do Guandú; pelo <i>paralelo</i> dêsse ponto vai ao rio José Pedro e, em seguida, por êste, ás suas nascentes; daí, passando pelo pontão da Bandeira, vai ás nascentes do rio Preto, descendo por êste á barra do seu afluente o rio S. João, a partir de onde toma o nome de Itabapoana, descendo por êste, num pequeno trecho mais, até defrontar, na Fazenda dos Três Estados, um espigão contraforte da serra de Carangola, que segue á direita, um pouco acima da barra do ribeirão S. Mamede.
SUESTE.....	Estado do Rio de Janeiro.....	Começando no rio Itabapoana, um pouco abaixo da sua origem pela confluência dos rios Preto e S. João, na fazenda dos Três Estados, defrontando um espigão que dêle parte á sua direita, acima da barra do ribeirão S. Mamede, toma pelo citado espigão, que é um contraforte da serra de Carangola, vai a esta serra e se prolonga pela linha de cumiadas que contorna as altas cabeceiras do ribeirão do Ouro (ficando êste no territorio fluminense), até encontrar o divisor secundário que forma as cabeceiras do córrego de S. Lourenço, afluente do rio Carangola; segue por êsse divisor, que toma depois o nome de serra do Bom Sucesso, até atingir as cabeceiras do córrego dos Quintinos, tributário do córrego dos Pereiras, também afluente da margem esquerda do rio Carangola; daí, deixando á esquerda todas as águas do ribeirão S. Sebastião e do córrego de Caeté, passando pelo rio Monteiro e sempre por linha de vertentes, vai á cachoeira dos Tombos, no

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CONTINUAÇÃO)

SUESTE..... (Conclusão)	Estado do Rio de Janeiro... (Conclusão)	<p>rio Carangola, a qual, em toda a extensão das suas quedas e com todas as instalações industriais nela existentes, pertence á jurisdição mineira; daí, prossegue pelo divisor direito do ribeirão de S. João do Sóca, e depois pelo divisor, também do lado direito, do seu afluente ribeirão do Batatal, até defrontar as nascentes de um curso d'água, afluente do ribeirão da Perdição, que desce da fazenda da Bôa Vista; desce por êsse curso d'água até á sua barra e prossegue pelo ribeirão da Perdição abaixo até á confluência do córrego Viveiros; vai daí, em linha reta, ao ponto em que o <i>paralelo</i> de 21° de latitude S. corta a serra denominada Serrote; por esta e pela serra da Divisa, vai ao pontão de Santo António; daí, segue pelo divisor de águas dos córregos Serra e Desengano, de um lado, e o córrego Inhamal de outro lado, e atinge o córrego do Desengano, na foz do curso d'água que conflue do lado oposto e passa pelo sítio de Tolda; segue por êste curso d'água acima até ás suas nascentes, e daí, em direção sul, pelo divisor das águas entre o rio Pomba e o córrego do Retiro, até defrontar a barra do ribeirão Eva, afluente do rio Pomba; atravessa aí o rio Pomba e segue pelo ribeirão Eva acima até á foz do ribeirão Bom Jardim; galga aí a cumiada da serra da Pedra Bonita, continuando por esta e depois pelo espigão mais próximo da cachoeira do Peitudo, no rio Pirapetinga, pouco abaixo da fazenda de São Bento; atingindo essa cachoeira, vai pelo rio Pirapetinga abaixo á sua foz no rio Paraíba; sóbe o rio Paraíba até á barra do rio Paraíbauna, e continúa por êste acima e depois pelo rio Preto, seu afluente, até á respectiva nascente na serra da Mantiqueira, pela qual prossegue até defrontar a cabeceira principal do ribeirão do Salto, afluente do rio Paraíba.</p>
SUL e SUDOESTE.....	Estado de São Paulo.....	<p>Começando na serra da Mantiqueira, no ponto que defronta a cabeceira do ribeirão do Salto, segue pelo alto da serra, passando pelos logares Túnel, Marins, Capêa do Registro, Pico do Cabrito e Morro da Bocaina; toma em seguida pelo alto de um contraforte que vai ter aos Campos de S. Francisco; alcança aí as nascentes de um córrego, pelo qual desce até á sua embocadura no rio Sapucaí-Guassú; desce por êste</p>

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CONTINUAÇÃO)

SUL e SUDOESTE.....
(Continuação)Estado de São Paulo.....
(Continuação)

até á barra do ribeirão do Paiól; sóbe por êste até ás suas cabeceiras; daí, segue em rumo oeste pela linha de cumiadas, passando pelo Pico do Imbirí, até ao extremo dos Campos do Serrano, ponto êsse que fica a cêrca de dois quilómetros a leste da Pedra do Baú; prossegue em rumo nordeste, pela linha de cumiadas, até ao alto dos referidos Campos do Serrano; vai daí em rumo nor-noroeste, atravessando o ribeirão do Cervo, até encontrar o morro do Mundo Novo; vai pela linha de cumiadas ao Morro dos Dias, a partir do qual alcança as nascentes do afluente do ribeirão da Vargem Grande, da margem direita, acima da fazenda S. João, desce por êsse curso d'água e depois sóbe o ribeirão da Vargem Grande cêrca de um quilómetro, rumando em seguida para o Morro do Tatú, ponto que alcança depois de atravessar outro afluente do ribeirão da Vargem Grande; prossegue pela linha divisória das águas até ao alto do morro a oeste do sítio Taubateano; ainda pelo divisor das águas, segue em rumo oés-sudoeste, atingindo o rio Sapucaí-Mirim, que atravessa; daí, sempre por linha de cumiadas, passa pelas serras do Pedrao e da Balança e alcança o morro do Campestre; daí, pela linha de cumiadas atinge de novo o Sapucaí-Mirim, atravessa-o e prossegue em rumo leste, pela linha de cumiadas, demandando a Pedra do Baú; daí, alcança o rio do Baú, atravessa êsse rio e vai pela linha de cumiadas ao alto do Morro da Jançada; demanda em seguida a confluência do rio Preto com o Sapucaí-Mirim e continúa pela linha de cumiadas, alcançando um morro á margem do ribeirão da Guarda Velha, confrontante de um outro, na margem oposta, que fica em frente á fazenda do Coronel Monteiro de Melo; atinge êste último morro e daí atravessa o rio Preto e ganha o seu divisor que percorre em rumo norte, procurando o alto de um morro nas cabeceiras do ribeirão da Guarda Velha; prossegue pela serra do Queixo d'Anta, serra de Santa Bárbara, serra dos Poncianos, atingindo o Pico Selado; vai pela linha de cumiadas e, deixando para o lado de Minas o lugar denominado Abcis, toma primeiro o rumo noroeste e depois o de nordeste, atingindo um morro junto ao ribeirão Cancã; atravessa êste ribeirão e procura o morro da sua margem direita,

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CONTINUAÇÃO)

<p>SUL e SUDOESTE..... (Continuação)</p>	<p>Estado de São Paulo..... (Continuação)</p>	<p>a partir do qual demanda, pela linha de cumiadas, o Morro Azul; prossegue pela linha de cumiadas, passando pelo Morro do Lopo, Pedra das Flores, Pedra de Guaraiuva, até atingir a Pedra da Extrema; daí, desce pelo ribeirão da Extrema até a sua barra no rio Jaguarí, pelo qual sobe até alcançar a linha que na direção oeste passa no extremo sul da serra das Anhumas; toma por essa linha, passando pela estação da Vargem, e prossegue pela serra das Anhumas, descendo a seguir pela linha de cumiadas, em rumo norte, ao rio Camanducaia, em S. José dos Toledos; desce pelo rio Camanducaia e sobe depois o ribeirão da Campanha, demandando a seguir, em rumo nordeste as nascentes de um córrego, afluente da margem esquerda do rio Corrente; desce por esse afluente e depois pelo Corrente até a barra do ribeirão da Cachoeirinha; sobe por este, demandando depois em rumo oes-noroeste, um morro que separa as águas do Ribeirãozinho das de um afluente do ribeirão Cachoeirinha; daí, pela linha de cumiadas, em rumo sudoeste, vai ao alto do morro que fica a noroeste da fazenda da Varginha; prossegue em rumo nor-nordeste até a fazenda do Serrote, continuando em rumo nordeste ao alto de um morro; daí, atravessando dois pequenos braços de um afluente do ribeirão das Antas, vai ao alto que separa a bacia do ribeirão das Antas da do Ribeirãozinho; por linhas de vertentes vai ao alto de um morro junto ao córrego que passa pelas Lavras de Cima; atravessa esse córrego e ganha o alto do morro do lado oposto; desce e atravessa um afluente do ribeirão do Pinhal, ganhando do outro lado o alto do espigão, do qual desce para atravessar um segundo afluente do dito ribeirão; ganha o alto do morro e desce do lado oposto atravessando um terceiro afluente do ribeirão do Pinhal; sobe ao alto do espigão e segue por ele; orientando-se em seguida em rumo noroeste, atravessa o ribeirão das Antas, galga o alto do morro da margem oposta e atinge o córrego do Sertãozinho, a partir do qual, em rumo nordeste, segue até às proximidades da Guardinha, onde atinge o divisor de águas entre as bacias do córrego Sertãozinho, ribeirão Jaboticabal e ribeirão dos Freitas, de um lado, e ribeirão das Antas e da Batinga, do</p>
---	---	---

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CONTINUAÇÃO)

SUL e SUDOESTE

(Continuação)

Estado de São Paulo

(Continuação)

outro; segue por esse divisor e alcança o morro a leste da fazenda de J. Freitas; daí, vai pela linha de cumiadas, em rumo norte, até ao alto de um espigão á margem direita do ribeirão dos Freitas; daí, em rumo oeste, atravessa o ribeirão dos Freitas, e passa junto ao cemitério da povoação de Monte Sião, indo atravessar o ribeirão deste nome, em demanda da serra dos Coutos; a partir desta serra procura por linha de vertentes o alto pouco ao norte do sítio José Cardoso; vai daí, em rumo norte, a um ponto pouco abaixo da ponte que existe sobre o rio Eleutério e que fica a cerca de um quilómetro da fazenda Velha; do dito ponto desce o Eleutério até ao Mogí-Guassú, pelo qual sóbe até á confluência do ribeirão da Baleia, subindo por este até defrontar em rumo nordeste a serra da Boa Vista, na barra de um córrego; segue no referido rumo até á serra, da qual vai, em rumo norte, ao ribeirão da Cachocira, pouco abaixo do sítio João Olímpio; atravessa o ribeirão da Cachocira e segue em rumo norte, por linha de águas vertentes, atingindo o alto da serra do Bebedouro; desce em seguida pelo córrego do Bebedouro até á sua foz no rio Santa Bárbara, e, atravessando este, ganha o alto fronteiro ao sítio de Policarpo de Almeida; prossegue pela linha de cumiadas em direção á serra de S. João, ganha as nascentes do córrego do Cambuí e desce por este até á sua foz no rio Jaguari-Mirim; desce o rio Jaguari-Mirim até á barra do ribeirão do Paraíso; sóbe por este e depois por um seu afluente da margem direita, indo ter á linha de cumiadas que separa as águas do ribeirão do Paraíso de um lado, e dos ribeirões da Cachocira e da Prata, do outro; aí, toma, rumo leste, por essa linha de cumiadas, alcançando o morro do Gavião; prossegue pela linha de cumiadas entre as bacias do córrego da Prata e do ribeirão das Antas, em rumo nordeste, atingindo o alto da serra da margem esquerda do ribeirão do Quartel; daí, ainda em rumo noroeste, atravessa o ribeirão do Quartel e gaíga a serra do Quartel; desta, vai á serra de Poços de Caldas e prossegue pela linha de cumiadas, passando pela serra da Pumaça e atingindo o alto do morro a leste da fazenda Tiririca; daí, atravessando o rio Pardo, gaíga a serra da

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CONTINUAÇÃO)

SUL e SUDOESTE.....
(Continuação)Estado de São Paulo.....
(Continuação)

Faisqueira, continuando pela linha de cumiadas até ao alto do morro fronteiro ao sítio de José Ribeiro; alcança, em seguida, a confluência de um pequeno córrego no ribeirão de Santa Bárbara, e sóbe por êsse córrego até ás suas cabeceiras, seguindo pela linha de cumiadas até ao morro das Corujas; continúa por águas vertentes, percorrendo o espigão que separa em duas a povoação de Santo António da Barra; fronteando a confluência do ribeirão S. Mateus no rio Bom Jesus, procura êsse ponto, sóbe pelo ribeirão S. Mateus, atingindo pelo seu primeiro ramo o alto da serra do Muzambo; segue por esta, atinge a linha de cumiadas entre a bacia do ribeirão Cancã e as águas que vertem para o rio Muzambinho, e vai ter ao córrego que passa pela fazenda da Limeira, afluente da margem esquerda do ribeirão da Soledade, num ponto que fica a 1.200 metros da sua barra; segue por êste córrego abaixo, pelo Soledade e por um afluente dêste, da margem direita, ás respectivas nascentes, em ponto próximo ao morro que fica a sueste da fazenda da Posse; daí, desce por um afluente da margem esquerda do córrego que passa na fazenda da Serrinha, afluente êsse que tem a sua barra a cerca de um quilómetro a nordeste da fazenda da Posse; atingida a aludida barra, desce pelo córrego da fazenda da Serrinha e sóbe depois por um seu afluente da margem direita, atingindo um alto a oeste da dita fazenda da Serrinha; prossegue por águas vertentes até um morro á margem esquerda do rio Guaxupé, e daí desce, atravessa a estrada de ferro e o rio Guaxupé, sóbe ao alto do espigão fronteiro e continúa pela linha de cumiadas até ao alto do morro que fica a leste da fazenda de José Quintino; daí atinge o leito do córrego que vem de Igarai, afluente do rio Canôas, no ponto que fica a dois quilómetros da sua barra, desce pelo dito córrego e depois pelo rio Canôas até á barra do córrego das Areias, subindo por êste até ás suas nascentes e atingindo o alto da serra da Borda da Mata; daí procura o ribeirão Delícia, no ponto a que vai ter uma grota que vem do cemitério velho; segue por essa grota e alcança as nascentes do córrego do Bauzinho, pelo qual desce, até ao rio Baú, descendo por êste até á barra do córrego da An-

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CONTINUAÇÃO)

<p>SUL e SUDOESTE..... (Conclusão)</p>	<p>Estado de São Paulo..... (Conclusão)</p>	<p>tinha; daí, galga o alto da serra da Laginha e demanda as nascentes do córrego dos Lourenços; desce por este até á sua barra no ribeirão do Pinheirinho, e por este até atingir a linha de cumiadas que passa pelo morro do Cuscuzeiro; segue por essa linha e alcança o espigão divisor do ribeirão do Pinheirinho; daí, em rumo norte, vai ás nascentes de um pequeno afluente da margem esquerda do ribeirão Tomba-Perna; desce por esse afluente, e sóbe o ribeirão Tomba-Perna até que ele receba pela margem direita um pequeno córrego, pelo qual sóbe, prosseguindo a partir das suas cabeceiras na direção de um espigão que vértete para o córrego que passa pela fazenda de J. da Silva; alcança junto dêsse espigão o córrego da Rocinha, pelo qual desce até á sua embocadura no ribeirão Tomba-Perna; desce por este até ao rio Sapucaí, e por este até á embocadura do córrego da Gróta Funda; vai por este ás suas cabeceiras e prossegue pela linha de cumiadas, passando pela serra da Cobiça, morro do Baú, morro da Mesa e Morro da Rosca, e atingindo o Morro do Meio; dêsse vai em rumo ao morro do Jaborandí; a seguir, atravessando o rio Esmeril, vai ao morro das Araras; prossegue pela linha de cumiadas até ao alto fronteiro á confluência do ribeirão da barra Grande no ribeirão de Santa Bárbara; alcança esta confluência e sóbe pelo ribeirão da Barra Grande até ás suas nascentes, demandando depois o morro fronteiro á Fazenda do Pimenta; continuando pela linha de cumiada, atinge o morro Selado, prossegue pelo espigão da margem esquerda do ribeirão da Mata até frontear o ponto do dito ribeirão que fica abaixo da fazenda denominada Monteiro; desce o ribeirão e atravessa-o, continuando pela linha de cumiadas que passa pelos logares denominados Cabe-cinha e morro Redondo do Pontal e vai ter ao alto do morro Redondo; dêsse, atravessando o ribeirão S. Tomé, vai ao morro da Divisa; alcança as nascentes do rio Canôas, desce por este ao rio Grande e continúa por este abaixo até á sua confluência com o rio Paranaíba, formando o rio Paraná.</p>
<p>OESTE.....</p>	<p>Estado de Mato Grosso.....</p>	<p>Começando no ponto de confluência do rio Grande com o rio Paranaíba, formando o rio Paraná, sóbe pelo rio Paranaíba até á barra do rio Aporé.</p>

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CONCLUSÃO)

NOROESTE.....	Estado de Goiás.....	Começando na foz do rio Aporé, no rio Paranaíba, sóbe por êste até á barra do ribeirão Jacaré, seu afluente da margem direita e vai por êsse ribeirão até á sua nascente; prossegue pelas serras de Andrequicé, Tiriricas, Araras e Paraná, que formam o divisor ocidental da bacia do rio S. Francisco, alcançando, na última serra referida, o ponto que defronta a cabeceira principal do rio Carinhanha.
---------------	----------------------	--

ESTADO DE GOIÁS

NORTE e NORDESTE.....	Estado do Maranhão.....	Começando no ponto em que confluem os rios Tocantins e Araguaia, no presídio de S. João do Araguaia, sóbe o rio Tocantins até á barra do rio Manoel Alves Grande, continuando por êste acima até á sua cabeceira; galga, a partir daí, a cumiada da serra das Mangabeiras, seguindo por esta e depois pela serra da Tabatinga, até defrontar a cabeceira do rio Parnaíba.
	Estado do Piauí.....	Começando no alto da serra da Tabatinga, no ponto que defronta a cabeceira principal do rio Parnaíba, segue pela referida serra, até ao ponto em que ela deixa de dividir as águas do rio Tocantins das do rio Parnaíba, passando a fazer parte do divisor geral, do lado ocidental, da bacia do rio S. Francisco.
LESTE.....	Estado da Baía.....	Começando no ponto em que a serra de Tabatinga deixa de fazer parte do divisor Tocantins-Parnaíba, para se incorporar ao divisor geral, do lado ocidental, da bacia do rio S. Francisco, acompanha êste último divisor, atravessando o chapadão das mangabeiras e passando, por uma reta, pelo meio da lagôa do Veredão, onde têm origem os rios Soninho e Sapão, êste da bacia do S. Francisco e aquele da bacia do Tocantins, e percorrendo depois, sucessivamente, as serras do Duro, Taguatinga, S. Domingos, Santa Maria e Paraná, para terminar no alto desta última, no ponto que defronta a cabeceira do rio Carinhanha.
SUESTE.....	Estado de Minas Gerais....	Começando no alto da serra Paraná, no ponto que defronta a cabeceira do rio Carinhanha, prossegue pelo <i>divortium aquarum</i> entre o rio S. Francisco e o rio Tocantins e depois pelo divisor entre o mesmo S. Francisco e o Paranaíba, passando pelas serras do Paraná, Araras, Tiriricas e Andrequicé, e, alcançando

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHÁ DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

ESTADO DE GOIÁS

(CONCLUSÃO)

SUESTE..... (Conclusão)	Estado de Minas Gerais... (Conclusão)	a nascente do ribeirão Jacaré, afluente do rio Paranaíba; desce pelo Jacaré e depois pelo rio Paranaíba, até á barra do rio Aporé, seu tributário da margem direita.
SUL e OESTE.....	Estado de Mato Grosso....	Começando no rio Paranaíba, na barra do rio Aporé, sóbe por este até á sua cabeceira principal; prossegue pela serra do Caiapó até alcançar a cabeceira principal do rio Araguaia, pelo qual desce até á ponta septentrional da ilha do Bananal.
NOROESTE.....	Estado do Pará.....	Começando na ponta septentrional da ilha do Bananal, no rio Araguaia, desce por este até á sua confluência no rio Tocantins.

ESTADO DE MATO GROSSO

NORTE.....	Estado do Amazonas.....	Começando na barra do rio Abunã, afluente esquerdo do rio Madeira, desce pelo eixo deste até alcançar, na Cachoeira de Santo Antônio, o paralelo de 8°48'; toma por este na direção leste, até encontrar o rio Tapajoz; desce o rio Tapajoz até á barra do rio S. Manoel ou Teles Pires.
	Estado do Pará.....	Começando no rio Tapajoz, na barra do rio S. Manoel ou Teles Pires (tambem chamado Três Barras e Paranatinga), sóbe por este até ao Salto das Sete Quedas; daí, demanda, por uma reta que corta o rio Xingú, a ponta septentrional da ilha do Bananal, no rio Araguaia.
LESTE.....	Estado de Goiás.....	Começando no rio Araguaia, na ponta septentrional da ilha do Bananal, sóbe pelo dito rio até á sua principal cabeceira; prossegue pela serra do Caiapó, demandando a cabeceira principal do rio Aporé, e desce por este até á sua barra no rio Paranaíba.
	Estado de Minas Gerais...	Começando na barra do rio Aporé, no rio Paranaíba, desce por este até á sua confluência com o rio Grande, onde começa o rio Paraná.
SUESTE.....	Estado de São Paulo.....	Começando no ponto em que o rio Paraná é formado pela junção dos rios Grande e Paranaíba, desce por ele até á barra do rio Paranapanema, seu afluente da margem esquerda.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE MATO GROSSO		
(CONTINUAÇÃO)		
SUESTE..... (Conclusão)	Estado do Paraná.....	Começando na barra do rio Paranapanema, afluente do Paraná, desce por este até ao Salto Grande das Sete Quédas ou Guaíra.
SUL.....	Paraguai.....	Começando no rio Paraná, no Salto Grande das Sete Quédas ou Guaíra, segue pelo mais alto das serras Maracajú e Caaguacú, até encontrar as cabeceiras do riacho Estrela, na serra Amambaí, seguindo por este até á sua foz no Apa e, em seguida, por este ultimo, até á sua foz na margem esquerda do rio Paraguai, pelo qual sóbe até ao desaguadouro da lagôa Baía Negra.
OESTE.....	Bolívia.....	Começando na latitude de 20°8'35" S., em frente ao desaguadouro da Baía Negra no rio Paraguai, sóbe por este rio até ao ponto da sua margem direita distante nove quilómetros, em linha reta, do forte Coimbra; dêsse ponto, segue, por por uma linha geodésica, a encontrar o ponto existente a quatro quilómetros, e no rumo verdadeiro de 27°01'22" nordeste, do fundo da Baía Negra, onde em 1871 foi levantado o marco divisório; daí, segue no <i>azimuth</i> verdadeiro 24°37'19",78 Nordeste, a encontrar o paralelo de 19°02' Sul, pelo qual continúa, na direção de este, demandando o arroio Conceição; prossegue pelo álveo dêste arroio até á sua boca, na margem meridional do desaguadouro da lagôa de Cáceres, chamado também rio Tamengos; segue então para oeste, pelo meio dêsse desaguadouro, até ao meridiano da ponta do Tamarineiro e, por este meridiano, na direção do norte, até ao paralelo de 18°54' S., pelo qual continúa para oeste até encontrar a linha que une a lagôa de Cáceres (a partir dum ponto da sua margem boreal) á lagôa Mandioré, num ponto da sua margem austral em que foi colocado um marco de moceira provisório. Do ponto de intersecção dêsse paralelo com a referida linha, segue, no rumo verdadeiro de 18°53'45",8 Nordeste, até encontrar e paralelo de 18°14' Sul e, por este paralelo para leste, até encontrar o desaguadouro da lagôa Mandioré, pelo qual sóbe, atravessando a lagôa em linha reta, em direção ao ponto médio da

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

ESTADO DE MATO GROSSO

(CONCLUSÃO)

OESTE.....
(Conclusão)Bolívia.....
(Conclusão)

linha que divide a meio a dita lagôa. Dêsse ponto toma pela reta que divide a meio a lagôa Mandioré, até ao seu extremo norte, na ponta leste de uma pequena ilha; prossegue, no rumo verdadeiro de 28°11'14",06 Noroeste, até encontrar o *paralelo* de 17°49' Sul e por êste *paralelo* até ao meridiano do extremo sudeste da lagôa Gaíba, continuando pelo dito meridiano até encontrar a referida lagôa, de onde continúa, atravessando a mesma lagôa, a encontrar o ponto médio da linha reta que a divide ao meio. Dêsse ponto médio, segue em linha reta em busca da entrada meridional do canal Pedro II ou "Rio Pando" e, depois, pelo meio dêste canal, até á lagôa Uberaba, continuando em seguida, pela reta que divide a meio esta ultima lagôa, até á colina dos "Limites"; desta colina, prossegue em linha reta ao extremo sul da Corixa Grande e, pelo leito desta corixa, até á Corixa do Destacamento, continuando por esta até á sua nascente, no extremo sul da serra Borborema; por esta serra até ao cerrinho de S. Matias, e daí, por uma pequena corixa que nasce em sua base, até encontrar a corixa de S. Matias, pela qual continúa até á sua confluência, com a do Peinado. Dessa confluência segue, por uma linha geodésica, ao morro da Boa Vista, e dêste, para oeste, pelo *paralelo* que por êle passa, até encontrar o morro dos Quatro Irmãos; daí ao marco de fronteira colocado em 1877 na confluência dos dois braços formadores do rio Turvo, afluente do Paragaú; dêste ponto para leste até encontrar o ponto de intersecção da reta que liga o morro dos Quatro Irmãos ás cabeceiras do rio Verde; daí ás ditas cabeceiras; prossegue pelo rio Verde até á sua confluência com o rio Guaporé e, depois, pelo leito dêste, alcançando o rio Marmoré, por cujo leito desce até á confluência do mesmo com o Bení, onde principia o rio Madeira, desce ainda por êste, pela linha de meia distância entre as margens, ficando brasileiras as ilhas e ilhotas mais próximas da margem brasileira e bolivianas as ilhas e ilhotas mais próximas da margem boliviana, alcançando assim a foz do rio Abunã, seu tributário da margem esquerda.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	------------------------------------	-----------------

TERRITÓRIO DO ACRE

NORTE.....	Estado do Amazonas.....	Começando na cabeceira principal do rio Jaquirana ou Alto Javari, aos 7°6'51",02 de lat. S. e 73°48'4",23 de long. W., segue por uma reta orientada para o ponto de confluência dos rios Bení e Mamoré, formadores do rio Madeira, até atingir o álveo do rio Abunã, perto da povoação acreana de Porto Fiscal.
LESTE.....	Bolívia.....	Tendo começo no rio Abunã, junto á povoação acreana de Porto Fiscal, no ponto em que o encontra a reta que vai da confluência do Bení e do Mamoré, formadores do rio Madeira, á nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javari, sóbe pelo álveo do Abunã até á boca do rio Rapirã, pelo qual continúa até á sua nascente principal; daí, vai em linha reta á foz do rio Chipamanu e sóbe por êste até á sua nascente principal, de onde prossegue em linha réta até á nascente do braço oriental do igarapé Baía; baixa em seguida por êsse braço e depois pelo igarapé Baía até á foz dêste, no rio Acre ou Aquirí, prosseguindo pelo álveo dêste último até ao ponto em que recebe, pela sua margem direita ou austral, o arroio Iaverija.
SUL e OESTE.....	Perú.....	Começando no rio Acre ou Aqueri, no ponto em que êste curso dágua pela margem direita ou austral recebe o arroio Iaverija (aos 10°56'38",15 de lat. S. e 69°34'16",37 de long. W.), segue pelo respectivo álveo até ao logar denominado "Formadores", na confluência dos dois ramos principais do rio Acre, e, deixando o meridional, ou "Rio Branco", continúa pelo mais septentrional, que é o formador principal, até á sua nascente, aos 10°56'05",44 de lat. S. e 70°31'46",89 de long. W.; dessa nascente segue por uma linha reta de 12.336 ^m ,12 de extensão ao rumo verdadeiro de 53°33'47",23 Sudoeste, até á intersecção do paralelo de 11° de lat. S. com o meridiano da nascente principal do rio Chambuiaco, afluente da margem direita do rio Purús, meridiano êsse que é o de 70°37'15",18; daí, prossegue pelo citado meridiano, demandando a referida nascente principal do Chambuiaco, que é atingida aos 9°49'41",09 de lat. S., e continúa pelo álveo do dito Chambuiaco até á sua boca; desce em seguida o rio Purús

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
-------	---------------------------------	-----------------

TERRITÓRIO DO ACRE

(CONCLUSÃO)

SUL e OESTE.....
(Conclusão)Perú.....
(Conclusão)

até á boca do rio Santa Rosa ou Curinaá, seu afluente da margem esquerda, subindo pelo álveo dêste rio até á sua nascente principal, aos 9°51'13",72 de lat. S. e 71°7'59",93 de long. W.; toma então por uma linha reta de 120 metros ao rumo verdadeiro de 48°30' Noroeste, procurando o ponto mais próximo daquela nascente, no *divortium aquarum* que separa as águas que correm para o rio Embira das que se dirigem para o Curanjo ou Curumaá, e outros tributários da margem esquerda do rio Purús; dêsse ponto, continúa a fronteira para o lado Sul, sempre sobre o aludido divisor de águas, até ao encontro dêste com o *paralelo* de 10° de lat. S., aos 71°22'38",70 de long. W.; dêsse encontro, continúa para Oeste, sempre em coincidência com o citado *paralelo*, até á intersecção dêste com o divisor de águas que separa as que correm para o Alto Juruá, a Oeste, das que vão para o mesmo rio ao Norte (aos 72°10'49",63 de long. W.), deixando as cabeceiras do Tarauacá e do Jordão do lado do Brasil, e as do Piqueiaco e Turuhuc do lado do Perú; do citado ponto, segue pelo divisor de águas referido, até defrontar a nascente do rio Breu, afluente da margem direita do rio Juruá, alcançando então a dita nascente, que fica na encosta, a 99 metros daquele ponto; desce em seguida pelo álveo do rio Breu, até á sua confluência no rio Juruá, aos 9°24'42",01 de lat. S. e 72°43'28",50 de long. W.; da foz do rio Breu, segue para Oeste, ajustado ao citado *paralelo* dessa foz, cortando o rio Juruá um pouco acima dêsse ponto, e deixando do lado do Brasil a área de terra limitada, de um lado, pelo *paralelo*, desde a foz referida até á intersecção com o rio Juruá, na extensão de 1.259^m,62, e, de outro lado, pela margem direita do rio Juruá, no trecho compreendido entre os extremos dessa linha; ainda pelo dito *paralelo* continúa para Oeste até encontrar aos 73°12'42",83, o divisor de águas que separa as que vão ao Ucaiale das que correm para o Juruá; prossegue para o lado do Norte, acompanhando o aludido divisor de águas até ao ponto que mais próximo fica da nascente principal do rio Jaquirana ou alto Javari, alcançando daí, por uma rêta de 153^m,35, a dita nascente, aos 7°6'51",02 de lat. S. e 73°59'32",45,, de long. W.

PRINCIPAIS OBRAS CONSULTADAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOBRE LIMITES DOS ESTADOS

- Compendio de Corografia do Brasil* — Veiga Cabral (1928).
- Miscelanea* — Mato Grosso (n. 3.206) — Contém monografias que estudam os limites. Faz-se aí alusão a um acôrdo de 1904, segundo o qual os limites de Mato Grosso-Amazonas seriam muito diferentes do que se vê a respeito nos compendios e mapas modernos. E' um caso a esclarecer.
- Limites e superficies do Brasil e seus estados* — Thiers Fleming (1918).
- Geografia Atlas do Brasil* (1923) — F. Briguicet.
- As fronteiras do Brasil* — F. S. Raja Gabaglia (1916).
- Corografia do Brasil* — Olavo Freire (1925).
- Novo Atlas de Geografia* — J. Monteiro e F. de Oliveira (1930).
- Sergipe-Miscelanea* — Contém dois interessantes trabalhos sobre os limites Baía e Sergipe — Tirou-se daí a linha do *statu-quo*.
- Geografia do Brasil* — S. Moreira Pinto (1909).
- Aspeto físico do Brasil* — Recenseamento de 1920.
- Geografia do Estado de Minas Gerais* — Alvaro da Silveira (1929).
- O trecho duvidoso dos limites entre os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina* — Pe. Jeraldo José Panwels (in "Egatea"—Rev. da Esc. de Engenharia de Porto Alegre—vol. XIII, ns. 3 a 6, e vol. XIV, ns. 1 e 2).
- Apontamentos para o Dicionario Geografico do Brasil* — S. M. Pinto.
- Dicionario historico, geografico e etnografico do Brasil* — Instituto Historico Brasileiro (vols. I e II).
- Corografia do Estado do Pará* — Th^o Braga (1919).
- Fragmentos para a Corografia do Maranhão* — Dr. Justo Jansen Ferreira (1901).
- Corografia do Estado de Sergipe* — L. C. Silva Lisbôa (1897).
- Corografia da Provincia do Ceará* — José Pompeu de S. Cavalcanti (1888).
- Corografia do Paraná* — Sebastião do Paraná.
- Corografia de Santa Catarina* — Vieira da Rosa (1905).
- Livro do Centenario* (Associação do 4^o Centenario do Descobrimento do Brasil) — (1500/1900) — (1910).
- Coletanea dos atos internacionais* — Publicação do Ministerio do Exterior.
- Mapa do Centenario da Independencia do Brasil* — Do Club de Engenharia.
- Limites interestaduais* — Apêlo apresentado ao 8^o Congresso de Geografia — Thiers Fleming e J. B. Mello e Souza (in Revista da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro—Tomo XXXI-1926-(1927).
- Mensagens, relatorios, leis.*
- Anuario Estatístico de Minas Gerais* — 1921, vol. I.
-

APENDICE

- I — ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA FRONTEIRA TERRESTRE DO BRASIL**
- II — INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS COORDENADOS DA FRONTEIRA TERRESTRE DO BRASIL**
- III — SITUAÇÃO JURÍDICA DAS 39 FRONTEIRAS INTERESTADUAIS EXISTENTES NO BRASIL**

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Índices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
A	LINHAS GEODÉSICAS CONVEN- CIONAIS:				
	1ª — Do marco sito á margem esquerda do rio Negro ao marco sito junto ao salto de Huá, sobre o canal de Maturacá.....	Sudeste.....	84,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	A-2
	2ª — Do marco de Huá ao cerro de Cupi.....	Leste.....	22,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	B-1
	3ª — Do passo geral do arroio Chuy ao passo geral do arroio São Miguel.....	Oeste.....	9,0	Rio Grande do Sul e Republica Oriental do Uruguai.....	C-5
	4ª — Das mais altas vertentes do arroio da Mina á barra do arroio de São Luis, afluyente do rio Negro.....	Noroeste.....	48,0	Rio Grande do Sul e Republica Oriental do Uruguai.....	C-8
	5ª — De um ponto á margem direita do arroio São Luis á cochilha de Sant'Ana.....	Noroeste.....	14,0	Rio Grande do Sul e Republica Oriental do Uruguai.....	B-23
	6ª — De um ponto sobre a margem direita do rio Paraguai, distante 9 quilômetros, em reta, do forte de Coimbra, ao marco levantado em 1871, a 4 quilômetros do fundo da Baía Negra.....	Noroeste.....	36,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-7
	7ª — Do marco de 1871 a um ponto do paralelo de 19°02' L.S.....	Nordeste.....	88,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-8
	8ª — Do ponto sobre o paralelo de 19°02'00 Lat. S. ás cabeceiras do arroio Conceição.....	Leste.....	8,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-20
	9ª — Do meridiano que passa pela ponta do Tamarineiro a um ponto do mesmo meridiano cortado pelo paralelo 18°54' L.S.....	Norte.....	8,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-10
	10ª — Do ponto sobre o paralelo de 18°54'00 Lat. Sul a um ponto colocado sobre o mesmo paralelo	Oeste.....	4,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-11
	11ª — Do segundo ponto sobre o paralelo 18°54' L.S. a oeste do primeiro, ao marco divisório colocado á margem austral da lagôa de Mandioré.....	N. N. E.....	76,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-12
	12ª — Do marco austral da lagôa de Mandioré, sobre o paralelo de 18°14' Lat. Sul, ao desaguardouro da lagôa de Mandioré	Leste.....	8,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	D-2
	13ª — Do extremo norte da lagôa de Mandioré ao extremo sudoeste da lagôa de Guaíba.....	N. N. O.....	26,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-14
	14ª — Do extremo sudoeste da lagôa de Guaíba ao extremo sudeste da mesma lagôa.....	Leste.....	4,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-15
	15ª — Do extremo sudeste da lagôa de Guaíba á margem sul da mesma.....	Norte.....	3,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	D-3
	16ª — Da colina dos "Limites" ao extremo sul da Corixa Grande	O. N. O.....	10,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-22
	16 bis — Do cerro de S. Matias ao curso da Corixa do mesmo nome	—	8,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-24

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA: Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL: de Oeste para Leste

Índices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
A	17ª — Da confluência do rio Peinado ao morro da Boa Vista.....	Oeste.....	115,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-17 (bis)
	17 bis — Do morro da Boa Vista ao morro dos Quatro Irmãos...	Oeste.....	74,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-18
	18ª — Do morro dos Quatro Irmãos ao marco de 1877.....	Noroeste.....	138,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-19
	19ª — Do marco de 1877 á reta que une o morro dos Quatro Irmãos ás cabeceiras do rio Verde.....	Leste.....	35,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-20
	20ª — Do ponto da intersecção acima mencionado ás cabeceiras do rio Verde.....	Norte.....	52,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-25
	21ª — De um ponto á margem esquerda do rio Abunã, sobre o paralelo dos 10°20',00" Lat. Sul ao curso do rio Rapirrá, atingido pelo mesmo paralelo.....	Oeste.....	12,0	Território do Acre e Republica da Bolívia.....	C-29
	22ª — Das nascentes do rio Rapirrá á foz do rio Chipamaná.....	O. S. O.....	48,0	Território do Acre e Republica da Bolívia.....	C-30
	23ª — Da nascente do rio Chipamaná ao braço oriental do Igarapé Baía.....	Sudoeste.....	27,0	Território do Acre e Republica da Bolívia.....	C-31
	24ª — Da nascente principal do rio Acre á intersecção do meridiano da nascente do rio Chambuíaco com o paralelo de 11° de Lat. Sul.....	O. N. O.....	12,34	Território do Acre e Republica do Perú.....	A-25
	25ª — Da intersecção acima mencionada á nascente do rio Chambuíaco.....	Norte.....	125,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	C-33
	26ª — Da intersecção do meridiano 71°22',38",70" W. com o paralelo de 10° de Latitude Sul ao ponto em que o mesmo paralelo encontra o divisor de águas Embira-Ucaiale.....	Oeste.....	47,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	B-30
	27ª — Da confluência do rio Breu, no Juruá, á intersecção do paralelo 9°24',42" Lat. Sul com o meridiano dos 73°12',42",83" W., início do divisor de águas Ucaiale-Juruá.....	Oeste.....	65,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	B-32
	28ª — Da foz do Igarapé Santo Antônio, no rio Amazonas, á confluência do Apaporis, no rio Japurá ou Caquetá.....	N. N. E.....	311,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	C-38
	29ª — De um ponto da margem direita do rio Tarafra á nascente do rio Capurí.....	Norte.....	92,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	C-40
	30ª — Da confluência do rio Kerari, no Uaupés, ao paralelo que passa pela foz do rio Pégua.....	Norte.....	68,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	A-31
	31ª — Da intersecção da linha que une a foz do Kerari com o paralelo da foz do Pégua á confluência desse ultimo rio.....	Oeste.....	162,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	C-42
	32ª — Da cabeceira do rio Macapurí á margem direita do rio Negro.....	Nordeste.....	30,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	A-1

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Índices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
B	CADEIAS DE MONTANHAS				
	1 — Serra de Imerí, desde o cerro de Cupi, nas proximidades do canal de Maturacá, até á sua primeira inflexão, no sentido de norte.....	Leste.....	79,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	B-2
	2 — Serra de Imerí, desde o ponto anterior até á sua segunda inflexão para leste.....	Norte.....	40,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	B-3
	3 — Serra de Imerí, desde o ponto anterior até á sua terceira curvatura para Nordeste.....	E. N. E.....	79,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	B-4
	4 — Serra de Tapirapecó, desde o ponto anterior, na serra de Imerí, até ao seu pico mais elevado....	Nordeste.....	109,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	B-5
	5 — Serra de Parima, desde o ponto anterior até ao pico de Mashiatí	N. N. O. e N. N. E.	326,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	B-6
	6 — Serra de Menarí, desde o pico de Mashiatí á sua curvatura para leste.....	Sul.....	40,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	B-7
	7 — Serra de Paracaima, desde o ponto anterior até á sua inflexão para nordeste.....	Leste.....	410,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	B-8
	8 — Serra de Paracaima, desde o ponto anterior até á sua curvatura para o norte.....	Nordeste.....	109,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	B-9
	9 — Serra de Paracaima, desde o ponto anterior até ao pico de Roraima.....	Norte.....	84,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	B-10
	10 — Serra de Roraima, desde o seu cumo mais elevado (monte Roraima) até ás nascentes do Ireng ou Maí.....	Leste.....	76,0	Amazonas e Guiana Inglesa	C-1
	11 — Serra de Uassarí ou Essarí, desde as nascentes do rio Tucutú, nas proximidades do monte de Wamuriaktawa, até ás divisas dos Estados do Amazonas e Pará (cabecceiras do rio Jamundá)....	Sudeste.....	50,0	Amazonas e Guiana Inglesa.	B-12
	12 — Serra de Uassarí, desde o ponto anterior até á sua inflexão para nordeste.....	Sudeste.....	85,0	Pará e Guiana Inglesa.....	B-13
	13 — Serra de Acaráí ou Acurí, desde o ponto anterior até á sua inflexão para leste.....	Nordeste.....	170,0	Pará e Guiana Inglesa.....	B-14
	14 — Serra de Acaráí, desde o ponto anterior até á sua inflexão para E. N. E.....	Leste.....	139,0	Pará e Guiana Holandesa....	B-15
	15 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até á sua inflexão para norte.....	Nordeste.....	43,0	Pará e Guiana Holandesa....	B-16
	16 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até á sua inflexão para leste.....	Norte.....	58,0	Pará e Guiana Holandesa....	B-17
	17 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até á sua curvatura para E. N. E.....	Sudeste.....	35,0	Pará e Guiana Holandesa....	B-18
	18 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até á sua inflexão para sudeste.....	E. N. E.....	56,0	Pará e Guiana Holandesa....	B-19

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Índices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
B	19 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até ás nascentes do rio Maroni.....	E. S. E.....	97,0	Pará e Guiana Holandesa...	B-20
	20 — Serra de Tumucumaque, desde as nascentes do rio Maroni até á sua curvatura para sudeste	Leste.....	50,0	Pará e Guiana Francesa....	B-21
	21 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até ás nascentes do rio Oiapoc.....	Nordeste.....	65,0	Pará e Guiana Francesa....	C-3
	22 — Cochila de Sant'Ana, desde o morro do Cemiterio até á sua maior inflexão para o sudoeste.	Noroeste.....	126,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	B-23
	23 — Cochila de Haedo, desde o ponto anterior (m. do Lopes) até ás nascentes do arroio dos Marrecos, ramo Invernada.....	Sudoeste.....	57,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	C-9
	24 — Divisor de águas Uruguai-Iguassú, desde as nascentes do rio Peperi-Guassú até ás nascentes do rio Santo Antônio.....	Norte.....	20,0	Santa Catarina e Paraná....	C-14
	25 — Serra de Maracajú, desde o salto das Sete Quedas, na margem esquerda do rio Paraná, até á sua primeira inflexão para O. S. O.	Noroeste.....	50,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai.....	B-26
	26 — Serra de Maracajú, desde o ponto anterior até á sua inflexão para norte.....	O. S. O.....	80,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai.....	B-27
	27 — Serra de Maracajú, desde o ponto anterior até ás nascentes do rio Estrela.....	Norte.....	200,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai.....	C-17
	28 — Serra de Borborema, desde as nascentes do arroio Destacamento até ao cerro de S. Matias...	Norte.....	20,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-16 (bis)
	29 — Divisor de águas Embira-Purús, desde as nascentes do rio Santa Rosa até ao paralelo dos 10º Sul	O. S. O.....	100,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	A-26
	30 — Divisor de águas Piqueiaco-Tarauacá, desde o paralelo 10º Lat. Sul até á sua inflexão para oeste.....	Norte.....	20,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	B-31
	31 — Divisor de águas Piqueiaco-Tarauacá, desde o ponto anterior ás nascentes do rio Breu.....	Oeste.....	35,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	C-36
	32 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, (serra de Contamanas), desde o paralelo de 9º24'42" Lat. Sul até á sua inflexão para O. S. O.	Nordeste.....	70,0	Território do Acre e Republica de Perú.....	B-33
	33 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até á sua inflexão para noroeste.....	O. S. O.....	43,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	B-34
	34 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até á sua inflexão para norte.....	Noroeste.....	40,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	B-35
	35 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até á sua inflexão para oeste.....	Norte.....	130,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	B-36
	36 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até á sua inflexão para norte.....	Oeste.....	25,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	B-37
	37 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até á sua inflexão para nordeste.....	Norte.....	35,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	B-83

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda da rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Índices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
B	38 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até ás nascentes do rio Javari.....	Nordeste.....	30,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	C-37
	39 — Divisor de águas Guaiania-Iquiare, desde o monte Memachi até á sua inflexão para nordeste	Sudeste.....	50,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	B-40
	40 — Divisor de águas Guaiania-Iquiare, desde o ponto anterior até á sua inflexão para Sudeste	Nordeste.....	55,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	B-41
	41 — Divisor de águas Guaiania-Iquiare, desde o ponto anterior até ás nascentes do rio Macapuri	Sudeste.....	120,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	A-32
C	CURSOS D'ÁGUA				
	1 — Rio Ireng ou Maú, desde a nascente, na serra de Roraima, até á sua foz, no rio Tucutú	De norte para sul	281,0	Amazonas e Guiana Inglesa	C-2
	2 — Rio Tucutú, desde a foz do Ireng até á sua nascente nas proximidades do monte Wamuraktawa (B-12).....	De sul para norte	230,0	Amazonas e Guiana Inglesa	B-11
	3 — Rio Oiapoc, desde as suas nascentes na serra de Tumucumaqué até á sua foz no oceano Atlantico	De sul para nordeste.....	452,0	Pará e Guiana Francesa.....	C-4
	4 — Arroio Chuí, desde a foz, no oceano Atlantico, até ao seu passo geral.....	De norte para sul	17,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	A-3
	5 — Arroio São Miguel, desde o seu passo geral á sua foz na lagôa Mirim.....	De sul para norte	10,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	D-1
	6 — Rio Jaguarão, desde a sua foz, na lagôa Mirim, até á confluência do rio Jaguarão Chico.....	De norte para sudeste.....	108,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	C-7
	7 — Arroio da Mina, desde a sua confluência, no rio Jaguarão, até ás suas nascentes.....	De sul para nordeste.....	11,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	A-4
	8 — Arroio São Luiz, desde a sua confluência com o rio Negro até á cochilha de Sant'Ana.....	De norte para sudeste.....	20,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	B-22
	9 — Arroio dos Marrecos, desde a sua nascente até á foz no arroio Invernada.....	De sul para norte	5,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	C-10
	10 — Arroio Invernada, desde a foz do arroio dos Marrecos até a sua confluência com o rio Quaraim.....	De sul para norte	21,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	C-11
	11 — Rio Quaraim, desde a foz do arroio Invernada até á sua confluência com o rio Uruguai.....	De sul para noroeste.....	224,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	C-12
	12 — Rio Uruguai, desde a confluência do rio Quaraim até á foz do rio Peperi-Guassú.....	De norte para sudeste.....	670,0	Rio Grande do Sul e Republica Argentina.....	C-13
	13 — Rio Peperi-Guassú, desde a confluência do rio Uruguai até ás suas nascentes.....	De norte para sul	150,0	Santa Catarina e Republica Argentina.....	B-24
	14 — Rio Santo António desde as cabeceiras até á sua foz no rio Iguassú.....	De sul para norte	86,0	Santa Catarina e Republica Argentina.....	C-15
	15 — Rio Iguassú, desde a confluência do rio Santo António até á sua foz no rio Paraná.....	De leste para oeste	115,0	Paraná e Republica Argentina	C-16

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Índices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
C	16 — Rio Paraná, desde a confluência do rio Iguassú até ao Salto Grande das Sete Quedas, ou Guaira.....	De norte para sul	184,0	Paraná e Republica do Paraguai.....	B-25
	17 — Rio Estrela, desde as cabeceiras até á sua foz no rio Apa.....	De leste para oeste	75,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai.....	C-18
	18 — Rio Apa, desde a foz do rio Estrela até á sua confluência com o Paraguai.....	De leste para oeste	255,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai.....	C-19
	19 — Rio Paraguai, desde a foz do rio Apa até ao desaguadouro da Baía Negra.....	De norte para sul	300,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai.....	C-19 (bis)
	19 (bis) — Rio Paraguai, desde o desaguadouro da Baía Negra até a um ponto da margem direita, distante 9 ks. do forte de Coimbra.....	De norte para sul	29,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-6
	20 — Arroio Conceição ou rio Tamogós, desde a intersecção com o paralelo 19°02' Lat. Sul até ao desaguadouro da lagôa Cáceres.....	De oeste para leste	12,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-9
	21 — Canal D. Pedro II ou rio Pando, desde a sua boca na lagôa de Guaiaba até ao seu começo na lagôa de Uberaba.....	De norte para sudeste.....	19,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	D-4
	22 — Corixa Grande, desde a reta que vem da colina dos «Limites» até á sua foz na corixa do Destacamento.....	De norte para sudeste.....	100,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-23
	23 — Corixa do Destacamento, desde a confluência com a Corixa Grande até ás suas nascentes.....	De norte para sul	50,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	B-28
	24 — Corixa de São Matias, desde o ponto de intersecção da reta que vem do cerro de São Matias até á sua confluência com o rio Peinado.....	De norte para sul	8,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-17
	25 — Rio Verde, desde a nascente até á foz, no rio Guaporé.....	De sul para norte	82,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-26
	26 — Rio Guaporé, desde a confluência com o rio Verde até á foz no rio Mamoré.....	De sul para noroeste.....	717,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-27
	27 — Rio Mamoré, desde a confluência com o Guaporé-Mamoré até á foz do rio Abunã.....	De sul para norte	323,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-28
	28 — Rio Abunã, desde a confluência com o rio Madeira até ao rio Rapirrá.....	De oeste para leste	204,0	Amazonas e Republica da Bolívia.....	C-29
	29 — Rio Rapirrá, desde a sua foz no rio Abunã até ás suas nascentes.....	De oeste para nordeste.....	135,0	Território do Acre e Republica da Bolívia.....	A-22
	30 — Rio Chipamanú, desde a foz até á sua nascente principal.....	De oeste para nordeste.....	61,0	Território do Acre e Republica da Bolívia.....	A-23
	31 — Igarapé Baía, desde o seu braço mais oriental até á sua foz no rio Acre.....	De sul para nordeste.....	20,0	Território do Acre e Republica da Bolívia.....	C-32
	32 — Rio Acre, desde a confluência com o igarapé Baía até á foz do arroio Iaverija.....	De oeste para leste	87,0	Território do Acre e Republica da Bolívia.....	C-32 (bis)
	32 (bis) — Rio Acre, desde a foz do rio Iaverija até á sua nascente principal.....	De oeste para leste	100,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	A- 24

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Índices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir	
C	33 — Rio Chambuiaco, desde as suas nascentes até á sua foz no rio Purús.....	De sul para norte	30,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	C-34	
	34 — Rio Purús, desde a foz do rio Chambuiaco até á confluência do rio Santa Rosa.....	De sul para nordeste.....	20,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	C-35	
	35 — Rio Santa Rosa, desde a confluência com o Purús até ás suas nascentes.....	De leste para nordeste.....	35,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	B-29	
	36 — Rio Breu, desde as suas nascentes até á foz do rio Jurua.....	De sul para noroeste.....	38,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	A-27	
	37 — Rio Jaquirana ou Alto Javari, desde a sua nascente até á foz no Amazonas.....	De sul para noroeste.....	887,0	Amazonas e Republica do Perú.....	A-28	
	38 — Rio Apaporis, desde a confluência no rio Japurá, ou Caquetá, até á confluência do rio Taraira.....	De oeste para leste	50,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	C-39	
	39 — Rio Taraira, desde a foz, no rio Apaporis, até ao meridiano que passa pela nascente do rio Capuri.....	De norte para sul	60,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	A-29	
	40 — Rio Capuri, desde as nascentes até á foz no rio Uaupés.....	De oeste para leste	72,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	C-41	
	41 — Rio Uaupés, desde a cachoeira de Junariti, junto á foz do Capuri, até á confluência do rio Kerari ou Cairari.....	De norte para sudeste.....	160,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	A-30	
	42 — Rio Iquiare ou Cuiari, desde a confluência do Pégua até á confluência do afluente que fique mais próximo da cabeceira do rio Memachi.....	De oeste para sudeste.....	27,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	C-43	
	43 — Afluente do rio Iquiare, desde a confluência até as suas nascentes, opostas ás do rio Memachi.....	De norte para sul	33,0	Amazonas e Republica da Colômbia.....	B-39	
	D	LAGÓAS				
		1 — Lagôa Mirim, desde a foz do arroio de São Miguel até á foz do rio Jaguarão.....	Ao sul do Brasil	160,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	C-6
		2 — Lagôa de Mandioré, desde o seu sangradouro principal até ao seu extremo norte.....	Ao oeste do Brasil	28,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-13
3 — Lagôa de Guaiiba, desde o seu vertice mais oriental até ao sangradouro do canal Pedro II.....		Ao oeste do Brasil	10,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-21	
4 — Lagôa de Uberaba, desde a entrada do canal D. Pedro II, ao sul, até á colina dos "Limites".....		Ao oeste do Brasil	14,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-16	

RESUMO:

	Km.
32 Linhas geodésicas convencionais.....	1.869,340
41 Cadeias de montanhas (Secções).....	3.506,000
43 Cursos d'água.....	6.573,000
4 Lagôas (Extensão limitrofe).....	212,000
Extensão total aproximada da fronteira.....	12.160,340

II — Indicação dos principais pontos coordenados da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

As longitudes referem-se ao observatorio de Greenwich

COORDENADAS GEOGRAFICAS	PONTOS COORDENADOS	ESTADOS E PAÍSES CONFINANTES
1 { 1°13'03",00 Lat. Norte..... 66°49'20",00 Long. W.....	Cucuí.....	Amazonas e Republica de Venezuela
2 { 0°45'03",40 Lat. Norte..... 66°14'04",50 Long. W.....	Salto Huá.....	Amazonas e Republica de Venezuela
3 { 0°48'10",30 Lat. Norte..... 66°03'57",80 Long. W.....	Cerro de Cupí.....	Amazonas e Republica de Venezuela
4 { 4°31'00",00 Lat. Norte..... 64°49'21",00 Long. W.....	Cerro Mashiatí.....	Amazonas e Republica de Venezuela
5 { 3°52'24",30 Lat. Norte..... 62°54'48",00 Long. W.....	Cerro Piá-Schaum.....	Amazonas e Republica de Venezuela
6 { 5°09'50",00 Lat. Norte..... 60°44'41",00 Long. W.....	Serra Roraima.....	Amazonas e Guiana Inglesa
7 { 5°09'40",00 Lat. Norte..... 60°44'41",00 Long. W.....	Monte Roraima (extremo septentrio- nal do Brasil).....	Amazonas e Republica de Venezuela
8 { 4°20'45",00 Lat. Norte..... 51°28'19",00 Long. W.....	Cabo Orange.....	Pará e Oceano Atlantico
9 { 33°45'00",00 Lat. Sul..... 53°25'05",00 Long. W.....	Barra do rio Chuí.....	Rio Grande do Sul e Republ.ca Ori- ental do Uruguai
10 { 33°49'52",00 Lat. Sul..... 53°28'42",00 Long. W.....	Vau no rio Chuí (extremo meridio- dional do Brasil).....	Rio Grande do Sul e Republica Ori- ental do Uruguai
11 { 30°11'05",00 Lat. Sul..... 57°35'51",00 Long. W.....	Barra do rio Quaraím.....	Rio Grande do Sul e Republica Ori- ental do Uruguai
12 { 27°09'57",60 Lat. Sul..... 53°50'19",50 Long. W.....	Barra do rio Peperi Guassú.....	Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Republica Argentina
13 { 25°35'09",00 Lat. Sul..... 53°59'00",00 Long. W.....	Barra do rio Santo António.....	Santa Catarina e Republica Argen- tina
14 { 25°35'19",00 Lat. Sul..... 54°35'28",00 Long. W.....	Barra do rio Iguassú.....	Paraná e Republica Argentina
15 { 24°03'31",42 Lat. Sul..... 54°16'21",30 Long. W.....	Salto das Sete Quedas.....	Paraná e Republica do Paraguai
16 { 22°04'45",02 Lat. Sul..... 56°59'02",00 Long. W.....	Foz do rio Apa.....	Mato Grosso e Republica do Paraguai
17 { 20°08'35",00 Lat. Sul..... 58°06'41",43 Long. W.....	Baía Negra.....	Mato Grosso e Republica da Bolívia
18 { 18°55'10",00 Lat. Sul..... 57°45'29",00 Long. W.....	Lagôa de Cáceres.....	Mato Grosso e Republica da Bolívia
19 { 18°13'04",83 Lat. Sul..... 57°30'24",45 Long. W.....	Extremo sul da Lagôa de Mandioré	Mato Grosso e Republica da Bolívia
20 { 18°02'23",42 Lat. Sul..... 57°32'51",30 Long. W.....	Extremo norte da lagôa de Mandioré	Mato Grosso e Republica da Bolívia
21 { 17°48'15",15 Lat. Sul..... 57°40'45",90 Long. W.....	Extremo sul da lagôa de Guaíba...	Mato Grosso e Republica da Bolívia
22 { 17°33'39",99 Lat. Sul..... 57°47'37",20 Long. W.....	Extremo sul da lagôa de Uberaba...	Mato Grosso e Republica da Bolívia
23 { 17°26'32",13 Lat. Sul..... 57°40'14",14 Long. W.....	Extremo norte da lagôa Uberaba...	Mato Grosso e Republica da Bolívia
24 { 16°23'46",90 Lat. Sul..... 58°15'56",85 Long. W.....	Corixa Grande.....	Mato Grosso e Republica da Bolívia
25 { 16°16'19",06 Lat. Sul..... 58°15'37",50 Long. W.....	Cerro de São Matias.....	Mato Grosso e Republica da Bolívia
26 { 16°16'45",75 Lat. Sul..... 59°25'54",06 Long. W.....	Morro da Boa Vista.....	Mato Grosso e Republica da Bolívia
27 { 16°16'08",67 Lat. Sul..... 60°08'01",00 Long. W.....	Morro dos Quatro Irmãos.....	Mato Grosso e Republica da Bolívia
28 { 15°05'49",82 Lat. Sul..... 60°30'52",82 Long. W.....	Cabeceiras do rio Verde.....	Mato Grosso e Republica da Bolívia

II — Indicação dos principais pontos coordenados da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

As longitudes referem-se ao observatorio de Greenwich

COORDENADAS GEOGRAFICAS	PONTOS COORDENADOS	ESTADOS E PAÍSES CONFINANTES
29 { 14°00'02",80 Lat. Sul. 60°24'16",00 Long. W.	Foz do rio Verde.....	Mato Grosso e Republica da Bolívia
30 { 11°54'12",83 Lat. Sul. 65°03'27",45 Long. W.	Foz do rio Guaporé.....	Mato Grosso e Republica da Bolívia
31 { 11°55'46",00 Lat. Sul. 65°44'35",00 Long. W.	Confluência do Guaporé com o Ma- moré.....	Mato Grosso e Republica da Bolívia
32 { 9°04'07",00 Lat. Sul. 65°26'15",00 Long. W.	Foz do rio Abunã.....	Mato Grosso e Republica da Bolívia
33 { 10°20'05",00 Lat. Sul. 67°16'18",00 Long. W.	Barra do rio Rapirã.....	Acre e Republica da Bolívia
34 { 10°36'31",00 Lat. Sul. 67°46'17",00 Long. W.	Cabeceiras do rio Rapirã.....	Território do Acre e Republica da Bolívia
35 { 10°56'38",15 Lat. Sul. 69°34'16",37 Long. W.	Barra do rio Iaverija no rio Acre.	Território do Acre e Republica do Perú
36 { 10°56'05",44 Lat. Sul. 70°31'46",89 Long. W.	Nascente principal do rio Acre.....	Território do Acre e Republica do Perú
37 { 11°00'00",00 Lat. Sul. 70°37'15",18 Long. W.	Meridiano do rio Chambuiaco.....	Território do Acre e Republica do Perú
38 { 9°49'41",09 Lat. Sul. 70°37'15",18 Long. W.	Nascente do rio Chambuiaco.....	Território do Acre e Republica do Perú
39 { 9°33'47",47 Lat. Sul. 70°36'08",30 Long. W.	Foz do Chambuiaco.....	Território do Acre e Republica do Perú
40 { 9°25'17",10 Lat. Sul. 70°29'52",04 Long. W.	Foz do rio Santa Rosa.....	Território do Acre e Republica do Perú
41 { 9°51'13",72 Lat. Sul. 71°07'59",93 Long. W.	Nascente do rio Santa Rosa.....	Território do Acre e Republica do Perú
42 { 9°55'12",85 Lat. Sul. 71°11'14",91 Long. W.	<i>Divortium aquarum</i> -Embira-Corumaá	Território do Acre e Republica do Perú
43 { 10°00'00",00 Lat. Sul. 71°22'38",70 Long. W.	<i>Divortium aquarum</i> -Embira-Purús...	Território do Acre e Republica do Perú
44 { 10°00'00",00 Lat. Sul. 72°10'49",63 Long. W.	Intersecção do paralelo de 10° com o divisor de águas do Jurua.....	Território do Acre e Republica do Perú
45 { 9°41'34",98 Lat. Sul. 72°15'04",46 Long. W.	Nascente do rio Breu.....	Território do Acre e Republica do Perú
46 { 9°24'42",01 Lat. Sul. 72°43'28",50 Long. W.	Foz do rio Breu.....	Território do Acre e Republica do Perú
47 { 9°24'42",01 Lat. Sul. 73°12'42",83 Long. W.	Intersecção do paralelo com o divisor de aguas Ucaiale-Jurua.....	Território do Acre e Republica do Perú
48 { 7°33'12",85 Lat. Sul. 73°59'32",45 Long. W.	Divisor de águas Ucaiale-Jurua (ex- tremo ocidental do Brasil).....	Território do Acre e Republica do Perú
49 { 7°06'51",02 Lat. Sul. 73°59'32",45 Long. W.	Nascente do rio Javari.....	Território do Acre e Republica do Perú
50 { 4°14'30",00 Lat. Sul. 69°55'21",00 Long. W.	Tabatinga.....	Amazonas, Republica do Perú e Co- lômbia
51 { 1°22'52",00 Lat. Sul. 69°26'08",00 Long. W.	Foz do rio Apaporis.....	Amazonas e Republica da Colômbia
52 { 2°01'27",00 Lat. Norte..... 68°14'43",40 Long. W.	Nascente do rio Memachi.....	Amazonas e Republica da Colômbia
53 { 2° 1'26",65 Lat. Norte..... 67°36'59",58 Long. W.	Entre o rio Japurá e rio Tomó.....	Amazonas e Republica da Colômbia
54 { 1°12'20",00 Lat. Norte..... 67°02'01",00 Long. W.	Nascente do rio Macacurí.....	Amazonas e Republica da Colômbia
55 { 1°13'51",76 Lat. Norte..... 66°49'32",51 Long. W.	Marco á margem do rio Negro.....	Amazonas e Republica da Colômbia

III — Situação jurídica das 39 fronteiras interestaduais existentes no Brasil

DESIGNAÇÃO DAS FRONTEIRAS		Nº de ordem	SITUAÇÃO JURÍDICA ATUAL (1º de Janeiro de 1933)
Amazonas.....	{ Pará.....	1	Afeta ao Supremo Tribunal Federal em fins de 1915. Julgamento convertido em diligencia para determinação da latitude do outeiro de Maracassú.
	{ Mato Grosso.....	2	Resolvida por acórdão do Supremo Tribunal Federal de 11 de Novembro de 1893, dependendo, apenas, do julgamento da questão Amazonas-Pará a demarcação de um trecho da fronteira.
	{ União (Acre Septentrional)	3	Afeta ao Supremo Tribunal Federal, em 1905, pelo Estado do Amazonas. Com vista ao advogado desse Estado.
Pará.....	{ Maranhão.....	4	Sem litígio.
	{ Goiás.....	5	Submetida a arbitramento por acórdão de 5 de Julho de 1920.
	{ Mato Grosso.....	6	Resolvida pelo decreto legislativo n. 3.679, de 8 de Janeiro de 1919.
Maranhão.....	{ Piauí.....	7	Acórdão direto de 8 de Julho de 1920. Feito reconhecimento topografico pela Comissão de limites dos Estados do Norte.
	{ Goiás.....	8	Sem litígio.
Piauí.....	{ Ceará.....	9	Submetida a arbitramento, por acórdão de 12 de Julho de 1920, a interpretação do decreto nº 3.012, de 22 de Outubro de 1880. Feito um reconhecimento pela Comissão de limites dos Estados do Norte.
	{ Pernambuco.....	10	Sem litígio.
	{ Baía.....	11	Acórdão direto de 4 de Setembro de 1919.
Ceará.....	{ Goiás.....	12	Sem litígio.
	{ Rio Grande do Norte.....	13	Afeta ao Supremo Tribunal Federal em 1894, foi resolvida definitivamente por acórdão de 17 de Julho de 1920, em favor do Estado do Rio Grande do Norte.
	{ Paraíba.....	14	Acórdão direto de 4 de Setembro de 1919.
	{ Pernambuco.....	15	Acórdão direto de 21 de Julho de 1920.
Rio Grande do Norte — Paraíba.....		16	Acórdão direto de 5 de Julho de 1920.
Paraíba — Pernambuco.....		17	Acórdão direto de 14 de Junho de 1920.
Pernambuco.....	{ Alagoás.....	18	Submetida a arbitramento por acórdão de 12 de Julho de 1920.
	{ Baía.....	19	Afeta ao Supremo Tribunal Federal um protesto do Estado de Pernambuco quanto a posse das ilhas do São Francisco. Com vista ao advogado desse Estado para falar sobre o contra-protesto da Baía.
Alagoás.....	{ Sergipe.....	20	Sem litígio.
	{ Baía.....	21	Sem litígio.
Sergipe — Baía.....		22	Denunciado pela Baía o acórdão por arbitramento de 27 de Outubro de 1920.

III — Situação jurídica das 39 fronteiras interestaduais existentes no Brasil

DESIGNAÇÃO DAS FRONTEIRAS	Nº de ordem	SITUAÇÃO JURÍDICA ATUAL (1º de Janeiro de 1933)	
Baía.....	{ Espírito Santo.....	23	Submetida a arbitramento por acôrdo de 22 de Abril de 1926.
	{ Minas Gerais.....	24	Acôrdo direto de 5 de Julho de 1920.
	{ Goiás.....	25	Acôrdo direto de 9 de Agosto de 1919.
Espírito Santo.....	{ Rio de Janeiro.....	26	Acôrdo direto de 5 de Setembro de 1919.
	{ Minas Gerais.....	27	Afeto ao Supremo Tribunal Federal o recurso interposto pelo Estado do Espírito Santo para obter a nulidade do laudo arbitral de 30 de Novembro de 1914.
Rio de Janeiro.....	{ Distrito Federal.....	28	Submetida a arbitramento por acôrdo de 13 de Julho de 1920.
	{ São Paulo.....	29	Acôrdo direto de 12 de Julho de 1920. Inteiramente concluída a demarcação de limites.
	{ Minas Gerais.....	30	Acôrdo direto de 9 de Julho de 1920.
São Paulo.....	{ Minas Gerais.....	31	Resolvida pelo decreto n. 21.329, de 27 de Abril de 1932.
	{ Paraná.....	32	Resolvida pelo decreto legislativo n. 4.616, de 14 de Dezembro de 1922.
	{ Mato Grosso.....	33	Sem litígio.
Paraná.....	{ Santa Catarina.....	34	Resolvida pelo decreto legislativo n. 3.304, de 3 de Agosto de 1917, tendo sido aprovados os trabalhos de demarcação de limites pelo decreto n. 16.595, de 10 de Setembro de 1924.
	{ Mato Grosso.....	35	Sem litígio.
Santa Catarina - Rio Grande do Sul.....		36	Encaminhada a solução pelo convenio celebrado entre os dois Estados em Abril de 1929.
Minas Gerais.....	{ Goiás.....	37	Submetida a arbitramento por acôrdo de 1 de Setembro de 1919, tendo sido a 16 de Julho de 1922 proferido o laudo arbitral em favor de Goiás.
	{ Mato Grosso.....	38	Sem litígio.
Goiás - Mato-Grosso.....		39	Afeto ao Supremo Tribunal Federal o recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso, pedindo a manutenção de posse do território que lhe foi adjudicado pelo laudo arbitral de 7 de Dezembro de 1920.

NOTA — Verifica-se do presente quadro que das 39 fronteiras estaduais que possui o Brasil, 30 foram objeto de litígios que a Republica herdou da Monarquia, a saber: a) *Definitivamente encerrados*: Amazonas-Mato Grosso, Pará-Mato Grosso, Ceará-Rio Grande do Norte, São Paulo-Paraná, São Paulo-Minas Gerais e Paraná-Santa Catarina (5); b) *Resolvidos por acôrdo direto*, que seguem a sua marcha constitucional: Maranhão-Piauí, Piauí-Baía, Ceará-Paraíba, Ceará-Pernambuco, Rio Grande do Norte-Paraíba, Paraíba-Pernambuco, Baía-Minas Gerais, Baía-Goiás, Espírito Santo-Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-Minas Gerais e Rio de Janeiro-São Paulo (11); c) *Resolvido por arbitramento*, dependente de homologação dos Estados interessados e da União: Minas Gerais-Goiás (1); d) *Submetidos a arbitramento*: Pará-Goiás, Piauí-Ceará, Pernambuco-Alagoás, Baía-Espírito Santo e Rio de Janeiro-Distrito Federal (5); e) *Afetos ao Supremo Tribunal Federal*: Amazonas-União, Amazonas-Pará, Pernambuco-Baía, Espírito Santo-Minas Gerais e Goiás-Mato Grosso (5); f) *A resolver*: Sergipe-Baía e Santa Catarina-Rio Grande do Sul (2).

INDICE

INDICE

	PAGS.		PAGS.
Introdução.....	III	Quadros:	
Correspondência trocada entre o Departamento Nacional de Estatística e o Ministério das Relações Exteriores.....	VII	I — Limites do Brasil.....	1 — 12
Limites do Brasil (informação extraída do Relatório do Ministério das Relações Exteriores correspondente ao ano de 1928) ..	IX	II — Limites das Unidades da Federação....	13 — 61
Decreto n. 20.137, de 22 de Junho de 1931 — institúe uma comissão especial para dirimir as questões de limites interestaduais	XV	Principais obras consultadas para a organização do quadro sobre limites dos Estados	63
		Apendice :	
		I Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil.....	67 — 73
		II Indicação dos principais pontos coordenados da fronteira terrestre do Brasil...	74 — 75
		III Situação jurídica das 39 fronteiras interestaduais existentes no Brasil.....	76 — 77
